

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1507

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Deliberações** (51.ª Reunião - 32.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2022/12/20 - 2.º e último Extrato Parcial):

- **Deliberação n.º 606/AML/2022 - Proposta n.º 665/CM/2022** - Plano "Lisboa 65+", nos termos da proposta - Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal  
pág. 8 (35)

- **Deliberação n.º 607/AML/2022 - Proposta n.º 782/CM/2022 - Com as alterações introduzidas pela Proposta n.º 868/CM/2022** - Atribuição do apoio financeiro, a título de compensação, às freguesias que isentaram o pagamento das taxas de ocupação do espaço público e publicidade da licença das esplanadas, no período compreendido entre o dia 1 de janeiro e 31 de março de 2022, bem como aprovar a correspondente transferência de verba, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e Vereador Diogo Moura  
pág. 8 (74)

- **Deliberação n.º 608/AML/2022 - Proposta n.º 792/CM/2022** - Prorrogação por dois anos, com início a 2023/01/01 e termo a 2024/12/31, do prazo de execução do denominado Contrato Inominado da Alta de Lisboa, devendo dentro de tal prazo, e em tempo, ser submetida aos órgãos municipais competentes proposta fundamentada de revisão dos respetivos termos e condições recíprocas, tendo em vista garantir a plena execução do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia  
pág. 8 (77)

- **Deliberação n.º 609/AML/2022 - Proposta n.º 835/CM/2022** - Alteração das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde  
pág. 8 (78)

- **Deliberação n.º 610/AML/2022 - Proposta n.º 813/CM/2022** - Primeira Adenda ao Contrato de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia do Beato - Projeto de Desenvolvimento Local para a Casa da Juventude do Beato, nos termos da proposta - Subscrita pelos(as) Vereadores Filipa Roseta e Diogo Moura  
pág. 8 (92)

- **Deliberação n.º 611/AML/2022 - Proposta n.º 760/CM/2022 - Ponto 2 da parte deliberativa** - Autorização de encargos financeiros para 2023, no âmbito da atribuição de apoio financeiro ao Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol, com vista desenvolvimento de uma parceria para utilização das instalações desportivas geridas por esta instituição para dinamização da atividade desportiva regular do Clube Atlético e Cultural (CAC), na época desportiva 2022/2023, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira  
pág. 8 (98)

- **Deliberação n.º 612/AML/2022 - Proposta n.º 854/CM/2022** - Autorização para a repartição de encargos plurianuais e assunção de compromissos para os anos económicos de 2022 e 2023, e autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos serviços prestados, no âmbito do procedimento para «Aquisição de serviços de Consultoria de Melhoria Contínua para a Transformação digital do Urbanismo da CML», nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Joana Almeida  
pág. 8 (122)

- **Deliberação n.º 613/AML/2022 - Proposta n.º 852/CM/2022 - Ponto 1 da parte deliberativa** - Assunção do compromisso plurianual com a consequente repartição de encargos para os anos económicos de 2022 e 2023, no âmbito da 1.ª Modificação Objetiva ao Contrato n.º 22IN001089 «Fornecimento de energia elétrica a instalações do Município de Lisboa, em média tensão (MT)», nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia  
pág. 8 (123)

- **Deliberação n.º 614/AML/2022 - Proposta n.º 863/CM/2022** - Apreciação do ponto 8 da parte deliberativa - Assunção de compromisso plurianual no âmbito da aquisição para o ano 2023 do «Fornecimento de Energia

Elétrica a Instalações do Município de Lisboa em média tensão (MT) ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)», nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia  
pág. 8 (129)

- **Deliberação n.º 615/AML/2022 - Proposta n.º 850/CM/2022 - Apreciação do ponto 3 da parte deliberativa da Proposta 850/CM/2022** - Minuta de adenda ao Contrato-programa 2022 a celebrar com a EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM, S.A., nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e Vereador Diogo Moura  
pág. 8 (171)

- **Deliberação n.º 616/AML/2022 - Proposta n.º 857/CM/2022 - Apreciação do Ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 857/CM/2022** - Minuta da adenda ao contrato de delegação de competências referente a refeições escolares ano letivo 2021/2022, no âmbito da descentralização de competências no domínio da Educação, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura  
pág. 8 (180)

- **Deliberação n.º 617/AML/2022 - Proposta n.º 859/CM/2022** - Celebração de contratos interadministrativos de cooperação, entre o Município de Lisboa e as freguesias de Arroios, Avenidas Novas, Belém, Marvila, Parque das Nações e São Vicente, de acordo com a respetiva afetação de recursos financeiros, tendentes a suportar o aumento exponencial dos custos energéticos com os equipamentos desportivos municipais, (piscinas e pavilhões desportivos), bem como aprovar a correspondente minuta, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira  
pág. 8 (183)

- **Deliberação n.º 618/AML/2022 - Proposta n.º 860/CM/2022** - Celebração de uma adenda ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Alcântara e a respetiva minuta, e correspondente afetação de recursos financeiros, tendentes a suportar o aumento exponencial dos custos energéticos com a Piscina Municipal do Alvito em 2022, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira  
pág. 8 (196)

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Deliberações

51.<sup>a</sup> Reunião / 32.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária Realizada em 2022/12/20 - 2.<sup>o</sup> Extrato Parcial e último

- Deliberação n.º 606/AML/2022:

**Proposta n.º 665/CM/2022 - Plano "Lisboa 65+", nos termos da proposta**

Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal.

### Deliberada por alíneas:

Alínea a)

Ponto i

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor: PSD / CDS-PP / CHEGA / PAN / MPT / ALIANÇA - Contra: PCP / BE / PEV / LIVRE / Deputada não inscrita Daniela Serralha - Abstenção: PS / IL.

Ponto ii

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor: PSD / CDS-PP / IL / CHEGA / PAN / MPT / ALIANÇA - Contra: PCP / BE / PEV / LIVRE / Deputada não inscrita Daniela Serralha - Abstenção: PS.

Alínea b)

Ponto i

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor: PSD / CDS-PP / CHEGA / PAN / MPT / ALIANÇA - Contra: PCP / BE / PEV / LIVRE / Deputada não inscrita Daniela Serralha - Abstenção: PS / IL.

Ponto ii

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor: PSD / CDS-PP / IL / CHEGA / PAN / MPT / ALIANÇA - Contra: PCP / BE / PEV / LIVRE / Deputada não inscrita Daniela Serralha - Abstenção: PS.

Ponto iii

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor: PSD / CDS-PP / IL / CHEGA / PAN / MPT / ALIANÇA - Contra: PCP / BE / PEV / LIVRE / Deputada não inscrita Daniela Serralha - Abstenção: PS.

Alínea c)

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PSD / CDS-PP / CHEGA / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA - Contra: PCP / BE / PEV / LIVRE / Deputada não inscrita Daniela Serralha - Abstenção: PS / IL.

[Ausência do Grupo Municipal do PPM nestas votações com exceção da alínea c).]

(Ausência do Deputado não inscrito Miguel Graça nestas votações.)

Proposta n.º 665/2022

**Aprovar submeter à Assembleia Municipal o Plano "Lisboa 65+", nos termos da proposta**

Considerando que:

a) A longevidade da população constitui um dos maiores desafios do Século XXI. A longevidade permitida pelo avanço da ciência, o progresso socioeconómico, e a melhoria dos cuidados de saúde atualmente disponíveis de forma universal induz um aumento progressivo da população 65+;

b) De acordo com os dados provisórios dos Censos 2021, aproximadamente 130.000 munícipes de Lisboa têm mais de 65 anos, revelando um quadro populacional envelhecido com cerca de ¼ da população idosa;

c) A pandemia COVID-19 afetou de forma relevante o bem-estar físico e mental da população, tendo agravado, em particular a população mais envelhecida. Durante este período, a pressão sobre o Serviço Nacional de Saúde aumentou exponencialmente, tendo sido exigido às entidades públicas o reforço de equipamentos, bens e serviços destinados à saúde;

d) A pandemia veio reforçar a necessidade de sistemas de apoio de proximidade, que permitam aos munícipes, em particular aqueles que pela idade são mais vulneráveis, tenham acesso a profissionais de saúde e medicação adequadas às patologias de que possam padecer;

e) Também com o objetivo de evitar novas vagas epidemiológicas, é necessária a constituição de uma rede de saúde assente na proximidade e na triagem das situações que podem merecer maiores cuidados de saúde, evitando idas a urgências hospitalares;

f) A carência de médicos de família agravou-se nos últimos anos, assumindo particular gravidade nos mais idosos, o que provoca idas às urgências hospitalares que poderiam ser evitadas;

g) No contexto da sua intervenção social, pretende-se que o Município promova um conjunto de ações que assegurem diferentes respostas flexíveis e complementares aos meios disponibilizados pela Administração Central, possibilitando o acesso a mais cuidados de saúde à população mais vulnerável e envelhecida residente no Concelho, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, promovendo a saúde e a prevenção das doenças;

h) No âmbito do apoio à população mais envelhecida e carenciada, propõe-se a implementação do Plano Lisboa 65+ que irá envolver diferentes cuidados à população com mais de 65 anos residente no concelho;

i) O Plano Lisboa 65+ deverá ter uma natureza gradual e adaptativa, abrangendo no futuro medidas adicionais;

### Plano “Lisboa 65+” - âmbito

a) Propõe-se a implementação do Plano Lisboa 65+, iniciativa municipal abrangendo o seguinte:

- I - Serviços de teleconsulta de medicina geral e familiar, assistência médica ao domicílio em caso de necessidade assinalada e transporte em ambulância quando determinado pelo médico, para todos os munícipes com 65 e mais anos de idade, residentes em Lisboa e aqui recenseados, num total estimado de 130.000 pessoas;
- II - No caso dos munícipes, que ascendem atualmente a cerca de 5.000, beneficiários do Complementos Solidário para Idosos, um conjunto de apoios reforçados, incluindo serviços de optometria com entrega de óculos, consultas de higiene oral e colocação de próteses dentárias amovíveis em acrílico, o que incluirá a realização de diferentes tratamentos prévios que deverão variar em função da situação particular de cada utente.

### Plano “Lisboa 65+” - implementação e orçamento

a) Para a realização dos serviços de telemedicina disponíveis 24 horas por dia, durante 365 dias por ano, assistência médica ao domicílio em casos de necessidade sinalizados e transporte em ambulância em caso de indicação do médico ao domicílio, estima-se a contratação de serviços que não deverão ultrapassar 600.000 euros (seiscentos mil euros) em 2023;

b) Relativamente aos apoios dirigidos aos beneficiários do Complementos Solidário para Idosos, propõe-se a realização de:

- Consultas de higiene oral a um custo unitário de 25 euros/ /consulta a serem realizadas pela Faculdade de Medicina Dentária de Universidade de Lisboa, no âmbito de Contrato-programa a celebrar;
- Colocação de próteses dentárias amovíveis em acrílico, incluindo tratamentos antecedentes por um custo unitário médio de 500 euros, incluindo tratamentos antecedentes, a serem realizadas pela Faculdade de Medicina Dentária de Universidade de Lisboa no âmbito de Contrato-programa a celebrar;
- Consultas de optometria e entrega de próteses oculares;

c) A disponibilização de benefícios na área da visão e da saúde dentária assenta na identificação de áreas em que a população mais envelhecida apresenta especiais fragilidades e em que a intervenção poderá representar melhorias a diferentes níveis;

g) A implementação dos apoios dirigidos aos beneficiários do Complementos Solidário para Idosos pretende-se seja realizada em articulação com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa permitindo complementar a importante oferta desta instituição, evitando redundâncias e maximizando a utilização de recursos do Município de Lisboa e o impacto do Plano Lisboa 65+ junto dos beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;

h) A referenciação para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa dos beneficiários do Complemento Solidário para Idosos inscritos no Plano Lisboa 65+, permitirá o acesso destes utentes a consultas presenciais de médico de assistente, especialista em medicina geral e familiar, com prescrição meios complementares de diagnóstico e terapêutica, consultas de especialidade, disponibilização de materiais de incontinência urinária e ajudas técnicas e comparticipação de medicamentos.

Parceiros:

- a) O Plano Lisboa 65+ tem o apoio institucional da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P, e do Instituto da Segurança Social, que reconhecem a importância e o potencial impacto do projeto em Protocolos celebrados;
- b) Ao nível operacional, o Plano Lisboa 65+ deverá ser realizado em articulação com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e com a colaboração da Faculdade de Medicina Dentária de Universidade de Lisboa, a Associação Nacional de Farmácia e os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa no âmbito de Protocolos a celebrar;
- c) O registo de utentes do Plano Lisboa 65+, prevê-se seja realizado em farmácias aderentes associadas da Associação Nacional de Farmácias que quando realizam o registo dos munícipes no Plano Lisboa 65+, validam a idade e o recenseamento em Lisboa através da plataforma do recenseamento eleitoral disponível no sítio: Consulta dos cadernos de recenseamento ([mai.gov.pt](http://mai.gov.pt));
- d) No caso de utentes que sinalizam serem beneficiários do Complemento Solidário para Idosos no registo junto da farmácia será necessária a apresentação de comprovativo a demonstrar essa qualidade.

Assim, face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere nos termos das disposições conjugadas nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas u) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Aprovar submeter à Assembleia Municipal a aprovação do Plano Lisboa 65+ para munícipes residentes recenseados em Lisboa, com idade igual ou superior a 65 anos de idade, abrangendo o seguinte:

- i. Serviços de teleconsulta de medicina geral e familiar, assistência médica ao domicílio em caso de necessidade assinalada e transporte em ambulância quando determinado pelo médico para todos os munícipes com 65 e mais anos de idade, residentes em Lisboa e aqui recenseados;
- ii. No caso dos munícipes beneficiários do Complemento Solidário para Idosos, os serviços indicados no ponto anterior, bem como um conjunto de apoios reforçados, incluindo serviços de optometria com entrega de prótese oculares, consultas de higiene oral e colocação de próteses dentárias, o que incluirá a realização de diferentes tratamentos prévios que deverão variar em função da situação particular de cada utente.

b) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a assunção dos compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2023, 2024 e 2025, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para que, sem ultrapassar o montante total, nem o ano do termo do presente mandato autárquico, sejam feitos ajustamentos aos valores anuais previstos, nos seguintes termos:

- i. Com enquadramento orçamental na orgânica 17.00, rubrica económica 02.02.20 (trabalhos especializados), do plano E1.P002.02 - Plano de Saúde, o montante máximo de 600.000 euros (seiscentos mil euros), com IVA incluído;
- ii. Com enquadramento orçamental na orgânica 17.00, rubrica económica 04.07.01 (entidades sem fins lucrativos), do plano E1.P002.02 - Plano de Saúde - 320.000 euros (trezentos e vinte mil euros);
- iii. Com enquadramento orçamental na orgânica 17.00, rubrica económica 04.03.01 (estado), do plano E1.P002.02 - Plano de Saúde, o montante máximo de 675.000 euros (seiscentos e setenta e cinco mil euros).

c) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a autorização para a redução e para o desdobramento ou o ajustamento dos valores dos compromissos necessários ao envolvimento das diversas entidades na execução do Plano, bem como, para a possibilidade de movimentar montantes entre rubricas, sem ultrapassar o valor total anual, condicionado à existência prévia de disponibilidade orçamental na rubrica a reforçar, por contrapartida da(s) rubrica(s) a reduzir dos valores dos compromissos, através de decisão do Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito da presente proposta.



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE LISBOA

E

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.

RELATIVO AO

PROGRAMA “SAÚDE 65+ LISBOA”

O **Município de Lisboa**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 500 651 070, com sede na Praça do Município n.º 1, em Lisboa, doravante abreviadamente designado **CML**, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Carlos Manuel Félix Moedas, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais;

E

A **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de identificação número 503 148 776, com sede na Av. Estados Unidos da América, n.º 77, 1749-096 em Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Augusto Coelho Pisco, abreviadamente designada **ARS LVT**;

Considerando que:

A pandemia COVID-19 afetou de forma relevante o bem-estar físico e mental da população, tendo agravado, em particular a população mais envelhecida;

No contexto da sua intervenção social, o Município de Lisboa pretende promover um conjunto de ações que assegurem diferentes respostas flexíveis e complementares aos meios disponibilizados pela Administração Central, possibilitando o acesso a mais cuidados de saúde à população mais vulnerável e envelhecida residente no Concelho, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, promovendo a saúde e a prevenção das doenças;

No âmbito do apoio à população mais envelhecida e carenciada, o Município de Lisboa pretende desenvolver o Programa Saúde 65+, adiante designado “Saúde 65+ Lisboa”, que irá envolver diferentes cuidados à população com mais de 65 anos residente no concelho, através do qual se procurará dar uma resposta imediata aos cidadãos, em situação de emergência de saúde, segurança ou solidão;

A ARS LVT reconhece a importância e potencial impacto do Programa “Saúde 65+” nos níveis de cuidados de saúde prestados aos utentes residentes em Lisboa, incluindo o alívio que este pode representar nos recursos disponíveis da Administração Central;

O Programa Saúde 65+ Lisboa deverá ter uma natureza gradual e adaptativa, compreendendo diferentes dimensões que deverão variar em função do estatuto sócio-económico dos municípios em moldes a definir;

Neste âmbito, haverá prestações para a totalidade do universo residente com mais de 65 anos, existindo outras para o qual apenas serão elegíveis grupos particularmente vulneráveis, incluindo os beneficiários do Complemento Solidário para Idosos (“CSI”);

O Programa Saúde 65+ é de iniciativa Municipal, sendo promovido e dinamizado no âmbito de uma parceria entre a CML, o Instituto de Segurança Social, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I.P e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde EPE;

É celebrado entre

O Presente Protocolo de Colaboração, doravante designado Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira** **(Objeto)**

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as condições de cooperação entre a CML e a ARS LVT, no âmbito do Programa “Saúde 65+”, doravante designado por Programa, cujas atividades previstas numa primeira fase se encontram em anexo ao presente Protocolo.
2. O Programa tem como finalidade contribuir para a melhoria da saúde da população mais envelhecida e vulnerável da cidade, combater o isolamento, e melhorar a efetividade dos recursos de saúde disponíveis.

**Cláusula Segunda**  
**(Obrigações da CML)**

A CML compromete-se a:

- a) Apresentar o Programa “Saúde 65+ Lisboa”;
- b) Promover a implementação do Programa;
- c) Elaborar folhetos e outros materiais informativos do Programa;
- d) Dispor de uma linha telefónica dedicada para o Programa;
- e) Criar e manter uma página dedicada ao Programa;
- f) Contratar junto de entidades terceiras a prestações de serviços necessários à execução do Programa;
- g) Criar uma imagem de marca do Programa;
- h) Informar a ARS LVT semestralmente sobre os beneficiários inscritos no Programa e as ações realizadas no âmbito do Programa.

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações da ARS LVT)**

A ARS LVT compromete-se a:

- a) Apoiar a realização do Programa, incluindo a disponibilização de informação relevante sobre a população beneficiária, com exceção da partilha de dados pessoais, e em particular, dados de categorias especiais, como os de saúde e divulgação junto de utentes e profissionais de saúde
- b) Disponibilizar à CML os respetivos logotipos para efeitos de divulgação pela CML de informação relacionada com o Programa;
- c) Incluir no sítio institucional uma página com ligação ao sítio institucional criado pela CML com informação dedicada ao Programa;

**Cláusula Quarta**  
**(Dever de Colaboração)**

As Partes comprometem-se a assegurar todos os procedimentos que se afigurem necessários ao cumprimento do presente Protocolo de Cooperação, incluindo a articulação entre os respetivos serviços.

**Cláusula Quinta  
(Vigência)**

O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2024, renovando-se automaticamente sucessivamente por períodos de um ano, até ao final do presente mandato, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

**Cláusula Sexta  
(Alterações)**

1. Qualquer alteração aos termos deste Protocolo será estabelecida por mútuo acordo escrito através de adenda assinada pelas Partes, a qual será anexada ao presente Protocolo.
2. Os termos e condições para o desenvolvimento de atividade a desenvolver em concreto no âmbito do Programa serão fixados separadamente.

**Cláusula Sétima  
(Autorizações)**

O presente Protocolo será submetido às autorizações legais a que haja lugar.

**Cláusula Oitava  
(Cessação)**

1. O presente Protocolo cessa:
  - a) Por acordo entre as Partes;
  - b) Por resolução de qualquer das Partes com fundamento em incumprimento das obrigações acordadas, que ponha em causa a subsistência do Protocolo;
  - c) Por denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias.
2. A Resolução do presente Protocolo de cooperação produz efeitos à data da respetiva notificação.
3. Em caso de denúncia, as Partes não têm direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente Protocolo.

O presente Protocolo é assinado em duplicado, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

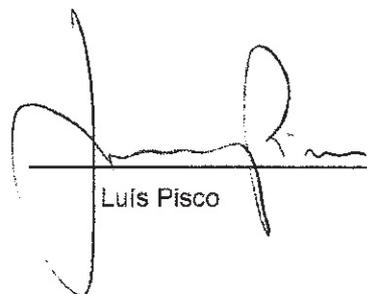
Lisboa, 22 de setembro 2022

**O Município de Lisboa**

**Administração Regional de Saúde de  
Lisboa e Vale do Tejo, I.P**



Carlos Manuel Félix Moedas



Luís Pisco

## ANEXO - ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE 65+ LISBOA

Eixo 1 – Residentes no concelho de Lisboa com idade igual ou superior a 65 anos

- 1) Telemedicina
- 2) Assistência ao domicílio

EIXO 2 – Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos residentes no Concelho de Lisboa

- 1) Telemedicina
- 2) Assistência ao domicílio
- 3) Próteses dentárias
- 4) Higiene oral
- 5) Transporte em ambulância em situação de urgência



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA**

**E**

**INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL RELATIVO AO PROGRAMA “SAÚDE 65+ LISBOA”**

Entre:

O **Município de Lisboa**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 500 651 070, com sede na Praça do Município n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Carlos Manuel Félix Moedas, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante abreviadamente designada **CML**;

O **Instituto da Segurança Social, I.P.**, adiante abreviadamente designado por **ISS I.P.**, com sede na Av. 5 de Outubro, 175, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 505305500, é neste ato representado pela Dra. Catarina Marcelino Rosa da Silva, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo e pela Dra. Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho e Campos Miranda, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, cargos para os quais foram nomeadas pelo Despacho n.º 11364/2021, do Secretário de Estado da Segurança Social, de 2 de novembro de 2021, publicado no Diário da República n.º 224, 2ª série, de 18 de novembro de 2021, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado **ISS I.P.**;

Considerando que:

A pandemia COVID-19 afetou de forma relevante o bem-estar físico e mental da população, tendo agravado, em particular a população mais envelhecida;

No contexto da sua intervenção social, o Município de Lisboa pretende promover um conjunto de ações que assegurem diferentes respostas flexíveis e complementares aos meios disponibilizados pelo Estado Central, que possibilitem o acesso a mais cuidados de saúde à população mais vulnerável e carente residente no Concelho, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, promovendo a saúde e prevenção das doenças;

As ações a realizar serão realizadas a diferentes níveis, incluindo a promoção de estilos de vida saudáveis, a prática de atividade física que promova o envolvimento sócio-afetivo do praticante, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental;

No âmbito do apoio à população mais envelhecida e carenciada, o Município de Lisboa pretende desenvolver o Programa Saúde 65+, adiante designado "Saúde 65+ Lisboa", que irá envolver diferentes cuidados à população com mais de 65 anos residente no concelho, através do qual se procurará dar uma resposta imediata aos cidadãos, em situação de emergência de saúde, segurança ou solidão;

O Programa Saúde 65+ Lisboa deverá ter uma natureza gradual e adaptativa, compreendendo diferentes dimensões que deverão variar em função do estatuto sócio-económico dos munícipes em moimentos a definir. Neste âmbito, haverá prestações para a totalidade do universo residente com mais de 65 anos, existindo outras para o qual apenas serão elegíveis grupos particularmente vulneráveis, incluindo os beneficiários do Complemento Solidário para Idosos ("CSI"), idosos de baixos recursos que são apoiados pela Segurança Social;

O Programa tem como finalidade contribuir para a melhoria da saúde do indivíduo, combater o isolamento, e melhorar a efetividade dos recursos de saúde disponíveis.

O Município de Lisboa intervém neste protocolo enquanto entidade que promove, dinamiza e divulga o Programa Saúde 65+ Lisboa junto das populações mais vulneráveis, em que se enquadram os beneficiários de CSI residentes no concelho de Lisboa.

O ISS I.P. intervém neste protocolo enquanto entidade responsável pela atribuição do Completo Solidário para Idoso, e, portanto, detentora de informação necessária à divulgação do Programa.

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo, do qual os considerandos supra fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira (Âmbito e objeto)**

1. O presente Protocolo regula os termos e condições em que os outorgantes se comprometem a colaborar na divulgação do Programa "Saúde 65+ Lisboa", junto dos beneficiários de CSI, doravante designado por Programa,
2. O Programa indicado no parágrafo anterior 1, encontra-se em anexo ao presente Protocolo fazendo parte integrante do mesmo.

#### **Cláusula Segunda (Promotor e Parceiros)**

1. A CML é entidade responsável pela promoção, dinamização e divulgação do Programa Saúde 65+ Lisboa e o ISS I.P., é entidade parceira para a divulgação.

#### **Cláusula Terceira (Obrigações da CML)**

A CML, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Apresentar o Programa "Saúde 65+ Lisboa";
- b) Promover a implementação do Programa em concertação com as restantes entidades parceiras;
- c) Elaborar folhetos e outros materiais informativos do Programa;
- d) Dispor de uma linha telefónica dedicada para o Programa;
- e) Criar e manter uma página dedicada ao Programa;

- f) Contratar junto de entidades terceiras a prestações de serviços necessários à execução do Programa;
- g) Disponibilizar ao ISS.I.P., a informação necessária à divulgação do "Programa Saúde 65+ Lisboa" junto aos beneficiários do CSI residentes no concelho de Lisboa.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações do ISS I.P.)**

O ISS I.P. compromete-se a:

- a) Garantir a divulgação da informação disponibilizada, pela CML, sobre o Programa junto dos beneficiários do CSI residentes no concelho de Lisboa;
- b) Assegurar que divulgação do Programa Saúde 65+ Lisboa é realizada através do canal de comunicação mais adequado e eficaz à comunicação com os beneficiários CSI residentes no concelho de Lisboa;
- c) Garantir o envio da informação referente aos custos decorrentes dos procedimentos necessários à divulgação da informação do programa Saúde 65+ Lisboa junto dos beneficiários de CSI residentes no Concelho e Lisboa, acompanhada dos respetivos comprovativos para efeitos de reembolso.

**Cláusula Quinta**  
**(Dever de Colaboração)**

As Partes comprometem-se a assegurar todos os procedimentos que se afigurem necessários ao cumprimento do presente Protocolo de Cooperação, incluindo a articulação entre os respetivos serviços.

**Cláusula Sexta**  
**Vigência**

O Presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2024, renovando-se automaticamente sucessivamente por períodos de um ano, até ao final do presente mandato, caso não seja denunciado por nenhum dos outorgantes.

**Cláusula Sétima**  
**Revisão**

O Presente Protocolo pode ser objeto de revisão, aditamento ou disposição acessória, por acordo entre os outorgantes, no que se mostre estritamente necessário ou devido a imposição legal ou poderoso, interesse público.

**Cláusula Oitava  
(Autorizações)**

O presente Protocolo será submetido às autorizações legais a que haja lugar.

**Cláusula Nona  
Cessação**

1. O presente Protocolo cessa:
  - a) Por acordo entre as outorgantes;
  - b) Por resolução de qualquer das Partes co fundamento em incumprimento das obrigações acordadas, que ponha em causa a subsistência do Protocolo;
  - c) Por denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. A Resolução do presente Protocolo de cooperação produz efeitos à data da respetiva notificação.
3. Em caso de denúncia, as Partes não têm direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente Protocolo.

O presente Protocolo é assinado em duplicado, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

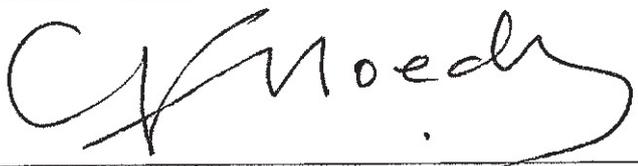
Celebrado em 4 de Outubro de 2022.

Pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

  
Catarina Marcelino Rosa da Silva  
(Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P.)

  
Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho e Campos Miranda  
(Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P.)

O Município de Lisboa

  
Carlos Manuel Félix Moedas  
(Presidente da Câmara Municipal de Lisboa)

## ANEXO - ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE 65+ LISBOA

Eixo 1 – Residentes no concelho de Lisboa com idade igual ou superior a 65 anos

- 1) Telemedicina
- 2) Assistência ao domicílio

EIXO 2 – Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos residentes no Concelho de Lisboa

- 1) Telemedicina
- 2) Assistência ao domicílio
- 3) Próteses dentárias
- 4) Higiene oral
- 5) Transporte em ambulância em situação de urgência



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE LISBOA

E

A FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

RELATIVO AO

PLANO “LISBOA 65+”

O **Município de Lisboa**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 500 651 070, com sede na Praça do Município n.º 1, em Lisboa, doravante abreviadamente designado **CML**, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Carlos Manuel Félix Moedas, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais;

E

A **Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva de [ ], representada pelo com poderes para o ato;

Considerando que:

A pandemia COVID-19 afetou de forma relevante o bem-estar físico e mental da população, tendo agravado, em particular a população mais envelhecida;

No contexto da sua intervenção social, o Município de Lisboa pretende promover um conjunto de ações que assegurem diferentes respostas flexíveis e complementares aos meios disponibilizados pela Administração Central, possibilitando o acesso a mais cuidados de saúde à população mais vulnerável e envelhecida residente no concelho, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, promovendo a saúde e a prevenção das doenças;

No âmbito do apoio à população mais envelhecida e carenciada, o Município de Lisboa pretende desenvolver o Plano Saúde 65+, adiante designado “Lisboa 65+ ”, que irá envolver diferentes cuidados à população com mais de 65 anos residente no concelho, através do qual se procurará

dar uma resposta imediata aos cidadãos, em situação de emergência de saúde, segurança ou solidão

O Plano Lisboa 65+ deverá ter uma natureza gradual e adaptativa, compreendendo diferentes dimensões que deverão variar em função do estatuto sócio-económico dos munícipes em moldes a definir;

Neste âmbito, haverá prestações para a totalidade do universo residente com mais de 65 anos, existindo outras para o qual apenas serão elegíveis grupos particularmente vulneráveis, incluindo os beneficiários do Complemento Solidário para Idosos (“CSI”), idosos de baixos recursos que são apoiados pela Segurança Social;

Para os beneficiários do CSI, o Município pretende assegurar, consultas de higiene oral e colocação de próteses dentárias, o que incluirá a realização de diferentes tratamentos prévios que deverão variar em função da situação particular de cada utente;

O Plano Lisboa 65+ é uma iniciativa do Município, que envolverá diferentes parceiros, incluindo a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., o Instituto da Segurança Social, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa;

A FMDUL é uma instituição pública de ensino superior, integrada na maior Universidade de Portugal que desenvolve uma importante ligação à comunidade em que se integra, particularmente através da prestação de cuidados de saúde de medicina dentária e da intervenção na Saúde Pública;

A FMDUL tem clínicas universitárias onde é ministrado o ensino clínico, pré e pós-graduado sendo um espaço de formação dinâmico e plural, onde são atendidos pacientes dentro da missão da FMDUL;

A FMDUL reconhece a importância do Plano Lisboa 65+ para a promoção da saúde à população mais vulnerável de Lisboa e pretende associar-se à realização deste programa que cumpre a realização da sua missão pública;

É celebrado

O presente Protocolo de Colaboração, doravante designado Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **Cláusula Primeira**

### **(Objeto)**

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as condições de cooperação entre a CML e a FMDUL do Plano “Lisboa 65+”, em particular nas medidas a implementar na área da saúde dentária para os beneficiários do Complemento Solidário para Idosos, cujas atividades previstas numa primeira fase do plano se encontram em anexo ao presente Protocolo.
2. O Programa tem como finalidade contribuir para a melhoria da saúde da população mais envelhecida e vulnerável da cidade, combater o isolamento, e melhorar a efetividade dos recursos de saúde disponíveis.
3. As Partes comprometem-se definir os termos e as condições da prestação de cada um dos serviços a incluir no Plano, em documento distinto ao Presente protocolo.

## **Cláusula Segunda**

### **(Obrigações da CML)**

A CML compromete-se a:

- a) Apresentar o Plano “Lisboa 65+”;
- b) Promover a implementação do Plano, incluindo a divulgação junto de potenciais utentes e entidades parceiras;
- c) Operacionalizar o Plano, incluindo a articulação entre os diferentes parceiros nas ações e atividades a implementar.
- d) Elaborar folhetos e outros materiais informativos do Plano;
- e) Dispor de uma linha telefónica dedicada para o Plano;
- f) Criar e manter uma página dedicada ao Plano a;
- g) Criar uma imagem de marca do Plano;

### **Cláusula Terceira (Obrigações da FMDUL)**

A FMDUL compromete-se a:

- a) Apoiar a realização do Plano, em particular as ações envolvendo a promoção da saúde dentária;
- b) Disponibilizar à CML os respetivos logotipos para efeitos de divulgação pela CML de informação relacionada com o Plano;
- c) Incluir no sítio institucional uma página com ligação ao sítio institucional criado pela CML com informação dedicada ao Plano;

### **Cláusula Quarta (Encargos)**

As Partes comprometem-se a celebrar os acordos necessários com vista à concretização do presente Protocolo.

### **Cláusula Quinta (Vigência)**

O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2024, renovando-se automaticamente sucessivamente por períodos de um ano, até ao final do presente mandato, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.

### **Cláusula Sexta (Alterações)**

1. Qualquer alteração aos termos deste Protocolo será estabelecida por mútuo acordo escrito através de adenda assinada pelas Partes, a qual será anexada ao presente Protocolo.
2. Os termos e condições para o desenvolvimento de atividade a desenvolver em concreto no âmbito do Programa serão fixados separadamente.

### **Cláusula Sétima (Autorizações)**

O presente Protocolo será submetido às autorizações legais a que haja lugar.

**Cláusula Oitava**  
**(Cessação)**

1. O presente Protocolo cessa:
  - a) Por acordo entre as Partes;
  - b) Por resolução de qualquer das Partes com fundamento em incumprimento das obrigações acordadas, que ponha em causa a subsistência do Protocolo;
  - c) Por denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias.
2. A Resolução do presente Protocolo de cooperação produz efeitos à data da respetiva notificação.
3. Em caso de denúncia, as Partes não têm direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente Protocolo.

O presente Protocolo é assinado em duplicado, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

Lisboa, \_\_ de outubro de 2022

**O Município de Lisboa**

**Faculdade de Medicina**  
**Dentária da Universidade de Lisboa**

---

Carlos Manuel Félix Moedas

## ANEXO - ATIVIDADES DO PLANO LISBOA 65+

Eixo 1 – Residentes no concelho de Lisboa com idade igual ou superior a 65 anos

- 1) Telemedicina
- 2) Assistência ao domicílio

EIXO 2 – Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos residentes no Concelho de Lisboa

- 1) Higiene oral
- 2) Próteses dentárias
- 3) Optometria com entrega de próteses oculares

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA**

**E**

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

**PROGRAMA “LISBOA 65+”**

Entre:

O **Município de Lisboa**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 500 651 070, com sede na Praça do Município n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Carlos Manuel Félix Moedas, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante abreviadamente designada **CML**;

**Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**, pessoa coletiva n. 5007455471, com sede no Largo da Trindade Coelho, em Lisboa, neste ato representado, doravante abreviadamente designada **SCML**\_\_\_\_\_;

Sendo todas designadas conjuntamente por Partes e individualmente também por Parte

Considerando:

Que a pandemia COVID-19 afetou de forma relevante o bem-estar físico e mental da população, tendo agravado, em particular a população mais envelhecida;

O Município de Lisboa pretende promover um conjunto de medidas de apoio de natureza social na área da saúde à população mais envelhecida que assegurem diferentes respostas flexíveis e complementares aos meios já existentes;

Estas medidas serão desenvolvidas no âmbito do Programa “Lisboa 65+” que terá uma natureza gradual e adaptativa, compreendendo diferentes dimensões que deverão variar em função do estatuto sócio-económico dos munícipes em moldes a definir. Neste âmbito, haverá prestações

para a totalidade do universo residente com mais de 65 anos, existindo outras para o qual apenas serão elegíveis grupos particularmente vulneráveis, incluindo os beneficiários do Complemento Solidário para Idosos (“CSI”), idosos de baixos recursos que são apoiados pela Segurança Social;

A SCML, no contexto das suas atribuições, assegura a prestação de cuidados de saúde de proximidade, promovendo a acessibilidade a cuidados de saúde primários através de uma rede de equipamentos próprios e pólos de cuidados de saúde no domicílio;

A prestação dos cuidados de saúde a utentes beneficiários, em ambulatório, compreende consultas de medicina geral e familiar, assim como um conjunto diversificado de especialidades médicas e de enfermagem;

A SCML atribui ainda a utentes elegíveis um conjunto de benefícios de saúde abrangendo consultas de medicina geral e familiar com atribuição de médico de família, serviço de oftalmologia, consultas de medicina dentária e reabilitação auditiva, material de incontinência urinária, bem como meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) por referência para a Serviço Nacional de Saúde e comparticipação de medicamentos;

Considerando o conjunto de apoios já disponibilizados pela SCML à população mais carenciada, na qual se incluem os beneficiários do CSI e a oferta que o Município de Lisboa pretende criar através do Plano Lisboa 65+ para estes utentes, as Partes reconhecem a importância de articularem esforços de modo a evitar redundâncias, maximizar os recursos e o aumentar o impacto das ações realizadas;

E celebrado o presente Protocolo de Colaboração, doravante designado Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira (Âmbito e objeto)**

O presente Protocolo regula os termos e condições em que as contratantes se comprometem a articular esforços nos programas desenvolvidos na área social da saúde e colaborar na divulgação das iniciativas e ações existentes.

**Cláusula Segunda**  
**(Dever de Colaboração)**

1. As Partes comprometem-se a assegurar todos os procedimentos que se afigurem necessários ao cumprimento do presente Protocolo de Cooperação, incluindo a articulação entre os respetivos serviços.
2. As Partes obrigam-se a consultas mútuas e prévias na tomada de decisão em matéria objeto do presente Protocolo.
3. As Partes comprometem-se a avaliar a execução do presente Protocolo trimestralmente, incluindo nessa avaliação a quantificação dos atos médicos e de saúde realizados.

**Cláusula Terceira**  
**(Obrigações da CML)**

A CML, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Apresentar o Plano “Lisboa 65+” que incluirá numa fase inicial dois eixos, conforme detalhado no Anexo I;
- b) Promover a implementação do Plano “Lisboa 65+” em concertação com a SCML e outras entidades parceiras;
- c) Na componente do Plano “Lisboa 65+” abrangendo os utentes beneficiários do Complemento Solidário de Idosos, disponibilizar serviços de optometria, óculos sociais, higiene oral e tratamento dentário com colocação de próteses removíveis;
- d) Divulgar as atividades de promoção de saúde, prevenção e tratamento de doença, de reabilitação e prestação de cuidados de saúde continuados desenvolvidos pela SCML e as respetivas condições de acesso;
- e) Elaborar folhetos e outros materiais informativos do Plano “Lisboa 65+”;
- f) Dispor de uma linha telefónica dedicada ao Plano “Lisboa 65+”;
- g) Criar e manter uma página dedicada ao Plano “Lisboa 65+”.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações da SCML)**

A SCML compromete-se a:

- a) Divulgar informação do Plano “Lisboa 65+”;
- b) Assegurar que divulgação do Plano “Lisboa 65+” junto dos utentes titulares do cartão de Saúde da Santa Casa, assim como junto dos profissionais que prestam serviço nas unidades da SCML, e outros utilizadores.

- c) Articular com a CML, para assegurar a atribuição a todos os utentes beneficiários do Complemento Solidário de Idosos de Médico de Família especialista em medicina geral e familiar ou medicina interna, consultas de medicina geral e familiar de forma regular, prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT) com referênciação para a Serviço Nacional de Saúde e comparticipação de medicamentos.

**Cláusula Quinta**  
**Vigência**

O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2024, renovando-se automaticamente sucessivamente por períodos de um ano, até ao final do presente mandato, caso não seja denunciado por nenhuma dos outorgantes.

**Cláusula Sexta**  
**(Autorizações)**

O presente Protocolo será submetido às autorizações legais a que haja lugar.

**Cláusula Sétima**  
**(Disposições finais)**

1. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, aditamento ou disposição acessória, por acordo entre os outorgantes, no que se mostre estritamente necessário ou devido a imposição legal ou poderoso, interesse público.
2. As Partes celebrarão um Acordo de Tratamento de Dados definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
3. As Partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Acordo.
4. Qualquer alteração aos termos do Protocolo deverá ser feita mediante Adenda, a qual, depois de assinada, fará parte integrante do presente Protocolo.

5. O presente Protocolo cessa:
  - a) Por acordo entre as outorgantes;
  - b) Por resolução de qualquer das Partes co fundamento em incumprimento das obrigações acordadas, que ponha em causa a subsistência do Protocolo;
  - c) Por denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.
6. A Resolução do presente Protocolo de cooperação produz efeitos à data da respetiva notificação.
7. Em caso de denúncia, as Partes não têm direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente Protocolo.

O presente Protocolo é assinado em duplicado, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

Celebrado em \_\_\_\_\_ de outubro de 2022.

O Município de Lisboa

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

---

Carlos Manuel Félix Moedas

## ANEXO - ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE 65+ LISBOA

Eixo 1 – Residentes no concelho de Lisboa com idade igual ou superior a 65 anos

- 1) Telemedicina
- 2) Assistência ao domicílio

EIXO 2 – Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos residentes no Concelho de Lisboa

- 1) Higiene Oral
- 2) Medicina e Próteses Dentárias
- 3) Optometria e fornecimento de próteses oculares



Associação Nacional das **Farmácias**

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
RELATIVO AO PLANO “LISBOA 65+”**

ENTRE

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 500 651 070, com sede na Praça do Município n.º 1, em Lisboa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Carlos Manuel Félix Moedas, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante abreviadamente designada **CML**;

E

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS**, pessoa coletiva n.º 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha n.º 1, 1249-069 Lisboa, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas, adiante designada por **ANF**;

Sendo todas designadas conjuntamente por **Partes** e individualmente também por **Parte**,

Considerando que:

No contexto da sua intervenção social, o Município de Lisboa pretende promover um conjunto de ações que assegurem diferentes respostas flexíveis e complementares aos meios disponibilizados pelo Estado Central, que possibilitem o acesso a mais cuidados de saúde à população mais vulnerável e carente residente no Concelho, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, promovendo a saúde e prevenção das doenças;

No âmbito do apoio à população mais envelhecida e carenciada, o Município de Lisboa pretende desenvolver o Plano Saúde 65+, adiante designado “Lisboa 65+”, que irá envolver diferentes cuidados à população com mais de 65 anos residente no Concelho, através do qual se procurará dar uma resposta imediata aos cidadãos, em situação de emergência de saúde, segurança ou solidão;

Por sua vez, a ANF é uma associação representativa dos proprietários das farmácias e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervém por si e na qualidade de representante de cada uma das farmácias do Município.

As farmácias associadas da Associação Nacional das Farmácias são espaços onde a população, em particular a mais idosa, estabelece laços de confiança para a resolução de problemas de saúde,

disponibilizando um conjunto excecional de serviços em proximidade, contribuindo ativamente para a robustez da oferta da saúde na cidade;

Durante o período da pandemia Covid 19, o Município de Lisboa e a Associação Nacional das Farmácias estabeleceram fortes laços de cooperação que reforçaram a colaboração entre as entidades;

A Associação Nacional das Farmácias reconhece o contributo e o potencial de impacto do Plano Lisboa 65+, pretendendo, por isso colaborar com o Município, na implementação do referido plano;

Para tanto, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação (adiante “Protocolo”) que pretende definir os termos e condições da execução do Plano Lisboa 65+ (indistintamente, “Plano”), em benefício dos Utentes do SNS em simultâneo residentes no concelho de Lisboa, com idade igual ou superior a 65 anos, de acordo com as seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira (Âmbito e objeto)**

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições de adesão dos Utentes ao Plano Lisboa 65+, designadamente as obrigações das Partes e das **Farmácias aderentes**.
2. O presente Protocolo servirá igualmente à definição dos termos e condições da integração das Farmácias, sócias da ANF, na lista de prestadores do Plano Lisboa 65+, no âmbito de iniciativas de promoção de Saúde que venham a ser desenvolvidas em parceria entre a **ANF** e **CML**.
3. As Partes comprometem-se a definir os termos e condições da prestação de cada um dos serviços farmacêuticos, de promoção da saúde e bem-estar a incluir no Plano e nas preditas iniciativas, em documento distinto ao presente Protocolo.

### **Cláusula Segunda (Definições)**

Para efeitos do presente Protocolo, consideram-se

- a) **Beneficiário do Plano Lisboa 65+, Utente ou Titular:** munípe de Lisboa, portador do NNU, com idade superior a 65 anos que tenha aderido ao Plano Lisboa 65+;
- b) **Farmácias aderentes ou Farmácia:** todos os estabelecimentos de farmácia localizados no Município de Lisboa que, por adesão voluntária, sejam integradas na lista de prestadores de serviços farmacêuticos, de promoção de saúde e bem-estar, do Plano Lisboa 65+, no âmbito de iniciativas de promoção de Saúde que venham a ser desenvolvidas em parceria entre a **ANF** e **CML**;
- c) **Plataforma informática de adesão:** plataforma detida, gerida e monitorizada pela **CML** que será por esta disponibilizada, a título gratuito, às **Farmácias**, para adesão dos Beneficiários ao Plano Lisboa 65+;

- d) **Serviços farmacêuticos, de promoção de saúde e bem-estar ou serviços:** todos os serviços contratados pelas Partes e que sejam prestados pelas **Farmácias aderentes** em cumprimento do enquadramento legal e regulamentar em vigor à data da celebração do acordo indicado no n.º 3 da Cláusula Segunda do presente Protocolo.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Adesão do utente)**

1. A adesão ao Plano Lisboa 65+ será feita a pedido do Utente, na Farmácia por si escolhida, através de plataforma informática disponibilizada pela **CML**, nos termos do presente Protocolo.
2. A adesão dos Utentes está dependente da exibição na Farmácia, do NNU e do documento de identificação civil do seu titular.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Princípios)**

O presente Protocolo rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Livre adesão das Farmácias, sócias da **ANF**;
- b) Livre adesão do munícipe, incluindo a escolha da sua **Farmácia**;
- c) Sem quaisquer encargos para o munícipe com a prestação dos serviços, designadamente recursos humanos e técnicos utilizados pela Farmácia.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Obrigações da CML)**

A **CML** compromete-se a:

- a) Divulgar aos seus munícipes a celebração de todos os acordos celebrados entre as Partes ao abrigo da Cláusula Primeira do presente Protocolo;
- b) Assegurar aos munícipes a informação permanente e atualizada sobre as **Farmácias aderentes**;
- c) Desenvolver uma plataforma onde serão registados os beneficiários do Plano Lisboa 65+;
- d) Assegurar integralmente a remuneração dos serviços nos termos estabelecidos nos acordos celebrados;
- e) Assegurar à **ANF** a ligação à plataforma que permitirá o Adesão de Utentes ao Plano Lisboa 65+;
- f) Disponibilizar à **ANF** e às **Farmácias aderentes** folhetos e outros materiais informativos e de divulgação do Plano;
- g) Dispor de uma linha telefónica dedicada às **Farmácias** para o Plano.

## Cláusula Sexta

### (Obrigações da ANF)

#### 1. A ANF compromete-se a

- a) Desenvolver e comunicar às **Farmácias**, suas sócias, o processo de livre adesão ao presente Protocolo;
- b) Informar o **Município** sobre as **Farmácias aderentes** à prestação do serviço ao abrigo deste Protocolo;
- c) Garantir que as **Farmácias aderentes** possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura dos serviços farmacêuticos, de promoção de saúde e bem-estar;
- d) Assegurar a informação necessária às **Farmácias** para que cumpram os procedimentos de validação da elegibilidade do Utente;
- e) Garantir que as **Farmácias** são conhecedoras da obrigação que sobre si impede de registo das informações obrigatórias sobre cada um dos serviços prestados, em cumprimento da legislação em vigor;
- f) Informar as Farmácias aderentes da necessidade de, após inserção da informação de registo de beneficiários na plataforma informática, imprimirem e entregarem aos beneficiários um comprovativo do registo no Plano Lisboa 65+ que contenha toda a informação relacionada com o Plano, nomeadamente aquela necessária ao cumprimento das obrigações legais da CML no âmbito da legislação relativa à privacidade e proteção de dados pessoais;
- g) Garantir a recolha nas **Farmácias aderentes** dos documentos assinados pelos Beneficiários;
- h) Assegurar o pagamento pontual às **Farmácias aderentes**;

#### 2. A ANF poderá subcontratar, em representação das farmácias aderentes, a Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., pessoa coletiva n.º 502334967, com sede na Travessa de Santa Catarina, n.º 8, em Lisboa, para a prestação não remunerada, de serviços de suporte à execução do Plano no âmbito das obrigações previstas no número anterior, nomeadamente nas alíneas h) e i).

## Cláusula Sétima

### (Obrigações da Farmácia aderente)

Para prestação dos serviços farmacêuticos, de promoção de saúde e bem-estar, as **Farmácias** devem:

- a) Aderir livremente ao Plano Lisboa 65+ através dos meios e processos a desenvolver e a comunicar pela **ANF**;
- b) Proceder à adesão do Utente, na plataforma informática;
- c) Imprimir e entregar aos Beneficiários, um comprovativo de adesão no Plano Lisboa 65+;
- d) Validar a elegibilidade do beneficiário através do voucher titulado por este último;
- e) Prestar os serviços de acordo com o enquadramento legal e regulamentar, designadamente as Boas Práticas de Farmácia;

- f) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os dados obrigatórios para cada um dos Beneficiários e serviços que lhes sejam prestados;
- g) Emitir a competente fatura de todos os serviços prestados e enviá-la à Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.

**Cláusula Oitava**  
**(Benefícios)**

Os benefícios concedidos ao abrigo do Plano Lisboa 65+ não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos nas **Farmácias**.

**Cláusula Nona**  
**(Faturação e pagamento)**

- 1. Os termos e condições de pagamento e faturação dos serviços a prestar pelas **Farmácias** serão definidos mediante acordo a celebrar pelas Partes, para cada serviço farmacêutico, promoção de saúde e bem-estar a incluir no Plano Lisboa 65+.
- 2. Sem prejuízo do referido em 1., as Partes concordam que é da responsabilidade da **CML** remunerar os serviços prestados pelas **Farmácias aderentes**.

**Cláusula Décima**  
**(Confidencialidade)**

- 1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, qualquer informação prestada ou recebida ou obtida em conexão com a celebração, execução ou cessação deste Protocolo, e bem assim, nomeadamente:
  - a) adotar todas as medidas necessárias a evitar que a informação confidencial que esteja na sua posse ou controlo seja copiada, extraviada, furtada ou desapropriada de qualquer modo;
  - b) a aplicar a mesma diligência e proteção no tratamento da informação confidencial partilhada com que ida com a sua própria informação confidencial;
  - c) a apenas utilizar informação confidencial partilhada para efeitos de cumprimento do objeto do Protocolo, com exclusão de quaisquer outros fins.
- 2. As Partes não se encontrarão vinculadas pelas obrigações previstas no número anterior se:
  - a) estiverem adstritas ao cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou de orientações emitidas por autoridades de tutela, reguladoras e supervisoras;
  - b) for estritamente necessário para obter quaisquer autorizações, declarações, certidões, aprovações e consentimentos para a execução do Protocolo e do cumprimento das obrigações nele previstas;
  - c) for necessário perante uma autoridade judicial ou administrativa para a defesa dos seus interesses;

d) for obtido consentimento prévio por escrito da contraparte relevante.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **(Tratamento de Dados Pessoais pelas Farmácias aderentes)**

1. Para efeitos da execução e prestação por parte das **Farmácias aderentes** dos serviços que lhe foram adjudicados nos termos e condições gerais do presente Protocolo e dos Termos e Condições de adesão ao Plano, cada **Farmácia aderente** irá, na qualidade de subcontratante, tratar dados pessoais pelos quais a **CML** é responsável pelo tratamento.
2. Com a adesão, cada **Farmácia aderente** irá celebrar com a **CML** um Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais com cada uma das **Farmácias aderentes**, o qual estabelece as condições para a execução dos referidos tratamentos por conta da **CML**, cujo modelo de Acordo para o Tratamento de Dados Pessoais segue como Anexo II a este Protocolo.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **(Cessação dos efeitos)**

1. O presente Protocolo cessa:
  - a) Por acordo entre as Partes;
  - b) Por resolução de qualquer das Partes com fundamento em incumprimento das obrigações acordadas, que ponha em causa a subsistência do Protocolo;
  - c) Por denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. A Resolução do presente Protocolo produz efeitos à data da respetiva notificação.
3. Em caso de denúncia, as Partes não têm direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente Protocolo, sem prejuízo de se comprometerem a manter as obrigações de pagamento e remuneração às Farmácias pelos serviços que já tenham sido prestados.

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **(Revisão e alterações)**

O Presente Protocolo pode ser objeto de revisão, aditamento ou disposição acessória, por acordo entre as Partes.

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Comunicações)**

1. Quaisquer comunicações a realizar nos termos deste Protocolo serão feitas por escrito e enviadas por correio registado para as moradas de cada uma das Partes ou por correio eletrónico para os endereços seguintes, com recibo de entrega,

**CML:**

**ANF:**

2. As comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de correio registado, no dia da subscrição do comprovativo de receção e, no caso de correio eletrónico, no momento da sua entrega, se ocorrer até às 17:00 horas de dia útil ou, não sendo esse o caso, às 9:00 horas do dia útil seguinte à data da entrega.

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Casos Omissos, lei aplicável e foro convencionado)**

1. A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão primeiramente resolvidas e esclarecidas por consenso entre as Partes ou, não sendo possível, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos.
2. Sem prejuízo, este Protocolo, bem como quaisquer matérias de natureza contratual ou não contratual relacionados com a celebração, validade, interpretação, execução, cumprimento e cessação são regidos e interpretados de acordo com a lei portuguesa.
3. Apenas no caso de não ser possível o consenso, as Partes concordam que qualquer litígio emergente ou relacionado com o presente Protocolo será submetido à jurisdição exclusiva do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

**Cláusula Décima Sexta**  
**(Vigência)**

1. O Presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2023, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das Partes com a antecedência de 30 dias.
2. As Partes concordam que a data de início da prestação dos serviços farmacêuticos, de promoção de saúde e bem-estar pelas **Farmácias aderentes** ficará definida por acordo.

**Cláusula Décima Sétima**  
**(Disposições finais)**

1. Este Protocolo constitui o acordo integral entre as Partes, e revoga todas as negociações, declarações ou acordos entre as Partes, escritos ou orais, anteriores à data de celebração do mesmo e que tenham o mesmo objeto.

2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo só produzirão efeitos se constarem de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.
3. A invalidade ou ineficácia de alguma das disposições deste Protocolo ou a existência de lacunas não afetará a subsistência do mesmo, na parte não viciada, sendo que, em substituição das disposições inválidas ou ineficazes e no preenchimento das lacunas, valerá a regulamentação que, na medida do juridicamente possível, esteja em maior consonância com a vontade das Partes ou com a vontade que elas teriam tido, de acordo com o fim, o sentido e o equilíbrio económico do presente Protocolo, se tivessem contemplado o ponto omissis.
4. Este Protocolo poderá (i) ser formalizado em dois ou mais exemplares, cada um dos quais com o valor de um original, sendo que, neste caso, todos os exemplares conjuntamente constituem o mesmo e único instrumento contratual; e (ii) ser assinado pelas Partes por escrito de forma manuscrita ou através de assinatura digital qualificada ou ainda de qualquer outra forma digital de vinculação a que as Partes atribuam ou reconheçam, de forma expressa, esse valor.

Feito em dois exemplares, um original e uma cópia, de igual valor, no dia (...), sendo a data de celebração a da última das assinaturas a seguir apostas.

Pelo **Município de Lisboa**,

Pela **Associação Nacional das Farmácias**,

---

Carlos Manuel Félix Moedas, data

---

(..., data)

---

(..., data)



Associação Nacional das Farmácias

## ANEXO I

### ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- A. As Partes, acima identificadas **MUNICÍPIO DE LISBOA (CML)**, e, **FARMÁCIA**, celebraram os Termos e Condições de adesão ao Plano Lisboa 65+ (adiante, Termos e Condições de Adesão”), nos termos do qual a **FARMÁCIA** aceita prestar um conjunto de serviços (adiante, “Serviços”), nomeadamente a favor da **CML**;
- B. Esses serviços envolvem a realização de operações que afetam dados pessoais por conta da **CML**;
- C. Motivo pelo qual as Partes, através do presente acordo para o tratamento de dados pessoais (adiante, “Acordo”) vêm regular as obrigações da FARMINVESTE enquanto subcontratante da FARMÁCIA, pelo que

AS PARTES ACORDAM NO PRESENTE ACORDO QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

#### 1. DEFINIÇÕES.

- 1.1. Para efeitos de interpretação do presente Acordo, aplicar-se-ão as definições estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“Regulamento” ou “RGPD”).
- 1.2. Por “*instruções*” deve entender-se qualquer comunicação escrita, dirigida pela **CML** à **FARMÁCIA** instruindo esta para que atue de determinada forma em relação aos dados pessoais. Os Termos e Condições de Adesão considera-se para todos os efeitos como correspondendo às instruções documentadas da **CML**.

#### 2. OBJETO.

- 2.1. A **FARMÁCIA**, na qualidade de subcontratante, irá tratar dados pessoais pelos quais a **CML** é responsável pelo tratamento para efeito da prestação de serviços descrita nos Termos e Condições de Adesão.
- 2.2. O referido tratamento de dados pessoais será efetuado em conformidade com o presente Acordo.

#### 3. TITULARES DOS DADOS. CATEGORIAS DE DADOS.

- 3.1. As operações de tratamento respeitarão aos dados pessoais cujos respetivos titulares dos dados encontram-se identificados na Secção 1, do Apêndice 1 (“Descrição do Tratamento de Dados Pessoais”) a este Acordo
- 3.2. A **FARMÁCIA** efetuará as operações de tratamento identificadas na Cláusula 4 relativamente às categorias de dados pessoais identificadas na Secção 2, do Apêndice 1 a este Acordo

#### 4. FINALIDADES.

- 4.1. As categorias de dados pessoais identificados na Secção 2, do Apêndice 1 serão tratados pela **FARMÁCIA** por conta

da **CML** única e exclusivamente para a realização de operações no âmbito dos Serviços de contratados pela **CML**.

- 4.2. A **FARMÁCIA** irá, nomeadamente, realizar as operações de tratamento identificadas na Secção 3, do Apêndice 1.
- 4.3. As finalidades aqui determinadas não prejudicam outras que venham a ser acordadas pelas Partes e que possam ser objecto de aditamento a este Acordo.

#### 5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES. GARANTIAS.

- 5.1. A **CML** compromete-se a:
- (a) Permitir o acesso e/ou colocar os dados pessoais à disposição da **FARMÁCIA**, sempre que seja necessário para o cumprimento e execução dos Termos e Condições de Adesão, em conformidade com este Acordo;
- (b) Transmitir as suas instruções quanto às operações de tratamento a realizar através de comunicação escrita;
- (c) Cumprir com as suas obrigações legais, nomeadamente, nos termos da legislação de proteção de dados.
- 5.2. A **FARMÁCIA** compromete-se a:
- (a) Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos seus colaboradores que necessitem de ter acesso aos dados pessoais e conforme a necessidade devendo os mesmos estar vinculados por obrigações de sigilo ou confidencialidade;
- (b) Não utilizar os dados pessoais para outras finalidades que não as aqui identificadas;
- (c) Não comunicar os dados pessoais a terceiros;
- (d) Informar a **CML** da existência de qualquer pedido de exercício de direitos e/ou reclamação que receba por parte dos titulares dos dados, colaborando com a **CML** na resposta aos pedidos de exercício de direitos por parte dos titulares dos dados;
- (e) Caso se aplique, a conservar os dados pessoais por conta da **CML** apenas durante a duração determinada no Contrato ou na legislação aplicável;
- (f) Prestar assistência e colaborar com a **CML** no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas referente à segurança do tratamento, notificação de violações de dados pessoais e comunicação de violações de dados pessoais.
- 5.3. A **FARMÁCIA** não está autorizada a dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos direitos previstos no RGPD, devendo informar a **CML** de qualquer pedido que receba no prazo de vinte e quatro (24) horas após a sua receção.
- 5.4. Caso a **FARMÁCIA** considere que alguma das instruções da **CML** violam a legislação de proteção de dados ou qualquer outra disposição legal, a **FARMÁCIA** informará por escrito a **CML**, a qual deverá, por escrito, confirmar, retificar, retirar ou substituir as referidas instruções.

#### 6. SUBCONTRATANTES. COMUNICAÇÃO A TERCEIROS.

- 6.1. A **FARMÁCIA** não está autorizada a subcontratar as suas obrigações.
- 6.2. A **FARMÁCIA** não pode comunicar os dados pessoais a terceiros, com exceção de:
- (a) Comunicações instruídas pela **CML**; e/ou
  - (b) Nos casos previstos na legislação.
- 6.3. A **FARMÁCIA** não poderá realizar operações relativamente aos dados pessoais que impliquem a sua transferência para países terceiros à União Europeia, entendendo-se aqui, nomeadamente, os dados pessoais em trânsito, ou, a conservação dos dados pessoais em servidores localizados em países terceiros.
- 7. CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.**
- 7.1. A conservação, pela **FARMÁCIA**, de dados que revelem o conteúdo das comunicações é proibida.
- 7.2. A **FARMÁCIA** apenas poderá conservar os dados pessoais por conta da **CML** que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações legais da **FARMÁCIA**.
- 7.3. Findo o período acima mencionado, a **FARMÁCIA** deverá atuar em conformidade com o estipulado na Cláusula 14.3 e seguintes do presente Acordo.
- 8. SEGURANÇA.**
- 8.1. A **FARMÁCIA** garante que tem implementadas as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais deverão oferecer um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta, tendo em atenção o estado da técnica e a natureza dos dados a serem protegidos, as quais devem permitir a proteção dos dados pessoais devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
- 9. INCIDENTES DE SEGURANÇA.**
- 9.1. A **FARMÁCIA** deverá notificar a **CML** no prazo de vinte e quatro (24) horas após ter tido conhecimento de qualquer incidente de segurança, ainda que na forma tentada, que afete os dados pessoais e/ou a operação de tratamento.
- 9.2. A notificação deve ser efetuada para o email "INDICAR" e conter os elementos previstos no artigo 33(3) do RGPD, sem prejuízo de outros elementos que que a **CML** possa vir a solicitar.
- 9.3. Exceto se exigido pela legislação aplicável ou outra legislação, a **FARMÁCIA** não notificará qualquer autoridade de controlo, nem comunicará a qualquer titular de dados afetado, sem prejuízo do contacto das autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.
- 10. AUDITORIAS.**
- 10.1. A **FARMÁCIA** disponibilizará à **CML**, mediante solicitação, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade das operações de tratamento de dados objeto deste Acordo com a legislação aplicável.
- 10.2. As referidas auditorias poderão ser realizadas diretamente pela **CML** ou por terceiro por esta mandatado, devendo a **FARMÁCIA** garantir o acesso à documentação necessária, e, quando necessário, o livre acesso às suas instalações onde decorram as operações de tratamento, bem como, a todo e quaisquer colaboradores da **FARMÁCIA** envolvidos nas operações de tratamento.
- 11. EXERCÍCIO DE DIREITOS.**
- 11.1. A **FARMÁCIA** não está autorizada a dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos direitos previstos no RGPD, devendo informar a **CML** de qualquer pedido que receba no prazo de vinte e quatro (24) horas após a sua receção.
- 12. RESPONSABILIDADE.**
- 12.1. A **FARMÁCIA** é responsável pelos danos diretos comprovadamente causados à **CML**, quando:
- (a) não tiver cumprido as obrigações decorrentes da legislação que lhe sejam diretamente aplicáveis;
  - (b) não tiver seguido o disposto neste Acordo;
  - (c) não tiver seguido as Instruções e as Instruções Adicionais, desde que lícitas, da **CML**.
- 12.2. A responsabilidade da **FARMÁCIA** perante a **CML** terá como limite os danos comprovada, direta e exclusivamente originados pelo incumprimento pela **FARMÁCIA** das suas obrigações legais e/ou contratuais nos termos do disposto no número anterior.
- 13. VIGÊNCIA. RESOLUÇÃO.**
- 13.1. As operações de tratamento de dados pessoais objeto deste Acordo terão uma duração idêntica à dos serviços objeto dos Termos e Condições de Adesão.
- 13.2. É causa de resolução imediata pela **CML** o não cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do Acordo e/ou da legislação que possam afetar e/ou colocar em causa o tratamento de dados pessoais.
- 13.3. Com o termo ou resolução dos Termos e Condições de Adesão, a **FARMÁCIA** deverá, conforme seja instruído pela **CML** destruir os dados pessoais, cópias e duplicados que tenha na sua posse, obrigação que abrange a eliminação dos dados pessoais de todos os suportes onde os dados se encontrem armazenados.
- 13.4. Na eventualidade de a **CML** não instruir a **FARMÁCIA** em conformidade com os termos e condições da presente Cláusula, a **FARMÁCIA** deverá no prazo de trinta (30) dias após a resolução ou o termo dos Termos e Condições de Adesão e/ou do presente Acordo proceder à devolução

dos dados e/ou dos suportes em que os mesmos se encontrem, comunicando por escrito documento assinado por um representante devidamente mandatado e autorizado onde declare a referida devolução ou destruição dos dados e a eliminação dos mesmos dos suportes onde os dados se encontrem armazenados.

13.5. A presente Cláusula, não prejudica a conservação da documentação necessária para o cumprimento de obrigações legais e/ou judiciais e/ou administrativas a que a **FARMÁCIA** se encontre vinculada.

#### **14. LEI E FORO.**

14.1. O não exercício pelas Partes de um direito que a assista, não pode, nem deve ser entendido, como uma renúncia a esse direito.

14.2. O presente Acordo reger-se-á pela legislação em vigor em Portugal.

14.3. As Partes acordam que, para dirimir qualquer litígio emergente do Acordo que não possa ser resolvido de forma amigável, será exclusivamente competente o foro do Tribunal de Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**APÊNDICE 1**  
**DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

<b>1. TITULARES DE DADOS PESSOAIS</b>		
<b>#001</b>	Utentes do SNS residentes no concelho de Lisboa que pretendam aderir ao Plano Lisboa 65+	
<b>1.1. CATEGORIAS DE PESSOAS SINGULARES VULNERÁVEIS</b>		
Vão ser tratados dados pessoais de pessoas singulares vulneráveis?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
<b>1.2. INDIQUE QUAIS AS CATEGORIAS DE PESSOAS SINGULARES VULNERÁVEIS</b>		
Crianças (menores de 18 anos)	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Crianças (menores de 13 anos)	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Trabalhadores (independentemente do vínculo em questão)	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Pessoas com doenças mentais	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Requerentes de asilo	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Idosos (considera-se pessoa idosa, a pessoa com 65 ou mais anos de idade)	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Doentes	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>

<b>2. CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>DADOS</b>		
[INDICAR UMA CATEGORIA POR LINHA]	[INDICAR UM DADO PESSOAL POR LINHA]		
	[INDICAR UM DADO PESSOAL POR LINHA]		
	[INDICAR UM DADO PESSOAL POR LINHA]		
<b>2.1. CATEGORIA ESPECIAIS DE DADOS PESSOAIS</b>			
Vão ser tratadas categorias especiais de dados pessoais?		SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
<b>2.2. INDIQUE QUAIS AS CATEGORIA ESPECIAIS DE DADOS PESSOAIS:</b>			
Origem racial	<input type="checkbox"/>	Dados genéticos	<input type="checkbox"/>
Origem étnica	<input type="checkbox"/>	Dados biométricos	<input type="checkbox"/>
Opiniões políticas	<input type="checkbox"/>	Dados relativos à saúde	<input checked="" type="checkbox"/>
Convicções religiosas	<input type="checkbox"/>	Dados relativos à vida sexual	<input type="checkbox"/>
Convicções filosóficas	<input type="checkbox"/>	Dados relativos à orientação sexual	<input type="checkbox"/>

Filiação sindical	<input type="checkbox"/>	
<b>2.3. DADOS PESSOAIS DO ARTIGO 10º, RGPD</b>		
Dados pessoais relacionados com condenações penais	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Dados pessoais relacionados com infrações	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Dados pessoais relacionados com medidas de segurança	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>

**3. DESCRIÇÃO GERAL DAS FINALIDADES E DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO A SEREM REALIZADAS**

**3.1. MEIOS UTILIZADOS.**

São utilizados meios automatizados?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
São utilizados meios não automatizados?	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>

**3.2. OPERAÇÕES DE TRATAMENTO**

DESCRIÇÃO			DESCRIÇÃO		
Recolha	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	Divulgação por transmissão	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Registo	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	Difusão	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Organização	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Outra forma de disponibilização	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Estruturação	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Comparação	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Conservação	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Interconexão	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Adaptação	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Limitação	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Alteração	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	Apagamento	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Recuperação	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	Destruição	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Consulta	SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	Outras	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
Utilização	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			

**OUTRAS:**

N/A

**3.3. OBSERVAÇÕES:**

N/A

**4. FLUXOS INTERNACIONAIS**

Existem fluxos internacionais de dados pessoais?	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input checked="" type="checkbox"/>
--	------------------------------	---

**4.1. DESCREVA O FLUXO DE DADOS PESSOAIS:**

N/A

- Deliberação n.º 607/AML/2022:

Proposta n.º 782/CM/2022 - Com as alterações introduzidas pela Proposta n.º 868/CM/2022 - Atribuição do apoio financeiro, a título de compensação, às freguesias que isentaram o pagamento das taxas de ocupação do espaço público e publicidade da licença das esplanadas, no período compreendido entre o dia 1 de janeiro e 31 de março de 2022, bem como aprovar a correspondente transferência de verba, nos termos da proposta

Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e Vereador Diogo Moura.

Aprovada por unanimidade.

Proposta n.º 782/CM/2022

**Aprovar submeter à Assembleia Municipal a atribuição do apoio financeiro, a título de compensação, às Freguesias que isentaram o pagamento das taxas de ocupação do espaço público e publicidade, no período compreendido entre o dia 1 de janeiro e 31 de março de 2022, bem como aprovar a correspondente transferência de verba, nos termos da proposta.**

*Pelouros:* Economia e Inovação, Relação com as Juntas de Freguesia e Finanças.

Considerando que:

A - O Município de Lisboa envolveu-se empenhadamente na prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica da COVID-19, não ignorando as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais e não tendo ficado também indiferente ao impacto que as medidas de combate à pandemia levadas a cabo provocaram naqueles que exercem a sua atividade na Cidade de Lisboa;

B - Entre 18 de março de 2020 e 1 de outubro de 2022, o país esteve sujeito a regras específicas, de acordo com os estados de alerta, de emergência, situações de calamidade ou de contingência declarados pelo Presidente da República e pelo Governo, alteradas de acordo com a evolução epidemiológica vivida no país;

C - Neste contexto, o Governo implementou um conjunto de medidas excecionais e transitórias destinadas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, de entre as quais o confinamento obrigatório e o dever geral de recolhimento domiciliário dos cidadãos, a adoção obrigatória do regime de teletrabalho, a limitação de circulação e do acesso a espaços frequentados pelo público, bem como o condicionamento da atividade ou o encerramento de diversos estabelecimentos e atividades culturais, desportivas, económicas, recreativas e sociais;

D - Ao longo do período de maior impacto dos efeitos da pandemia COVID-19, o Município de Lisboa aprovou um conjunto de medidas extraordinárias de apoio à retoma

da atividade económica da cidade, relativas à atividade das instituições culturais, sociais, desportivas e recreativas, dos profissionais da área da cultura, dos comerciantes e das empresas, através das Propostas n.ºs 96/CM/2020, 273/CM/2020, 279/CM/2020, 280/CM/2020, 288/CM/2020, 381/CM/2020, 414/CM/2020; 616/CM/2021, 503/CM/2020, 729/CM/2020, 20/CM/2021, 168/CM/2021 e 356/CM/2021;

E - Apesar de se verificar uma evolução positiva nos dados da atividade económica, o início de 2022 foi ainda pautado pelos efeitos económicos da crise pandémica, sublinhando-se que, devido à conjugação da alteração dos hábitos de consumo, redução dos movimentos pendulares e queda significativa do turismo, entre outros, a incidência destes efeitos se sentia de maneira mais grave na Cidade;

F - Para a mitigação dos efeitos das medidas de condicionamento das atividades económicas, nomeadamente os limites de lotação em estabelecimentos de restauração, foi importante a facilitação do uso de esplanadas e área exterior devidamente delimitada;

G - Neste sentido, através da Deliberação n.º 51/AML/2022, resultante da Proposta n.º 28/CM/2022, o Município de Lisboa aprovou recomendar às Juntas de Freguesia a aplicação da isenção total (100%) das taxas municipais de ocupação do espaço público e publicidade de esplanadas abertas para o primeiro trimestre de 2022, entre outras medidas;

H - No âmbito da referida Deliberação, assumiu-se ainda o compromisso de se estabelecer posteriormente, um apoio financeiro, a título de compensação pela perda efetiva desta receita - até à percentagem de 50% (cinquenta por cento);

I - Como formas de organização dos poderes públicos mais próximas dos cidadãos e que, por isso, têm um conhecimento mais estreito das suas necessidades e anseios, às autarquias locais é sempre e particularmente nos momentos de crise, solicitada uma atenção e intervenção particular junto das pessoas, das instituições e das empresas de modo a minorar os problemas identificados e ajudar na sua resolução;

J - As freguesias da Ajuda, Arroios, Belém, Benfica, Carnide, Lumiar, Marvila, Misericórdia, Olivais, Penha de França e São Domingos de Benfica aplicaram a Recomendação, tendo remetido ao Município informação sobre os valores das taxas não cobradas durante o período em referência, mediante a apresentação de documento comprovativo, permitindo assim, definir o valor da perda de receita;

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- Aprovar submeter à Assembleia Municipal a atribuição do apoio financeiro e correspondente transferência de verba a conceder às freguesias da Cidade de Lisboa,

que optaram por seguir a recomendação constante da Proposta n.º 28/2022, como contrapartida pela efetiva perda de receita relativa ao primeiro trimestre de 2022, resultante da isenção da aplicação das taxas municipais de ocupação do espaço público e publicidade da licença das esplanadas no montante de 143 795,52 euros (cento e quarenta e três mil setecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), de acordo com o discriminado no Anexo que faz parte integrante da presente proposta.

A verba supracitada tem enquadramento orçamental no ano 2022, na Orgânica 22.00, Classificação Económica 04.05.01.02, da Ação do Plano C5.P001.06 (44406).

ANEXOS: Mapa financeiro; Declarações oficiais das Juntas de Freguesia.

ANEXO

**DAC**  
~~782~~ 2022

FREGUESIAS	Aplicação da recomendação (S/N)	Valor da isenção	50% da diferença da receita apurada
AJUDA	SIM	1 228,45 €	614,23 €
ARROIOS	SIM	29 843,24 €	14 921,62 €
BELÉM	SIM	62 152,00 €	31 076,00 €
BENFICA	SIM	11 297,72 €	5 648,86 €
CARNIDE	SIM	4 158,80 €	2 079,40 €
LUMIAR	SIM	19 585,77 €	9 792,89 €
MARVILA	SIM	52 435,94 €	26 217,97 €
MISERICORDIA	SIM	70 826,63 €	35 413,32 €
OLIVAIS	SIM	2 858,33 €	1 429,17 €
PENHA DE FRANÇA	SIM	3 009,43 €	1 504,72 €
SÃO DOMINGOS DE BENFICA	SIM	30 194,72 €	15 097,36 €
<b>TOTAL</b>			<b>143 795,52 €</b>

- Deliberação n.º 608/AML/2022:

Proposta n.º 792/CM/2022 - Prorrogação por dois anos, com início a 2023/01/01 e termo a 2024/12/31, do prazo de execução do denominado Contrato Inominado da Alta de Lisboa, devendo dentro de tal prazo, e em tempo, ser submetida aos órgãos municipais competentes proposta fundamentada de revisão dos respetivos termos e condições recíprocas, tendo em vista garantir a plena execução do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar, nos termos da proposta

Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS/ PSD / CDS-PP / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA - Contra: PEV - Abstenção: PCP / BE / IL / CHEGA / LIVRE / Deputada não inscrita Daniela Serralha.

Ausência do Deputado não inscrito Miguel Graça nesta votação.

Proposta n.º 792/CM/2022

**Assunto: Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a prorrogação por dois anos do prazo de execução do denominado Contrato Inominado da Alta de Lisboa, nos termos da proposta**

*Pelouro:* Gestão Patrimonial.

*Serviço:* Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP).

Considerando que:

a) Pela Deliberação n.º 399/AML/2020, tomada pela Assembleia Municipal de Lisboa sobre a Proposta n.º 798/CM/2020, na sua sessão de 2020/12/07 (publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 2020/12/30), foi prorrogado, por dois anos, o prazo de execução do denominado Contrato Inominado da Alta de Lisboa (Contrato), tendo por objeto a recuperação de áreas degradadas do Alto do Lumiar e no qual assentou a urbanização daquela zona da Cidade;

b) A aludida prorrogação do prazo do Contrato, até 2022/12/31, visava a submissão aos órgãos municipais, em tempo útil, de "(...) proposta fundamentada que, fazendo detalhado balanço da execução do contrato para todo o seu período de vigência, permita, em definitivo, dar por concluída a execução de tal instrumento contratual (...)";

c) Em 2022/11/28, e reconhecendo que no biénio que agora termina não foi dado cumprimento à deliberação supra, por vicissitudes várias, veio a SGAL - Sociedade Gestora da Alta de Lisboa, S.A. (SGAL) requerer nova prorrogação do prazo de execução do Contrato, até 2023/12/31, desta feita e apenas para que as partes possam "(...) preparar e acordar os termos e condições da sua relação futura na execução do presente Contrato (...)", mormente em matéria de prorrogação de prazos contratuais, oneração de ativos imobiliários para venda livre e taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) - Anexo I;

d) Com efeito, mantém-se atual a generalidade da fundamentação de facto e de direito em que se estribou a referida deliberação, com as devidas adaptações, designadamente atendendo à evolução e impacto da situação epidemiológica causada pelo vírus SARS-CoV-2 e do conflito na Ucrânia, no período em causa, pelo que se considera que o Contrato deve ser prorrogado por igual período, ou seja, dois anos, até 2024/12/31;

e) No terceiro trimestre de 2022, a taxa de execução total do Contrato ascendia a 79% (Anexo II);

f) A título meramente exemplificativo, salienta-se que, a esta data, não se mostra concluído o processo de transmissão de terrenos à SGAL, pelo Município de Lisboa - do qual depende o cumprimento, pela SGAL, das diversas obrigações que lhe estão cometidas, associadas a tais terrenos, no âmbito da execução do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar - , devido a constantes e sucessivos constrangimentos de natureza orçamental;

g) A contínua derrapagem e a irrecuperabilidade dos prazos de execução contratualmente definidos, por ambas as partes e em grande parte devidas a fatores exógenos à sua vontade, impõem, em primeira linha, a reavaliação objetiva e realista ou prudente dos termos e condições do Contrato, por uma equipa mista e multidisciplinar, a constituir;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

- A autorização para a prorrogação do prazo do Contrato pelo período de dois anos, com início a 2023/01/01 e termo a 2024/12/31, devendo dentro de tal prazo, e em tempo, ser submetida aos órgãos municipais competentes proposta fundamentada de revisão dos respetivos termos e condições recíprocas, tendo em vista garantir a plena execução do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar.

ANEXOS:

I. ENT/9843/AG/DGD/DRMP/SG/CML/22, de 2022/11/28.

II. Ponto de situação da execução do Contrato.

III. Antecedentes.

1. Contrato Inominado, de 1984/12/07.

2. Proposta n.º 473/96, de alteração do Contrato Inominado, aprovada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Lisboa em 1996/09/18 e 1996/10/03, respetivamente.

3. Alteração ao Contrato Inominado, de 1996/12/31.

4. Alteração ao Contrato Inominado, de 2012/02/23.

5. ENT/267/DMGP/CML/20, de 2020/11/26.

*Nota:* Os anexos encontram-se arquivados na DACM.

- Deliberação n.º 609/AML/2022:

Proposta n.º 835/CM/2022 - Alteração das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, nos termos da proposta

Subscrita pela Vereadora Sofia Athayde.

Aprovada por unanimidade.

Ausência do Deputado não inscrito Miguel Graça nesta votação.

Proposta n.º 835/CM/2022

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a alteração das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, nos termos da proposta**

*Pelouro:* Direitos Humanos e Sociais.

*Serviço:* Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- Sob proposta da Câmara Municipal (n.º 132/2022, de 23 de março) e através da Deliberação n.º 230/AML/2022, de 3 de maio, da Assembleia Municipal, foram aprovadas as atuais regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares (FES/RLX - AF), bem como a delegação de competências, para sua execução, nas freguesias de Lisboa, concretizada por via de contratos;

- Igualmente sob proposta da Câmara Municipal (n.º 437/2022, de 27 de julho) a Assembleia Municipal aprovou, através da sua Deliberação n.º 428/2022, de 13 de setembro, a alteração às regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES) nesta vertente, de forma a nele incluir a resposta social relativa ao apoio alimentar excecional e de transição, assumida e já concretizada, entretanto, pela maioria das freguesias;

- Tendo presente a realidade atual, na qual aos efeitos ainda sentidos da pandemia de Covid-19 se vão somando os decorrentes do conflito armado na Ucrânia, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, na sua Deliberação n.º 550/2022, de 22 de setembro, diversas medidas destinadas a combater as consequências do aumento generalizado dos preços junto da população, em geral, e dos mais desfavorecidos, em particular;

- Entre as medidas aprovadas consta expressamente a alteração das condições de acesso ao Fundo de Emergência Social (FES), na vertente de apoio a agregados familiares (FES Famílias) - para os beneficiários do apoio que tenham um rendimento mensal *per capita* superior a 70%

da Remuneração Mínima Mensal Garantida, possibilitando que seja considerada a dedução de 30%, ao invés dos atuais 20%, por elemento do agregado, do valor das despesas referentes a rendas, aquisição de medicamentos, serviços básicos e prestação de alimentos a filhos e dependentes, medida essa que cumpre submeter à Assembleia Municipal de Lisboa para aprovação;

- Em ordem a permitir maior celeridade na transferência dos reforços relativos ao Fundo Permanente a conceder a cada Junta de Freguesia, os mesmos devem ser concretizados, após definição e aprovação do respetivo total máximo anual pela Câmara Municipal, por mero despacho dos Vereadores com os pelouros dos Direitos Humanos e Sociais e das Finanças;

- As alterações referidas, não obstante a sua simplicidade, devem ser submetidas em projeto de alteração a aprovar pela Câmara e a submeter à Assembleia Municipal, também para aprovação;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação:

- 1 - A alteração às Regras do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, alteração essa a ter lugar por aditamento nos termos constantes do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;
- 2 - A celebração de aditamento aos contratos de delegação de competências em vigor, outorgados com as Freguesias ao abrigo da Deliberação n.º 230/AML/2022, de 3 de maio, da Assembleia Municipal (Proposta n.º 132/2022, da Câmara Municipal), de acordo com a minuta constante do Anexo II à presente proposta, em ordem a permitir o aproveitamento, pelas freguesias, das alterações produzidas nas regras.

ANEXOS:

I - Projeto de alteração das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares.

II - Minuta de aditamento ao Contrato de Delegação de Competências nas Freguesias no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares.

III - Versão consolidada das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares.

## Anexo I

**Projeto de alteração às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, aprovadas pela Deliberação n.º 230/AML/2022, de 3 de maio (Proposta n.º 132/2022), alteradas pela Deliberação n.º 428/AML/2022, de 13 de setembro (Proposta n.º 437/2022), e parte integrante dos contratos de delegação de competências outorgados com as Freguesias**

### Nota justificativa

Sob proposta da Câmara Municipal (n.º 132/2022, de 23 de março) e através da deliberação n.º 230/AML/2022, de 3 de maio, da Assembleia Municipal, foram aprovadas as atuais regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES) – Vertente de apoio a Agregados Familiares (FES/RLX – AF), bem como a delegação de competências, para sua execução, nas Freguesias de Lisboa, concretizada por via de contratos.

Igualmente sob proposta da Câmara Municipal (n.º 437/2022, de 27 de julho) a Assembleia Municipal aprovou, através da sua deliberação n.º 428/2022, de 13 de setembro, a alteração às regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa (FES) nesta vertente, de forma a nele incluir a resposta social relativa ao apoio alimentar excecional e de transição, assumida e já concretizada, entretanto, pelas Freguesias.

Tendo presente a realidade atual, na qual aos efeitos ainda sentidos da pandemia de Covid-19 se vão somando os decorrentes do conflito armado na Ucrânia, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, na sua deliberação n.º 550/2022, de 22 de setembro, diversas medidas destinadas a combater as consequências do aumento generalizado dos preços junto da população, em geral, e dos mais desfavorecidos, em particular.

Entre as medidas aprovadas consta expressamente *a alteração das condições de acesso ao Fundo de Emergência Social (FES), na vertente de apoio a agregados familiares (FES Famílias) - para os beneficiários do apoio que tenham um rendimento mensal per capita superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida, possibilitando que seja considerada a dedução de 30%, ao invés dos atuais 20%, por elemento do agregado, do valor das despesas referentes a rendas, aquisição de medicamentos, serviços básicos e prestação de alimentos a filhos e dependentes, medida essa que cumpre submeter à Assembleia Municipal de Lisboa para aprovação;*

A alteração referida, não obstante a sua simplicidade, deve ser submetida em projeto de alteração a aprovar pela Câmara e a submeter à Assembleia Municipal, também para aprovação;

Em ordem a permitir maior celeridade na transferência dos reforços relativos ao Fundo Permanente a conceder a cada Junta de Freguesia, pretende-se também modificar as Regras FES/RLX – AF com vista a que aqueles possam ser concretizados, após definição e aprovação do respetivo total máximo anual pela Câmara Municipal, por mero despacho dos Vereadores com os pelouros dos Direitos Humanos e Sociais e das Finanças;

Não obstante não ter havido recurso a consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, as alterações propostas são inequivocamente favoráveis aos beneficiários do FES/RLX – AF e atendem às preocupações manifestadas pelas próprias Freguesias.

Assim, as Regras **3ª.** e **4ª.** do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares passam a ter a redação infra, republicando-se, em anexo, a respetiva versão íntegra e consolidada:

### **3ª. Fundo Permanente**

... (mantida a anterior redação dos pontos 1. a 4.)

5. O valor de cada reforço do Fundo Permanente, a transferir para cada Junta de Freguesia **por despacho dos Vereadores com os pelouros dos Direitos Humanos e Sociais e das Finanças até ao limite máximo aprovado pela CML para cada ano**, corresponde a 10.000,00 € (dez mil euros).

... (mantida a anterior redação do ponto 6.)

### **4ª. Condições de acesso**

... (mantida a anterior redação dos pontos 1. a 5.)

6. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de **30%** por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:

- a. Renda da habitação, ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 800 € (oitocentos euros);
- b. Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- c. Serviços básicos (água, eletricidade e gás, telefone e internet).
- d. Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente determinada por decisão judicial.

... (mantida a anterior redação do ponto 7.)

### **11ª. Prestação de contas e avaliação**

(Mantém-se a redação do ponto 1 e 2)

#### **Novo ponto:**

**3** – Anualmente, devem ser elaborados e entregues à Câmara, dois relatórios onde constem os dados referentes à execução do FES, o primeiro até ao final do mês de Junho e o segundo até ao final de Novembro.

**Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências na Freguesia de ..., no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares**  
(minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Srª Vereadora Sofia Ataíde Rodrigues Pereira de Penha Monteiro, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 182/P/2022, publicado no 1º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1499, de 10 de Novembro de 2022, na redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de Dezembro;

E

A **Freguesia de ...**, com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., representada pelo/a Senhor/a Presidente da Junta, .....,

Ao Contrato de Delegação de Competências outorgado em ... de ... de 2022 é feito o presente aditamento, que se traduz na introdução de uma Cláusula 9ª, com a redação seguinte:

**Cláusula 9ª-A**

A Freguesia dará execução ao Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares, nos termos aprovados para o efeito pela Assembleia Municipal de Lisboa, incluindo no que concerne às alterações aprovadas na sua Deliberação n.º .../AML/2022, de ... de ....

Feito em triplicado, ficando um exemplar na posse da Freguesia e dois exemplares na posse da CML.

Lisboa, ... de ..... de 2022

Pelo Município de Lisboa  
A Vereadora

Pela Freguesia  
O/A Presidente da Junta

### **Anexo III**

#### **VERSÃO CONSOLIDADA DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL E DE RECUPERAÇÃO DE LISBOA – VERTENTE DE APOIO A AGREGADOS FAMILIARES**

##### **1ª. Objeto e Âmbito**

1. As presentes regras regem a prestação de apoio excepcional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente no âmbito do Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF.
2. A atribuição dos apoios previstos nas presentes regras às pessoas em situação de vulnerabilidade referidas no número anterior tem lugar ao abrigo da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competência essa executada pelas Freguesias por via de contrato de delegação.

##### **2ª. Natureza e limites do apoio**

1. O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.
2. O apoio excepcional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).
3. Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, o limite do apoio, por agregado em cada ano civil, passa a corresponder a 3.000,00 € (três mil euros), devendo restringir-se ao estritamente necessário.

4. A verba máxima prevista para atribuição de apoio aos agregados familiares pelas Freguesias em 2022, em função do número de residentes (dados INE/Censos 2021), corresponde à seguinte:

Freguesia	Verba máxima prevista para execução do FESRLX-AF em 2022 pela Freguesia	Verba já na posse da Freguesia (relativa a saldo positivo na execução do FES até 31/12/2021)	Verba a transferir para a Freguesia em 2022
Ajuda	72 703,00	0,00	72 703,00
Alcântara	56 540,00	0,00	56 540,00
Alvalade	114 038,00	18 444,51	95 593,49
Areeiro	76 386,00	120 836,53	0,00
Arroios	137 319,00	0,00	137 319,00
Avenidas Novas	76 965,00	56 300,23	20 664,77
Beato	68 422,00	128 711,72	0,00
Belém	48 306,00	1 800,33	46 505,67
Benfica	139 372,00	0,00	139 372,00
Campo de Ourique	81 507,00	0,00	81 507,00
Campolide	59 734,00	0,00	59 734,00
Carnide	77 540,00	0,00	77 540,00
Estrela	68 560,00	0,00	68 560,00
Lumiar	158 383,00	48 755,84	109 627,16
Marvila	204 654,00	0,00	204 654,00
Misericórdia	53 591,00	19 326,53	34 264,47
Olivais	141 810,00	0,00	141 810,00
Parque das Nações	86 104,00	29 684,95	56 419,05
Penha de França	134 892,00	0,00	134 892,00
Santa Clara	185 780,00	17 848,66	167 931,34
Santa Maria Maior	52 736,00	0,00	52 736,00
Santo António	39 604,00	18 466,05	21 137,95
São Domingos de Benfica	104 900,00	9 009,31	95 890,69
São Vicente	60 154,00	13 614,47	46 539,53

5. Por via de alteração ou reforço da dotação orçamental poderá a Câmara Municipal aprovar a definição de novos limites máximos de verbas a transferir para cada freguesia, ainda em 2022, com respeito pela proporção definida no número anterior e/ou pelas necessidades concretamente verificadas em cada território.

6. A determinação dos limites máximos referentes às transferências a efectuar nos anos subsequentes cabe igualmente à Câmara Municipal e tem por base a dotação que no orçamento respetivo se revelar disponível.

7. As Juntas de Freguesia deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização do Fundo Permanente do FES/RLX-AF, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente.

### 3ª. Fundo Permanente

1. A fim de agilizar a efectiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso será constituído um Fundo Permanente inicial, no montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a atribuir a cada Junta de Freguesia no quadro de Contrato de Delegação de Competências e que deverá ser transferido após a assinatura do mesmo.
2. No caso de a Freguesia ainda dispor de verbas já transferidas pela CML relativas a anterior execução do Fundo de Emergência considera-se que o Fundo Permanente inicial compreende as mesmas, podendo ser usado de imediato.
3. Na atribuição em concreto do apoio excepcional e temporário através do Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições definidas nas presentes regras, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.
4. Esgotada a verba inicial deverão as Juntas de Freguesia providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar atempadamente à CML um reforço do Fundo Permanente através de formulário específico para o efeito.
- 5. O valor de cada reforço do Fundo Permanente, a transferir para cada Junta de Freguesia por despacho dos Vereadores com os pelouros dos Direitos Humanos e Sociais e das Finanças até ao limite máximo aprovado pela CML para cada ano, corresponde a 10.000,00 € (dez mil euros).**
5. Caso o Fundo Permanente na posse das Juntas Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, ocorre transição do respetivo saldo para o ano civil seguinte desde que o contrato de delegação de competências se mantenha em vigor.

### 4ª. Condições de acesso

1. Podem beneficiar deste apoio extraordinário os indivíduos e ou agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo;
  - b) Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;
  - c) Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

2. Para beneficiar do apoio, os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;
- b) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Policia Municipal;
- c) Possuam um rendimento mensal *per capita*, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional);
- d) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas.

3. Os agregados familiares que se encontrem na situação referida na alínea c) do número 1 da presente regra devem preencher os requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.

4. Conservam o direito ao apoio previsto no n.º 1 da presente regra os requerentes que residam em habitação municipal que lhe haja sido regularmente atribuída, ao seu conjugue ou à pessoa com quem vivam em união de facto, desde que reúnam as condições previstas no n.º 2.

5. O rendimento *per capita* mensal a que se refere a alínea c) do n.º 2 da presente regra resulta da divisão do Rendimento Monetário Líquido (mensal) pelo número de indivíduos do Agregado Familiar:

$$\text{Rendimento } per \text{ capita } \text{ mensal} = \frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado familiar}}$$

Rendimento Monetário Líquido (mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

O conceito de Agregado Familiar corresponde ao fixado nos diplomas legais que estabelecem as regras para determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção de apoios sociais públicos de âmbito nacional, compreendendo, na generalidade, os indivíduos, vinculados por relações familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia comum com o mesmo.

**6. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de 30% por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:**

- a. Renda da habitação, ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 800 € (oitocentos euros);**
- b. Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;**
- c. Serviços básicos (água, eletricidade e gás, telefone e internet).**
- d. Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente determinada por decisão judicial.**

7. Cabe ao Departamento para os Direitos Sociais desenvolver e disponibilizar às juntas de freguesia os ficheiros que, por recurso a fórmulas automáticas, permitam realizar os cálculos necessários ao apuramento da elegibilidade dos agregados para efeitos de concessão de apoio.

#### **5ª. Despesas elegíveis**

1. São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente:

- a) Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;
- b) De telecomunicações na componente do serviço de voz e internet, até ao limite de 25 € (vinte e cinco euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel vice-versa;
- c) De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- d) De encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- e) De aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais, bem como da utilização regular de transportes públicos (Passe Navegante)
- f) De géneros alimentares básicos, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.

2. São consideradas despesas elegíveis, e contabilizadas como tal, as decorrentes da disponibilização, ao agregado, de bens ou serviços pela Junta de Freguesia, desde que dentro das categorias previstas.

### **6ª. Precedências na atribuição**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.

2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

### **7ª. Instrução e apreciação dos pedidos**

1. O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras.

2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados.

3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras.

7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que correctamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende acudir.

### **8ª. Protecção de dados pessoais**

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no FES/RLX-AF, sendo as Freguesias e o Município as entidades responsáveis pelo seu tratamento.
2. Nos formulários disponibilizados para apresentação do pedido constará a informação legal devida aos titulares dos dados pessoais.
3. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente o cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

### **9ª. Responsabilidade dos requerentes**

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência habitacional e/ou económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.

### **10ª. Encaminhamento**

1. Todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES/RLX-AF deverão ser encaminhadas para a Rede Social de Lisboa.
2. Deverão ser encaminhados para candidatura à habitação municipal, através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e não fique resolvida no âmbito do FES/RLX-AF.
3. A candidatura ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal não é prejudicada pelo acesso ao FES/RLX-AF, mas o apoio solicitado ou recebido deve ser declarado na candidatura.

### **11ª. Prestação de contas e avaliação**

1. As Juntas de Freguesia prestarão anualmente contas da utilização das verbas do Fundo Permanente através do preenchimento de relatório aprovado para o efeito, a disponibilizar atempadamente pelo Departamento para os Direitos Sociais.
2. A CML procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES/RLX-AF, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia Municipal.

3. Anualmente, devem ser elaborados e entregues à Câmara, dois relatórios onde constem os dados referentes à execução do FES, o primeiro até ao final do mês de Junho e o segundo até ao final de Novembro.

### **12ª. Vigência**

1. Sem prejuízo do número seguinte, o FES/RLX-AF vigora até ao termo do presente mandato autárquico.

2. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente quando estiver em causa a continuidade da prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente emergência, calamidade ou catástrofe, o período de vigência do FES/RLX-AF pode ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, salvo se os contratos de delegação de competências que garantem a sua execução forem denunciados por qualquer das partes no prazo de seis meses após a instalação dos respetivos órgãos autárquicos.

3. As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, produzindo efeitos após publicação em *Boletim Municipal*.

### **13ª. Omissões**

As omissões são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

### **14ª. Resposta de apoio alimentar excecional e de transição**

1. Quando os apoios previstos nas presentes regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, podem as Juntas de Freguesia garantir apoio alimentar excecional e de transição, através da disponibilização de acesso a refeições confeccionadas, nos termos previstos nos números seguintes.

2. Para além das pessoas que se encontrem nas situações referidas no número anterior podem beneficiar deste apoio alimentar as que, reunindo as condições de acesso previstas na regra 4ª., se encontrem temporária e objetivamente impossibilitadas de confeccionar ou aceder a refeições confeccionadas por motivo que lhes não seja imputável.

3. A resposta de apoio alimentar excecional e de transição pode ser garantida pelas Juntas de Freguesia através de:

- a) Disponibilização de alimentação confeccionada ao abrigo de protocolo, acordo ou outro instrumento outorgado com entidades do setor social e solidário, com ou sem entrega ao domicílio;

- b) Disponibilização de alimentação confeccionada em cozinha comunitária ou da própria Freguesia, ou por recurso a prestação/aquisição de serviços;
- c) Disponibilização de cartões, vouchers ou outros títulos que permitam a aquisição de refeições ou bens alimentares confeccionados em estabelecimentos locais.

4. A determinação da duração da resposta alimentar cabe às Juntas de Freguesia, em função da análise social casuística que efetuem, devendo ocorrer encaminhamento para respostas mais adequadas e duradouras, designadamente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, logo que tal se afigure possível.

5. A verba máxima prevista para utilização pelas Freguesias em 2022 e 2023, na disponibilização da resposta de apoio alimentar excecional e de transição, é determinada em função dos critérios (1) número de residentes (dados INE/Censos 2021) com a ponderação de 0,5, (2) número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego (1.º trimestre de 2022) e (3) Beneficiários/as do Programa Municipal de Apoio Alimentar (dados junho 2022), ambos com ponderação de 0,25, correspondendo à seguinte:

Freguesia	Verba máxima prevista por Junta de Freguesia (2022+2023)	Verba máxima prevista para 2022 I	Verba máxima prevista para 2023 II
Ajuda	341 704,00	85 426,00	256 278,00
Alcântara	129 052,00	32 263,00	96 789,00
Alvalade	175 855,00	43 964,00	131 891,00
Areeiro	115 295,00	28 824,00	86 471,00
Arroios	234 736,00	58 684,00	176 052,00
Avenidas Novas	307 660,00	76 915,00	230 745,00
Beato	165 953,00	41 488,00	124 465,00
Belém	80 128,00	20 032,00	60 096,00
Benfica	206 196,00	51 549,00	154 647,00
Campo de Ourique	130 280,00	32 570,00	97 710,00
Campolide	118 459,00	29 615,00	88 844,00
Carnide	110 280,00	27 570,00	82 710,00
Estrela	194 659,00	48 665,00	145 994,00
Lumiar	306 760,00	76 690,00	230 070,00
Marvila	469 241,00	117 310,00	351 931,00
Misericórdia	81 060,00	20 265,00	60 795,00
Olivais	212 897,00	53 224,00	159 673,00
Parque das Nações	127 589,00	31 897,00	95 692,00
Penha de França	210 840,00	52 710,00	158 130,00
Santa Clara	226 332,00	56 583,00	169 749,00
Santa Maria Maior	107 941,00	26 985,00	80 956,00
Santo António	70 751,00	17 688,00	53 063,00

<b>São Domingos de Benfica</b>	168 963,00	42 241,00	126 722,00
<b>São Vicente</b>	107 369,00	26 842,00	80 527,00

6. As verbas relativas a 2022 são transferidas da seguinte forma:

- a) Para as Juntas de Freguesia que têm atualmente beneficiários a usufruir da resposta alimentar assegurada pelo Município em parceria com IPSS, após outorga do aditamento a que se refere o n.º 9 da presente regra e de uma só vez;
- b) Para as restantes Juntas de Freguesia, quando estas manifestarem ter beneficiários que careçam da resposta alimentar, igualmente de uma só vez.

7. As verbas relativas a 2023 são transferidas em múltiplos de 10.000,00 €, a pedido das Juntas de Freguesia a apresentar em formulário aprovado para o efeito, se e quando verificada a necessidade de reforço.

8. Por via de alteração ou reforço da dotação orçamental poderá a Câmara Municipal aprovar a definição de novos limites máximos de verbas a transferir para cada freguesia, em 2022 e em 2023, com respeito pela proporção definida no número 5. da presente regra e/ou pelas necessidades concretamente verificadas em cada território.

9. A prestação da resposta alimentar excecional e de transição prevista na presente regra, bem como a concretização da transferência das verbas municipais que a permitem, dependem da aceitação e da outorga, pelas Freguesias, de aditamento específico ao contrato de competências em vigor no âmbito do FES/RLX-AF.

10. A resposta de apoio alimentar excecional e de transição pode ser prestada pelas Juntas de Freguesias, ao abrigo da presente regra, até 30 de setembro de 2023, podendo ser prolongada por deliberação da Câmara Municipal.

11. As Juntas de Freguesia prestarão trimestralmente contas da utilização das verbas através do preenchimento de relatório a disponibilizar atempadamente pelo Departamento para os Direitos Sociais.

12. A decisão quanto ao destino a dar a eventual saldo de execução da resposta de apoio alimentar excecional e de transição cabe igualmente à Câmara Municipal.

13. Os serviços da Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia divulgam na suas páginas de internet a resposta de apoio alimentar prevista na presente regra e podem, em colaboração, promover ações de literacia alimentar junto dos seus beneficiários.

- Deliberação n.º 610/AML/2022:

Proposta n.º 813/CM/2022 - Primeira Adenda ao Contrato de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia do Beato - Projeto de Desenvolvimento Local para a Casa da Juventude do Beato, nos termos da proposta

Subscrita pelos(as) Vereadores Filipa Roseta e Diogo Moura.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputada não inscrita Daniela Serralha  
- Contra: CHEGA.

Ausência do Deputado não inscrito Miguel Graça nesta votação.

Proposta n.º 813/2022

**Assunto: Primeira Adenda ao Contrato de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia do Beato - Projeto de Desenvolvimento Local para a Casa da Juventude do Beato**

*Pelouros:* Habitação e Desenvolvimento Local.  
*Serviços e empresas:* DMHDL e GEBALIS.

Considerandos:

I - O município de Lisboa aprovou pela Deliberação n.º 616/2010, em sessão de CML de 17 de novembro e em Assembleia Municipal de 1 de março de 2011, a Carta BIP/ZIP - Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária de Lisboa, resultante da identificação e caracterização territorial dos défices socioeconómicos, urbanos e ambientais;

II - O desenvolvimento das iniciativas no âmbito Programa de Parcerias Locais BIP/ZIP, criado no quadro do PLH para os territórios da Carta BIP/ZIP, nas suas edições anuais visa a melhoria da qualidade de vida e coesão sócio territorial dos territórios BIP/ZIP;

III - A análise socio territorial efetuada a estes Bairros de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP) da freguesia do Beato traduziu ainda a prevalência nestas comunidades, de níveis elevados de vulnerabilidade socioeconómica, urbanística e ambiental;

IV - A parca oferta de serviços públicos à comunidade e envolvente mais próxima, em muitos destes bairros na área educativa, social e cultural não satisfaz as necessidades dos residentes;

V - A Junta de Freguesia do Beato manifestou a sua predisposição em potenciar e promover os recursos humanos e logísticos da comunidade em várias áreas e, dessa forma, combater à exclusão e marginalização;

VI - Verificou-se a premência de resposta às necessidades subjacentes ao Desenvolvimento Local através do Projeto para a Casa da Juventude do Beato, com vista à inclusão social e coesão sócio territorial destes territórios na Cidade;

VII - Como resposta a estas iniciativas e necessidades locais a Assembleia Municipal Lisboa deliberou autorizar, mediante a Deliberação n.º 391/AML/2019, publicado no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 07/11, a celebração de Contrato de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia do Beato - Projeto de Desenvolvimento Local para a Casa da Juventude do Beato, contratualizado com a Junta de Freguesia do Beato em 06 de dezembro de 2019;

VIII - O Programa de Desenvolvimento Local - Casa da Juventude do Beato iniciou a sua normal execução, tendo sido apresentado e validado o primeiro relatório de execução em outubro de 2020 e o relatório final em julho de 2021;

IX - Foram garantidas as transferências de verbas previstas no CDC em 2019 e 2020 num valor de 88 970 euros e 80 120 euros respetivamente, bem como a correspondente ao ano de 2021, que foi transferida em março de 2022, no valor de 80 120 euros, a totalidade destes valores ascende a 249 210 euros e corresponde ao valor aprovado em assembleia Municipal;

X - No decorrer da execução, a Junta de Freguesia do Beato identificou um desacerto no Programa de Desenvolvimento Local - Casa da Juventude do Beato. Feita a verificação, foi confirmada a existência de um lapso nos elementos do Programa de Desenvolvimento Local - Casa da Juventude do Beato apresentados pela Junta de Freguesia no valor de 16 800 euros (dezasseis mil e oitocentos euros) correspondentes a 8400 euros (oito mil e quatrocentos euros) em cada um dos anos de 2020 e 2021;

XI - A Deliberação n.º 391/AML/2019 teve como referência o "Projeto de Desenvolvimento Local para a Casa da Juventude do Beato" e, somando as parcelas para os anos de 2020 e 2021, a págs. 11 do Projeto, o valor em cada um destes anos é de 118 456,70 euros e não de 110 056,70 euros. Existe assim uma diferença de 8400 euros a menos em cada um dos anos referidos, fruto do erro na soma das parcelas;

XII - O valor aprovado de 249 210, euros, devido ao erro, foi inferior à soma das parcelas do orçamento que constava do Projeto que fazia parte integrante da Proposta e que deveria ter sido de 266 010 euros;

XIII - Constata-se que o valor total por ano indicado no contrato é diferente da soma das componentes do orçamento correspondente e que lhe serviu de base. Este lapso repercute-se no valor global de cada ano apresentado, pois é inferior ao somatório real dos montantes parcelares das diversas atividades propostas e aprovadas para esses mesmos anos;

XIV - Este lapso da Junta de Freguesia na soma parcelar, não tendo sido detetado pelos serviços municipais, originou um compromisso de suporte ao Programa de Desenvolvimento Local - Casa da Juventude do Beato, inferior em 16 800 euros, valor que importa retificar de forma a garantir todo o conjunto de atividades aprovadas;

XV - A retificação deste lapso que dará origem à celebração de uma adenda que obedece ao mesmo formalismo legal seguido para o contrato de delegação de competências.

**Fundamentação de Facto e de Direito:**

a) Nos termos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições gerais do Município de Lisboa, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, tendo ainda como atribuições específicas nos domínios da educação, tempos livres e desporto, saúde, ação social promoção do desenvolvimento e cultura;

b) A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, iniciou um processo único de descentralização entre autarquias locais proporcionando uma articulação e cooperação cada vez maior entre o município de Lisboa e as 24 freguesias que compõem a área geográfica de todo o concelho de Lisboa;

c) Nos termos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias - artigos 116.º e seguintes determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

d) Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

e) Tais contratos, nos termos dos artigos 116.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

f) No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado no Anexo I na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e a freguesia do Beato contratualizaram a delegação de competências subjacente;

g) Aquela proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência dos recursos;

h) Segundo o quadro legal supra referenciado, e ainda atento o espírito da Recomendação n.º 1/54, aprovada em Assembleia Municipal, em 27 de janeiro de 2015, as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia, são instruídas com os estudos previstos no n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que aconteceu no caso concreto e fez parte integrante da proposta de delegação anteriormente aprovada;

i) Neste âmbito o legislador veio permitir que através de contratos interadministrativos, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, no exercício pleno da sua autonomia, venham articular no levantamento das necessidades e interesses coletivos das suas comunidades locais,

cooperar na elaboração dos estudos necessários que instruem as respetivas propostas e acordar “os termos e condições adequados ao exercício, por cada freguesia, em nome próprio, da competência municipal, com vista a garantir a satisfação daquelas necessidades e interesses coletivos no termo adequado, segundo critérios de necessidades e suficiência dos recursos”;

j) A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

k) Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

l) A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, enquanto órgãos, respetivamente, do município e da freguesia podem contratualizar delegação de competências, em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentadamente variar em função da especificidade de cada caso concreto, por força dos artigos 120.º a 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º e no artigo 116.º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 14.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e disposições conjugadas do n.º 1, alínea a) do artigo 311.º e artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos, para que esta:

- 1 - Autorize a transferência no montante de 16 800 euros (dezasseis mil e oitocentos euros) correspondente ao lapso da Junta de Freguesia do Beato, na soma parcelar dos anos de 2020 e 2021 do orçamento do Projeto da Casa da Juventude do Beato;
- 2 - A despesa tem enquadramento na Orgânica 16.02/10024, Rubrica Económica D.04.05.01.02, Ação do Plano A1.P005.03 do Orçamento em vigor;
- 3 - Aprove a minuta de alteração ao contrato de delegação de competências, ora anexa e que desta proposta faz parte integrante, nos termos e condições consignados na mesma.

*Anexo I* - Minuta de Alteração ao Contrato de Delegação de Competências na Freguesia do Beato.

*Anexo II* - Orçamento do Projeto Inicial devidamente retificado pela Junta Freguesia do Beato.

*Nota:* O Anexo II encontra-se arquivado na DACM.

MINUTA DA PRIMEIRA ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DO BEATO

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada Exma. Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação e Obras Municipais da Câmara Municipal de Lisboa, com domicílio profissional na Rua do Arsenal, n.º 54, 4.º Andar, 1100-040 Lisboa, de harmonia com o disposto na subdelegação de poderes conferida pelo Despacho n.º 166/P/2021, de 03 de novembro, publicado no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446 de 04 de Novembro, alterado pelo Despacho n.º 199/P/2021 publicado no Boletim Municipal n.º 1453 de 23 de Dezembro de 2021 e da Proposta n.º \_\_\_\_ aprovada em \_\_\_\_\_, e adiante designada por Município de Lisboa ou Primeira Contratante.

E

**FREGUESIA DO BEATO**, pessoa coletiva n.º 507 401 778 com sede na Rua de Xabregas, n.º 67 – 1.º, 1900439 Lisboa, aqui representada pela Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Silvino Esteves Correia, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia ou Segunda Contratante**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. No âmbito do Desenvolvimento Local se visa a melhoria da qualidade de vida e coesão sócio territorial dos territórios BIP/ZIP;
- II. A análise socio territorial efetuada a estes Bairros de Intervenção Prioritária (BIP/ZIP) da Freguesia do Beato traduziu a prevalência nestas comunidades, de níveis elevados de vulnerabilidade socioeconómica, urbanística e ambiental;

- III. Houve necessidade de dar resposta às necessidades subjacentes ao Desenvolvimento Local através do Projeto para a Casa da Juventude do Beato, com vista à inclusão social e coesão sócio territorial destes territórios na Cidade;
- IV. A Junta de Freguesia do Beato manifestou a sua predisposição em potenciar e promover os recursos humanos e logísticos da comunidade em várias áreas e, dessa forma, combater à exclusão e marginalização;
- V. A Assembleia Municipal Lisboa deliberou autorizar, mediante a deliberação 391/AML/2019, publicado no 4º Supl. Boletim Municipal nº 1342, de 07.11 a celebração de Contrato de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia do Beato - Projeto de Desenvolvimento Local para a Casa da Juventude do Beato, contratualizado com a Junta de Freguesia de Beato em 06 de dezembro de 2019, sendo aprovada uma transferência para execução das actividades no valor de de 249 210,00 euros;
- VI. No decorrer da execução do Projecto, a Junta de Freguesia do Beato identificou um desacerto no Programa de Desenvolvimento Local - Casa da Juventude do Beato. Foi confirmada a existência de um lapso na soma parcelar dos valores do orçamento apresentados pela Junta de Freguesia no montante de 16.800€ (dezasseis mil e oitocentos euros) correspondentes a 8.400€ (oito mil e quatrocentos euros) em cada um dos anos de 2020 e 2021, o valor a aprovar se a soma estivesse correcta seria de 266 010,00 euros;
- VII. Este lapso na soma parcelar, originou um compromisso de suporte ao Programa de Desenvolvimento Local - Casa da Juventude do Beato, inferior em 16 800,00 €, valor que importa retificar de forma a garantir todo o conjunto de actividades aprovadas;

A retificação do lapso deu origem à presente adenda que foi aprovada, nos termos do nº 1 do artigo 23º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, al ccc) nº 1 do artº 33º e no artigo 116.º e seguintes do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 14.º da Lei 56/2012, de

8 de novembro, e disposições conjugadas do n.º 1 alínea a) do artigo 311.º e artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos, e consubstanciada nas seguintes cláusulas:

#### *Cláusula 1.ª*

Por acordo entre as partes e mediante aprovação da Assembleia Municipal retificam-se as seguintes cláusulas do contrato assinado entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia do Beato, em 6 de Dezembro de 2019 cuja redação passa a ser a seguinte:

#### Cláusula 4.ª

- 1- A primeira contratante disponibilizará à segunda contratante o valor total de recursos financeiros no montante de 266 010,00 € (duzentos e sessenta e seis mil e dez euros) para a realização das ações objecto do contrato, correspondente à soma de todas as transferências, a fim de executar o Projecto aprovado em Assembleia Municipal mediante a Deliberação n.º 391/AM/2019
- 2- a) (...)  
b) (...)  
c) No ano de 2022 serão transferidos um total de 96 920,00 € (noventa e seis mil novecentos e vinte euros), correspondendo 80 120,00 (oitenta mil cento e vinte euros) ao valor transferido em março de 2022 e 16 800,00 € (dezasseis mil e oitocentos euros) a transferir até final de 2022 correspondente ao valor que foi objeto de lapso, ao somar os valores parcelares do orçamento para execução do Projeto.
- 3- (...)
- 4- Todas as transferências de verbas mencionadas foram objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.

*Cláusula 2ª*

Em tudo o resto, mantem-se o acordado no contrato de delegação de competências, aprovado por Deliberação da AML nº 391/AML/2019, publicada no 4º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1342 de 07 de novembro, pág. 2148 (279).

A presente alteração ao contrato é feita em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Paços do Concelho de Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022

A Primeira Contratante,  
A Vereadora da Habitação e Obras  
Municipais

A Segunda Contratante,  
O Presidente da Junta de Freguesia do Beato

Filipa Roseta

Silvino Esteves Correia

- Deliberação n.º 611/AML/2022:

Proposta n.º 760/CM/2022 - Ponto 2 da parte deliberativa - Autorização de encargos financeiros para 2023, no âmbito da atribuição de apoio financeiro ao Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol, com vista desenvolvimento de uma parceria para utilização das instalações desportivas geridas por esta instituição para dinamização da atividade desportiva regular do Clube Atlético e Cultural (CAC), na época desportiva 2022/2023, nos termos da proposta

Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira.

*Votação na CML:*

[Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: 16 (3 PPD/PSD, 3 CDS-PP, 1 IND.NTL, 5 PS, 2 PCP, 1 BE, 1 Vereadora Floresbela Pinto) - Abstenção: 1 (L).]

*Votação na AML:*

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN/ MPT / PPM / ALIANÇA/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - Contra: CHEGA - Abstenção: LIVRE.

Proposta n.º 760/CM/2022

**Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol, com vista desenvolvimento de uma parceria para utilização das instalações desportivas geridas por esta instituição para dinamização da atividade desportiva regular do Clube Atlético e Cultural (CAC), na época desportiva 2022/2023, e submeter à Assembleia Municipal a competente autorização de encargos financeiros para 2023, bem como a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e minuta de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais**

*Pelouro:* Vereador Ângelo Pereira (Desporto).

*Serviço:* Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;

2 - O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital “renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas”, com vista à construção “de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos”;

3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;

4 - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;

5 - Em 1 de outubro de 1983, o Município de Lisboa autorizou o Clube Atlético e Cultural a ocupar, a título precário, uma parcela de terreno municipal junto ao Bairro Padre Cruz, Carnide, para implantação de um recinto polidesportivo;

6 - O recinto desportivo implantado pelo Clube Atlético e Cultural integrava dois campos de jogos de futebol para a prática das modalidades de futebol de 11 e de 7 e respetivas estruturas de apoio, e encontrava-se dentro do perímetro de intervenção do Parque Urbano da Pontinha;

7 - Por via da Proposta n.º 322/2015, deliberada em reunião de Câmara de 17 de junho de 2015, foi aprovado o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução do Parque Urbano da Pontinha;

8 - Para o desenvolvimento e construção do Parque Urbano foi necessário proceder à demolição das construções que se encontravam implantadas nas parcelas de terreno afetadas ao projeto;

9 - Em abril de 2017, foi celebrado, entre o Município de Lisboa e o Clube Atlético e Cultural, o acordo de revogação de cedência, nos termos do qual se procedeu à revogação da cedência precária dos terrenos onde se encontram as instalações do Clube, bem como se definiu os termos da desocupação dos terrenos pelo Clube Atlético e Cultural, procurando que a mesma fosse realizada de forma faseada de modo a garantir a continuidade e manutenção da atividade do clube e suas equipas até à conclusão das obras de construção dos campos de futebol do Complexo Desportivo Municipal de Carnide;

10 - Se verificou a necessidade de realocar o clube para outras instalações desportivas de forma a garantir a continuidade do trabalho desenvolvido pelo mesmo junto da comunidade;

11 - O Clube Atlético e Cultural (CAC) não pode ver goradas e interrompidas as suas expectativas de continuidade de desenvolvimento da atividade desportiva regular (ADR);

12 - Por toda a cidade de Lisboa se verifica uma carência significativa de grandes campos de jogos, nomeadamente, campos de futebol para a prática das modalidades de futebol de 7 e de 11, na medida em que as estruturas existentes se encontram com a lotação completa nos períodos de utilização compreendidos entre as 18.30h e as 24h;

13 - O Clube Atlético e Cultural tem vindo a desenvolver um trabalho significativo ao nível desportivo e cultural na freguesia de Carnide, nomeadamente junto dos sectores infantil e juvenil, oferecendo uma variedade de atividades

culturais e desportivas. O Clube dinamiza 15 Equipas Federadas na modalidade de Futebol; 4 equipas nos escalões de formação na modalidade de futebol; 1 Equipa na modalidade de futebol para cegos e conta com 414 atletas: 399 no futebol, modalidade onde dinamiza com várias equipas em diferentes escalões etários e sexos, 5 no Goalball e 10 futebol para cegos;

14 - A Câmara Municipal de Lisboa, conjuntamente com o Clube Atlético e Cultural procurou as soluções possíveis no sentido de minimizar o impacto que esta situação está a provocar aos atletas e técnicos do Clube e respetivas famílias;

15 - Nesse sentido foi encontrada, temporariamente, uma solução: a utilização de Campos no Complexo Desportivo das Colinas do Cruzeiro concessionada ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol pela Câmara Municipal de Odivelas;

16 - O Complexo Desportivo das Colinas do Cruzeiro, embora situado no Município vizinho de Odivelas, encontra-se na zona de influência onde o Clube Atlético e Cultural desenvolve a sua atividade desportiva regular;

17 - Esta instalação desportiva é propriedade da Câmara Municipal de Odivelas, mas está atualmente concessionada ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol;

18 - O Complexo é constituído por um campo de relva natural e 2 campos de relva artificial;

19 - A possibilidade de o Clube Atlético e Cultural (CAC) vir a desenvolver praticamente quase toda a sua atividade regular nesta instalação desportiva seria, em termos de proximidade e envolvimento dos atletas e famílias associados, uma mais-valia para a dinamização e continuidade do trabalho desenvolvido pelo Clube;

20 - A direção do Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol foi sensível aos argumentos expendidos pela Câmara Municipal de Lisboa e concordou com o estabelecimento de uma parceria que permita a continuidade do desenvolvimento da atividade regular do Clube Atlético e Cultural na sua zona de influência, minimizando assim os prejuízos, incómodos, aumento de custos e riscos associados à deslocação para instalações desportivas mais distantes;

21 - Nas épocas desportivas transatas o Clube Atlético e Cultural (CAC) desenvolveu parte substancial da sua atividade desportiva regular naquele equipamento desportivo ao abrigo do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 194/CML/DAFD/20, de 22 de dezembro, outorgado na decorrência da Proposta n.º 892/CML/2020, de 21 de dezembro, e do Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 140/CML/DAFD/21, de 19 de janeiro, outorgado na decorrência da Proposta n.º 784/CML/2021, de 22 de dezembro, celebrados entre o Município de Lisboa e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol;

22 - A experiência decorreu de forma muito positiva, como atesta o relatório de atividade física e financeiro disponibilizado por ambas as entidades;

23 - O Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol é uma associação privada de direito público, com sede na Rua Nova do Almada, 11 - 3.º esquerdo - 1200-288 Lisboa, identificado como pessoa coletiva com o número 500965706, com estatutos aprovados e publicados no «Diário da República» n.º 231, III série, de 6 de outubro de 1975 e encontra-se inscrito na Base de Dados para atribuição de Apoios do Município de Lisboa, nos termos do RAAML, sob o registo BDAA n.º 140563 (entidade validada);

Tendo também em consideração que:

24 - O Clube Atlético e Cultural foi fundado, em 6 de maio de 1974, e é uma instituição que tem vindo a desenvolver um trabalho significativo ao nível desportivo e cultural na freguesia de Carnide;

25 - O Clube desenvolve um trabalho meritório no âmbito da promoção da atividade desportiva, nomeadamente junto das camadas mais jovens, quer masculinas, quer femininas, escalões de formação e deficientes;

26 - Ao longo dos anos o Clube Atlético e Cultural, fundado a 6 de maio de 1974, clube histórico e eclético, com grandes tradições no futebol, quer sénior como de formação, também se notabilizou nas modalidades de: Andebol, Atletismo, Basquetebol, Ginástica, Goalball, Karaté, Taekwondo, Ténis e Xadrez;

27 - A partir da época desportiva 2018/19, o Clube Atlético e Cultural continuou a desenvolver a sua atividade, temporariamente, na modalidade de futebol no Complexo Desportivo das Colinas do Cruzeiro, instalações concessionadas ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol e na modalidade de Goalball no Pavilhão do Casal do Rato;

28 - O Clube tem participado ativamente nos Programas dinamizados diretamente pela Câmara Municipal de Lisboa e ou em parceria com outras entidades, nomeadamente Junta de Freguesia de Carnide, em particular no Programa Desportivo Municipal “Olisípiadas”, assim como nas ações de formação dinamizadas pela CML;

29 - Com base nas informações prestadas pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, foi realizada a devida análise técnica de acordo com as disposições e condições definidas em sede do RAAML e restante legislação aplicável, bem como nas normas e critérios específicos definidos pelo Pelouro de Desporto;

30 - A parceria entre o Município e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol permitirá que o Clube Atlético e Cultural (CAC) possa utilizar os dois campos de relva artificial, quer para a realização de treinos, quer para a realização de jogos oficiais das suas 19 (dezanove) equipas distribuídas por todos os escalões etários, na modalidade de futebol, de segunda a domingo, num total de 108 horas semanais e 4.236 horas anuais e ainda a utilização de 4 monoblocos (secretaria, posto médico, lavandaria e casa do guarda);

31 - Na área do concelho de Lisboa se mantém a situação anteriormente diagnosticada, já também constatada pela Carta Desportiva do Município de Lisboa que revelou não existirem condições desportivas minimamente adequadas e que correspondam às necessidades evidenciadas em matéria de espaço e horário (de segunda a sexta entre as 17.00h e as 23.00h, e jogos oficiais, ao fim de semana no período entre as 08.00h e as 20.00h) que permitam ao CAC continuar a desenvolver a sua prática desportiva e assim integrar e potenciar o trabalho das suas 19 (dezanove) equipas de futebol em todos os escalões etários;

32 - O valor de hora da utilização cobrado é substancialmente inferior aos valores médios praticados para o aluguer deste tipo de instalações;

33 - De qualquer modo, cumpre salientar que no presente caso não nos encontramos perante uma situação de mera cedência onerosa de Campos, mas sim de uma parceria entre o Município e o Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, dado que o desiderato principal que preside à mesma é a criação das condições objetivas e subjetivas essenciais para que o Clube Atlético e Cultural prossiga com a sua atividade desportiva regular, porquanto reconhecem os parceiros que o conceito de interesse público municipal se encontra expresso na presente parceria;

34 - Interesse Público em sentido Jurídico-Administrativo é aquele que é qualificado a nível normativo superior, como manifestação direta ou instrumental das necessidades de uma comunidade política e cuja realização é atribuída ainda que não em exclusivo, a entidades públicas;

35 - Incumbe, pois, à Câmara Municipal de Lisboa, enquanto órgão executivo do município o reconhecimento de que nesta situação, em particular, se manifesta o interesse público por via da necessidade do apoio financeiro ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, de modo a que o Clube Atlético e Cultural prossiga e desempenhe na cidade o importante e meritório papel de exercício de interesse público municipal em função dos argumentos aduzidos ao longo da presente proposta;

36 - O conteúdo dos pontos supra fundamenta a proposta de atribuição ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol de apoio financeiro no montante de 340.000 euros (trezentos e quarenta mil euros);

37 - Os serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto procederam ao cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- c) Operacionalização da consulta à Junta de Freguesia de Carnide, de acordo com o propugnado no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

38 - Face à análise dos serviços que se encontra fundamentada com maior detalhe e pormenor nas informações que instruem este processo, entende-se que se encontram plasmados no referido pedido de apoio entregue as condições e verificação dos pressupostos constantes das alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 11.º do RAAML, pelo que o valor a considerar na atribuição de apoio financeiro deverá ser de 100%;

39 - Nos termos dos termos conjugados da alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do município» das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, epígrafado «Competências materiais», compete ao órgão executivo: «Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos», bem como «Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças»;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do município» e das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar:

1 - Atribuir ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol o apoio financeiro no montante global de 340.000 euros (trezentos e quarenta mil euros) a transferir de acordo com a seguinte repartição de encargos:

- a) No ano de 2022, o valor de 170.000 euros (cento e setenta mil euros). Esta verba tem cabimento na Rubrica Económica D.04.07.01 (instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2.P001.01 (Apoio a entidades RAAML e Outros) da Orgânica S24.00 (10040) na qual foi registado com o Cabimento n.º 532005810 (em anexo);
- b) No ano de 2023, o valor de 170.000 euros (cento e setenta mil euros), a registar no orçamento de 2023, montante que terá cabimento orçamental na Rubrica Económica D.04.07.01 (instituições sem fins lucrativos), no Plano de Atividades E2.P001.01 (Apoio a entidades RAAML e Outros) da Orgânica S24.00 (10040), ou noutros códigos que eventual e, supervenientemente, os substituam no Orçamento para o ano de 2023, com o Cabimento n.º 5322005810 (em anexo);

2 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a competente autorização para o compromisso de pagamento da componente do apoio financeiro relativa a 2023, no valor de 170.000 euros (cento e setenta mil euros), dado que a mesma não se enquadra na autorização prévia da Assembleia Municipal de Lisboa à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara

Municipal, concedida através da Deliberação n.º 16/AML/2022, tomada sobre a Proposta n.º 15/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1460, de 10 de fevereiro 2022, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual;

3 - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como a minuta de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, decorrente do apoio financeiro a atribuir ao Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, que fazem parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**N.º ...../CML/DAFD/22**

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

**Entre o Município de Lisboa**

**E**

**Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol**

**Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º ...../CML/2022, de ...../...../2022**

**Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2022/23**

*(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).*

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º ...../2022.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. O Programa de governo da cidade pugna por "*Lisboa como uma capital renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas*", com vista à construção "*de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos*";
3. Entre as forças vivas da cidade contam-se como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;

4. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes e organização de eventos nacionais e ou internacionais;
5. A Câmara Municipal de Lisboa considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social;
6. O Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol é uma associação privada de direito público, com sede na Rua Nova do Almada n.º 11 – 3.º Esq.º 1200 – 288 Lisboa, identificado como pessoa coletiva com o número 500965706, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 231, III série, de 6 de outubro de 1975 e encontra-se inscrito na Base de Dados para atribuição de Apoios do Município de Lisboa, nos termos do RAAML, sob o registo BDAA n.º 140563 (entidade validada);
7. Em abril de 2017, foi celebrado, entre o Município de Lisboa e o Clube Atlético e Cultural, o acordo de revogação de cedência, nos termos do qual se procedeu à revogação da cedência precária dos terrenos onde se encontram as instalações do Clube, bem como se definiu os termos da desocupação dos terrenos pelo Clube Atlético e Cultural, procurando que a mesma fosse realizada de forma faseada de modo a garantir a continuidade e manutenção da atividade do clube e suas equipas;
8. A atribuição do apoio de âmbito financeiro e não financeiro consignado no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeitou o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), bem como o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
9. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) foi emitido parecer por parte da Junta de Freguesia de Carnide, de acordo com o consignado no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

**Assim, entre:**

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – *Em matéria de promoção do Desporto* - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro,

## E

O **Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol**, associação privada de direito público, com sede na Rua Nova do Almada n.º 11 – 3.º Esq.º 1200 – 288 Lisboa, identificado como pessoa coletiva com o número 500965706, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 231, III série, de 6 de outubro de 1975, inscrito na Base de Dados para atribuição de Apoios do Município de Lisboa, nos termos do RAAML, sob o registo BDAA n.º 140563 (entidade validada), adiante designado abreviadamente por SJF, ou **Segundo Outorgante**, neste ato representado pelo seu Presidente, Joaquim Evangelista, com poderes para intervir nos termos dos respetivos Estatutos;

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol (SJF), com vista ao apoio à continuidade da atividade desportiva regular do Clube Atlético e Cultural (CAC) durante a época desportiva 2022/2023.
2. A cooperação concretiza-se na cedência de utilização por parte do SJF ao CAC, no período que corresponde à época desportiva 2022/2023, de dois campos de relva artificial no Complexo Desportivo das Colinas do Cruzeiro, num total de 108 horas durante a semana (segunda a domingo) e 4.236 horas anuais para a realização dos treinos e dos jogos oficiais das 19 equipas do CAC e a ainda a utilização de 4 monoblocos para a secretaria, posto médico, lavandaria e casa do guarda.
3. O programa referido no número anterior será executado pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão, sendo o mesmo responsável pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, seguros, bem como pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde aplicáveis.
4. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se na vertente de apoio financeiro.
5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
6. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização e análise e instrução de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos.
7. As comparticipações financeiras definidas no presente Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Projeto Desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

## Cláusula Segunda (Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no valor global de €340.000,00 € (trezentos e quarenta mil euros), para apoio à organização e realização do Programa indicado na **Cláusula Primeira**.

2.O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) **Primeira Prestação em 2022** – correspondente a 50% da verba atribuída, no montante de 170.000,00€ (cento e setenta mil euros), após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo na decorrência da sua aprovação pela Câmara Municipal de Lisboa, e publicação no sítio da CML;
- b) **Segunda Prestação** – correspondente a 50% da verba atribuída, no montante de 170.000,00€ (cento e setenta mil euros) a transferir durante o mês de julho de 2023 após entrega do relatório final de atividade física e financeira (REFF), nos termos consignados no presente Contrato.

3.Em caso algum, a **Primeira Outorgante** compartilhará em indemnizações ou qualquer outro tipo de encargos e custos, que venham, eventual e supervenientemente, a ser devidos ao **Segundo Outorgante** ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do Contrato-Programa.

## Cláusula Terceira (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
  - a) Transferir para o **Segundo Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda**, de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
  - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
  - c) Dar parecer sempre que para tal seja solicitada pelo **Segundo Outorgante**;
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.
3. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

4. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto no que concerne à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

**Cláusula Quarta**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1.O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, disponibilizando a utilização dos campos de relva artificial do Complexo Desportivo de Odivelas ao Clube Atlético e Cultural de acordo com os pressupostos acordados na presente parceria e especificadas na **Cláusula Primeira** e as análises e pareceres dos respetivos serviços que constam do processo ou que supervenientemente, sejam emitidos e entregues ao **Segundo Outorgante**;
- b) Respeitar as normas nacionais e internacionais em vigor aplicáveis à concretização do Programa expresso na Cláusula do objeto, bem como a requerer todas as necessárias licenças municipais e outras necessárias à sua realização e ao cumprimento dos princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação de apólice de seguros obrigatórios a que houver lugar;
- c) Colaborar com a CML na organização de outros eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato;
- d) Respeitar, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- e) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa **«Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa»** e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, sem prejuízo da utilização do seu próprio logotipo, em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- f) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a

certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

- i) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
- j) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresse, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o propugnado no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- k) Transferir para uma seguradora, através de apólice de seguro a responsabilidade dos acidentes decorrentes da implementação da cláusula do objeto do presente Contrato, nos termos da legislação em vigor;

2. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante** de acordo com os seguintes prazos e condições:

- a) Até 31 de julho de 2032, de acordo com os modelos em anexo ao RAAML, relatório final físico e financeiro (REFF) com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- b) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de acordo com a terceira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

3. O prazo previsto nas alíneas anteriores poderá ser, excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa e atividade melhor identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.

4. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.

5. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a Primeira Outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto no que concerne à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à circulação

desses dados e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

7. O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

#### **Cláusula Quinta (Indicadores do projeto, programa ou atividade)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede dos formulários e pedido de apoio apresentados pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços, evidenciados nas informações técnicas que instruem o processo de apoio, em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido no RAAML.

#### **Cláusula Sexta (Obrigações conjuntas)**

As partes **outorgantes** comprometem-se e obrigam-se, isolada ou mutuamente, a colaborar e desenvolver todos os esforços no sentido da plena eficácia dos procedimentos a adotar com vista a assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

#### **Cláusula Sétima (Auditoria)**

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, a realização do evento objeto do presente contrato, pode estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

#### **Cláusula Oitava (Prazo de vigência)**

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* a 30 (trinta) dias após a realização do Programa melhor identificado na **Cláusula Primeira**, sem prejuízo dos prazos de entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF) e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência.

#### **Cláusula Nona (Revisão)**

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;

- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para o **Segundo Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

#### **Cláusula Décima (Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pelo **Segundo Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

#### **Cláusula Décima Primeira (Cessação do Contrato)**

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
  - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) A **Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o Contrato;
  - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neste referenciados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### **Cláusula Décima Segunda (Disposições finais)**

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, e a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*).

4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações supervenientes, nomeadamente as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número ..... e a declaração de fundos disponíveis número ...../2022.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em .....de..... de 2022, contendo xx (.....) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

**O Município de Lisboa**

.....  
Ângelo Pereira  
(Vereador)

**O Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol**

.....  
.....  
(Presidente)

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º .... /CML/DAFD/2022

Entre o Município de Lisboa

E

Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol

Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol  
Instalações Desportivas Clube Atlético e Cultural (CAC) - 2022/23

Considerando que:

1. A **Primeira** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º .... /CML/DAFD/2022, datado de ...., doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a cedência e uso pelo Clube Atlético e Cultural (CAC) das instalações desportivas geridas pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, nos termos contratuais das instalações desportivas;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e em particular no exposto na cláusula respeitante ao objeto contratual;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

**Assim, entre:**

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. João Pedro Monteiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 80/P/2022, de 5 de abril, publicado no B.M. n.º 1469, de 14 de abril de 2022, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

**E**

A ....., com sede social na..... em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º ....., inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º ..... (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ..... ou **Segunda Outorgante**,

**Cláusula Primeira  
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda  
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
3. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da organização do(s) evento(s) desportivo(s) inscrito(s) referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

### **Cláusula Terceira (Vigência e Duração)**

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

### **Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os dirigentes e técnicos do Clube Atlético e Cultural (CAC) referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

### **Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizados para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a) Nome, contacto telemóvel e endereço de *e-mail* dos dirigentes e técnicos do Clube Atlético e Cultural (CAC);
- b) Denominação, contato telemóvel do representante da entidade, endereço de *e-mail* e número de identificação fiscal da entidade parceira.

### **Cláusula Sexta (Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)**

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a cedência e uso das instalações desportivas sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** ao Clube Atlético e Cultural (CAC) para desenvolvimento da atividade desportiva regular, das suas 19 equipas, nos anos civis de 2022 e 2023, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o cumprimento de obrigações legais resultantes da aplicação do artigo 69.º da Deliberação n.º 305/AML/2018 – Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Orgânica dos Serviços Municipais e Estrutura Nuclear, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 169 de 3 setembro de 2018, o *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*.

### Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção dos dados para o controlo de execução do Contrato - Programa;
- b) Elaboração do Relatório de Execução Física e Financeira (*REFF*) a entregar à CML;
- c) Contato de base permanente com os responsáveis indicados pelo CAC para o caso de ocorrências graves nas instalações que careçam de resolução urgente.

### Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:
  - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
  - b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
  - c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
  - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
  - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
  - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
    - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
    - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
    - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
- f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

**Cláusula Nona**  
**(Subcontratação)**

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.

3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

#### Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
  - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
  - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
  - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
  - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
  - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
  - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
  - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;

- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

#### Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

### Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
  - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
  - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
  - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
  - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

### Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
  - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
  - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
  - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
  - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

### Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

### **Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)**

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

### **Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)**

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

### **Cláusula Décima Sétima (Divergências)**

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

### **Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º \_\_\_\_/CML/DAFD/2022, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, constitui o Anexo 1 ao CPDD N.º .../DAFD/CML/22, de .../.../22 e foi celebrado em Lisboa, em ... de ..... de 2022, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

**O Município de Lisboa**

---

(O Diretor)  
João Pedro Monteiro

**A Entidade**

---

*[Representante (s) Legal (ais)]*

## ANEXO I

### Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
2. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
3. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
4. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados, nomeadamente, acesso condicionado às instalações do Departamento da Atividade Física e do Desporto e aos dados pessoais por trabalhadores com funções específicas para o seu tratamento;
5. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita dados fornecidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização do dados recolhidos e anonimização dos dados;
6. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a **Segunda Outorgante** com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
7. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário;
8. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade, por intermédio da assinatura do presente Acordo de Tratamento de Dados pelas partes outorgantes.

- Deliberação n.º 612/AML/2022:

Proposta n.º 854/CM/2022 - Autorização para a repartição de encargos plurianuais e assunção de compromissos para os anos económicos de 2022 e 2023, e autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos serviços prestados, no âmbito do procedimento para “Aquisição de serviços de Consultoria de Melhoria Contínua para a Transformação digital do Urbanismo da CML”, nos termos da proposta

Subscrita pela Vereadora Joana Almeida.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS / PSD / CDS-PP / PCP / IL / CHEGA / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - Abstenção: BE/ LIVRE.

Proposta n.º 854/CM/2022

**Assunto:** Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos plurianuais para os anos económicos de 2022 e 2023 e a emissão de autorização para a assunção de compromissos para os mesmos anos económicos, no âmbito do procedimento de consulta prévia relativo à “Aquisição de serviços de Consultoria de Melhoria Contínua para a Transformação digital do Urbanismo da CML”

*Pelouro:* Urbanismo.

*Serviço:* EPIOU.

Considerando que:

1 - Para cumprir o objetivo da desburocratização, eficiência, modernização e digitalização, de forma a assegurar a prestação de um serviço público de qualidade, norteado por critérios de eficiência, economicidade, celeridade, transparência e proximidade com os cidadãos se mostrou fundamental dotar a atividade de gestão urbanística, e em especial o licenciamento, com sistemas de informação eficazes, com meios e conteúdos de comunicação claros e acessíveis que melhorem a qualidade e eficiência do relacionamento interno dos serviços e externo com os cidadãos;

2 - Para concretizar estes fins, e por não existirem meios internos técnicos e humanos suficientes e adequados para o efeito, a Direção Municipal de Urbanismo (DMU) identificou a necessidade de contratar serviços de consultoria de melhoria contínua para a transformação digital do Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa (CML), propondo o lançamento do procedimento de consulta prévia simplificada, com convite a cinco entidades, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, conjugado com a alínea b) do artigo 2.º, e dos artigos 9.º a 17.º e 20.º, todos da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e ainda dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo preço base de 180.000 euros (cento e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa de 23%, no valor de 41.400 euros (quarenta e um mil e quatrocentos euros), perfazendo o total de 221.400 euros (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos euros);

3 - A referida despesa tem enquadramento orçamental na Ação Plano 22125\_DM, Orgânica 10044 e Económica D.02.02.14 - ANEXO I - do orçamento municipal e terá reflexos financeiros nos anos de 2022 e 2023, sendo a repartição de encargos a seguinte:

- 2022 - 60.943,09 euros, a que acresce IVA à taxa legal, no valor de 14.016,91 euros;
- 2023 - 119.056,91 euros, a que acresce IVA à taxa legal, no valor total de 146.440 euros.

4 - No uso das competências delegadas e subdelegadas nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 2021/11/04, alterado e republicado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 2021/12/23, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos do CCP, em 2022/04/09, foi autorizada a decisão de contratar e que esta obteve consequência externa, permitindo que, em 2022/05/28, fosse determinada a adjudicação da aquisição de serviços em causa - Informações n.ºs 3 e 5 EPIOU/DMU/CML/22, Anexos II e III;

5 - Não obstante a emissão e validação dos documentos financeiros e contabilísticos obrigatórios para a preparação, instrução e aprovação do procedimento de contratação em causa, a previsão dos encargos assumidos para o ano de 2023 é superior à autorização prevista no ponto 7.3 da Proposta n.º 15/2022, aprovada pela Deliberação n.º 16/AML/2022 e publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1460, de 10 de fevereiro de 2022, pelo que a repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais no presente procedimento estaria sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea b) do artigo 3.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março - INF/9/EPIOU/DMU/CML/22 - Anexo IV;

6 - Ao abrigo dos princípios da transparência, da legalidade e do interesse público, atento o exposto nos considerandos anteriores, e a eficácia externa do procedimento de contratação, importa agora obter as necessárias autorizações do órgão competente e normalizar os atos e decisões entretanto praticados desde 2022/04/09;

7 - A autorização da repartição de encargos proposta para os anos económicos de 2022 e 2023 poderá sofrer ainda ajustamentos, sem ultrapassar, todavia, o montante global indicado nem o ano de fim do contrato, quanto aos valores anuais respetivos e em função dos serviços efetivamente prestados.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos das disposições conjugadas do artigo 24.º e das alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º,

ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com a alínea b) do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual:

Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a autorização da repartição de encargos e a emissão de autorização para a assunção de compromissos plurianuais para os anos económicos de 2022 e 2023, bem como a autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos serviços prestados, no âmbito do procedimento para “Aquisição de serviços de Consultoria de Melhoria Contínua para a Transformação digital do Urbanismo da CML”, com efeitos a 2022/04/09, até ao valor máximo de 180.000 euros (cento e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 41 400 euros (quarenta e um mil e quatrocentos euros), perfazendo o total de 221 400,00 euros (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos euros), para os seguintes anos económicos e da seguinte forma:

ANO	Valor s/ IVA (€)	IVA (€)	Valor c/ IVA (€)
2022	60.943,09	14.016,91	74.960,00
2023	119.056,91	27.383,09	146.440,00

A referida despesa tem enquadramento orçamental na Ação Plano 22125\_DM, Orgânica 10044 e a seguinte Classificação Económica D.02.02.14.

Anexo I - Documentos Financeiros.

Anexo II - INF/3/EPIOU/DMU/CML/22.

Anexo III - INF/5/EPIOU/DMU/CML/22.

Anexo IV - INF/9/EPIOU/DMU/CML/22.

Nota: Os anexos encontram-se arquivados na DACM.

- Deliberação n.º 613/AML/2022:

Proposta n.º 852/CM/2022 - Ponto 1 da parte deliberativa - Assunção do compromisso plurianual com a consequente repartição de encargos para os anos económicos de 2022 e 2023, no âmbito da 1.ª Modificação Objetiva ao Contrato n.º 22IN001089 «Fornecimento de energia elétrica a instalações do Município de Lisboa, em média tensão (MT)», nos termos da proposta

Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Votação na CML:

[Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: 16 (3 PPD/PSD, 3 CDS-PP, 1 IND.NTL, 5 PS, 2 PCP, 1 BE, 1 Vereadora Floresbela Pinto) - Abstenção: 1 (L).]

Votação na AML:

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor: PSD/ CDS-PP / PCP / BE / IL / CHEGA / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - Abstenção: PS.

Proposta n.º 852/CM/2022

**Assunto: Aprovar a 1.ª Modificação Objetiva ao Contrato n.º 22IN001089 Fornecimento de energia elétrica a instalações do Município de Lisboa, em média tensão (MT) - Processo n.º 44/ADCM/DA/DCP/2022 e respetiva minuta de contrato e submeter à Assembleia Municipal a assunção do compromisso plurianual com a consequente repartição de encargos, nos termos da proposta**

Pelouro: Finanças.

Serviço: DMF/DA.

Considerando que:

I - Por despacho exarado à margem da INF/93/DA/DMF/ /CML/22 pelo Sr. Presidente Carlos Moedas, em 4 de outubro de 2022, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a decisão de contratar de um procedimento por ajuste direto em função de critérios materiais, tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º do CCP, e ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de 1.176.050,66 euros (um milhão cento e setenta e seis mil cinquenta euros e sessenta e seis centésimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de 3 (três) meses, ato este ratificado pela Câmara Municipal, na reunião de 12 de outubro, através da Proposta de Deliberação n.º 604/2022;

II - Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa datado de 25 de outubro de 2022, exarado à margem da INF/27/DCP/DA/CMF/CML/22 foi aprovada a adjudicação à proposta apresentada pela entidade convidada Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Ltd.ª, pelo valor de 1.176.050,66 euros (um milhão cento e setenta e seis mil cinquenta euros e sessenta e seis centésimos), que, com IVA à taxa legal em vigor (aplicado apenas à parcela do consumo) perfaz 1.383.050,66 euros (um milhão trezentos e oitenta e três mil cinquenta euros e sessenta e seis centésimos);

III - Este ato veio a ser ratificado, mediante deliberação da Câmara Municipal, datada de 09 de novembro de 2022 e exarada na Proposta n.º 683/2022;

IV - O contrato relativo este fornecimento de energia foi outorgado no dia 30 de novembro de 2022, estando-lhe associado o compromisso n.º 6422002890;

V - Ao presente contrato foi atribuída eficácia retroativa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CCP, produzindo efeitos à data de 01 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022;

VI - Verificou-se que o volume financeiro previsto no contrato é excedentário, atento o fecho do ano económico e subsequente execução financeira do contrato em face dos consumos/faturação estimados até ao final do ano;

VII - É necessário dar continuidade ao fornecimento de Energia Elétrica de Média Tensão às Instalações do Município de Lisboa, propõe-se a prorrogação do prazo de execução deste contrato por mais 60 dias, isto é, de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023, mantendo-se o preço contratual unitário KWh apresentado no âmbito do referido contrato, uma vez que a decisão de contratar relativa ao novo procedimento para o fornecimento de energia elétrica para o próximo ano foi tomada através de deliberação do órgão executivo datada de 14 de dezembro de 2022;

VIII - Importa proceder a um ajuste financeiro do contrato, efetuando-se uma repartição de encargos, para os anos económicos de 2022 e 2023, conforme valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 23%:

Encargo inicial aprovado	Repartição encargos a aprovar
2022: € 1.383.050,66	2022: € 883.050,66
	2023: € 500.000,00

IX - A presente despesa tem enquadramento orçamental na Orgânica 05.03 (10008); Económica D.02.02.01 - Enc das Instalações, da Ação do Plano EXTRAPLANO;

X - Para o efeito foi, ainda, emitido o PEF n.º 283, em anexo à presente Proposta;

XI - Estas alterações são consideradas urgentes, para que possa haver equilíbrio financeiro deste contrato, sem que seja comprometida a continuidade do fornecimento de energia elétrica a instalações do Município de Lisboa, em média tensão (MT), bem como a dotação desta rubrica/ categoria no próximo ano;

XII - A repartição de encargos que se pretende aprovar não acarreta aumento da despesa inicialmente aprovada, porquanto, como se referiu no Considerando VI. que antecede, o volume financeiro previsto no contrato é excedentário em face dos consumos efetivamente realizados até à data;

XIII - Em conformidade com o disposto no artigo 311.º do CCP sob o Capítulo V - Modificações objetivas ao contrato, prevê a alínea a) do seu n.º 1 que, o contrato pode ser modificado por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;

XIV - Vem o artigo 312.º do CCP estabelecer os fundamentos subjacentes à realização de uma modificação objetiva ao contrato, a qual, na situação em apreço, enquadra-se na alínea c) do artigo 312.º do referido diploma, i.e., tratar-se de razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, mormente a impreterível necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica a instalações do Município de Lisboa;

XV - Resulta, ainda, do exercício dos poderes de modificação do objeto do contrato por parte do Contraente Público, a possibilidade de execução de serviços complementares, em conformidade com o disposto no artigo 370.º por remissão do artigo 454.º, ambos do CCP;

XVI - Estão verificados os requisitos cumulativos impostos pelo n.º 2 do artigo 370.º do CCP, porquanto a mudança de cocontratante não é viável por razões não só económicas, como também técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade e interoperabilidade com equipamentos, serviços e instalações existentes, nomeadamente as diligências necessárias à transição de comercializador para este nível de tensão - MT, o que, a ocorrer, não só comprometia o ininterrupto fornecimento de energia elétrica, como provocaria um aumento considerável de custos para o Município;

XVII - A prestação de “serviços complementares” por mais 60 dias a título de modificação objetiva ao contrato não acarreta aumento da despesa inicialmente aprovada, porquanto, como se referiu no Considerando VI. que antecede, o volume financeiro previsto no contrato é excedentário em face dos consumos efetivamente realizados até à data, verificando-se assim o respeito integral pelo limite de 50% imposto pelo n.º 4 do artigo 370.º por remissão do artigo 454.º, ambos do CCP;

XVIII - A formalização da presente modificação objetiva ao contrato obedece às disposições prevista no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, *ex vi* alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e artigo 375.º, ambos do mesmo diploma, devendo ser reduzida a escrito, pelo que se anexa a respetiva minuta de contrato;

XIX - A Câmara Municipal de Lisboa é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de contratação pública e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção da aprovação da assunção do compromisso plurianual com a consequente repartição de encargos;

XX - A Assembleia Municipal é o órgão competente para aprovar a assunção do compromisso plurianual aqui proposto, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 - Aprovar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, a execução de serviços complementares e a 1.ª modificação objetiva do Contrato n.º 22IN001089 “Fornecimento de energia elétrica a instalações do Município de Lisboa, em média

tensão (MT)” - Processo n.º 44/ADCM/DA/DCP/2022, por mais 60 (sessenta) dias - de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 312.º, nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º, por remissão do artigo 454.º, todos do CCP;

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a assunção do compromisso plurianual com a consequente repartição de encargos, de acordo com os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal de 23%:

Repartição encargos a aprovar
2022: € 883.050,66
2023: € 500.000,00

**1ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO N.º 22IN001089  
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A INSTALAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE LISBOA EM MÉDIA TENSÃO (MT)**

Na sequência do procedimento contratual de Modificação Objetiva ao Contrato n.º 22IN001089, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, através da Proposta n.º \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, nos termos da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de contratação pública e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no âmbito da qual foi emitida a decisão de aprovação da 1ª modificação objetiva ao contrato e de aprovação da minuta de contrato. -----  
-----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE: -----  
-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE** – O **Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, neste ato representado pela Senhora Diretora do Departamento de Aprovisionamentos, Isabel Camacho, com domicílio profissional sito no Campo Grande n.º 25, 9º andar, Bloco A, 1749-099 Lisboa, no uso da subdelegação de competência vertidas no Despacho n.º 2/DMF/2022, republicadas no Boletim Municipal n.º 1484, de 28 de julho de 2022. -----  
-----

E -----  
-----

**SEGUNDO OUTORGANTE** – **Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal Lda.**, pessoa coletiva n.º 502 124 083, com sede na Avenida da Liberdade n.º 180º-A, 6º andar, Tivoli Fórum, 1250-146 Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa - 2ª Secção, com o

capital social de € 4.000.000,00, conforme certidão permanente com o código de acesso \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com poderes bastantes para o efeito. -----

Pelo Primeiro outorgante foi dito que a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à representada do Segundo outorgante o procedimento n.º 44/ADCM/DA/DCP/20 para fornecimento de energia elétrica a instalações do Município de Lisboa, em média tensão (MT), tendo o respetivo contrato sido outorgado em 30 de novembro de 2022 e sido atribuída eficácia retroativa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CCP e, para tanto, produzindo efeitos no dia 01 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. -----

Verificando-se, posteriormente, ser necessário a prestação de serviços complementares por mais 60 dias a título de modificação objetiva ao contrato, porquanto o volume financeiro previsto no contrato é excedentário em face dos consumos efetivamente realizados até à data, assegurando-se, assim, a continuidade do fornecimento de energia elétrica a instalações do Município de Lisboa, ao abrigo do contrato atualmente em vigor, sob pena de se comprometer toda a atividade dos serviços municipais. Em estrita prossecução do interesse público, foi a presente modificação objetiva aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada e ....., e exarada na Proposta n.º ....., de ....., documentos que arquivo como parte integrante deste contrato. -----

Nesta conformidade, com ele, Segundo outorgante contrata a execução dos mesmos serviços, nos termos seguintes: -----

#### **Cláusula 1.ª - Preço contratual**

1. Pela prestação objeto deste contrato, o Segundo outorgante acorda manter o valor KWh apresentado no contrato no procedimento n.º 44/ADCM/DA/DCP/20 para fornecimento de energia elétrica a instalações do Município de Lisboa, em média tensão (MT). -----
2. A execução da prestação de serviços complementares por mais 60 dias, não acarreta aumento da despesa inicialmente aprovada e adjudicada ao Segundo outorgante, porquanto o

volume financeiro previsto no contrato n.º 22IN001089 é excedentário em face dos consumos efetivamente realizados até à data. -----

### **Cláusula 2.ª – Prazo contratual**

1. O prazo de execução do contrato é de 60 (sessenta) dias – de 01 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. O contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se após o decurso do prazo referido no número anterior, se tiver procedido ao pagamento do valor total adjudicado ou à prestação da totalidade dos serviços contratados. -----

### **Cláusula 3.ª – Meio de Pagamento**

O Segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, n.º 25, 8º andar, Bloco A, as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número de Compromisso n.º ..... respeitante ao presente contrato, sob pena de devolução da mesma. -----

### **Cláusula 5.ª – Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a 01 de janeiro de 2023. -----

### **Cláusula 6.ª – Foro competente**

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

Seguidamente pelo Segundo outorgante, na qualidade em que intervém, é aceite o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento. -----

Verifiquei que a representada do Segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em .../.../..., pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a sua situação tributária regularizada perante a

Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em .../.../..., pelo Serviço de Finanças de ....., bem como juntou o seu Registo Central do Beneficiário Efetivo, documentos que arquivo. -

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----  
-----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: -----

- Cópia da declaração emitida em \_\_\_\_\_ pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal da \_\_\_\_\_;
- Cópia de certidão emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal da \_\_\_\_\_;
- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo. -----

O Primeiro Outorgante

(\_\_\_\_\_)

Assinatura Digital Diretor Departamento

O Segundo Outorgante

(\_\_\_\_\_)

Assinatura Digital Adjudicatário

- Deliberação n.º 614/AML/2022:

**Proposta n.º 863/CM/2022 - Apreciação do ponto 8 da parte deliberativa - Assunção de compromisso plurianual no âmbito da aquisição para o ano 2023 do “Fornecimento de Energia Elétrica a Instalações do Município de Lisboa em média tensão (MT) ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)”, nos termos da proposta**

Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Votação na CML:

Aprovada por unanimidade.

Votação na AML:

Aprovado por unanimidade.

Proposta n.º 863/CM/2022

**Assunto: Aprovar a decisão de contratar, a autorização da despesa, a escolha do procedimento e as respetivas peças do procedimento para o “Fornecimento de Energia Elétrica a Instalações do Município de Lisboa em média tensão (MT) ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)” - Processo n.º 56/CPR/DA/DCP/2022 e, ainda, aprovar submeter à Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, nos termos da proposta**

Pelouro: Finanças.

Serviço: DMF/DA.

Considerando que:

I - No âmbito da gestão centralizada da categoria de eletricidade (conforme disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa para 2022), é da competência do Departamento de Aprovisionamentos / Divisão de Contratos Centralizados e Especiais assegurar, atempadamente, aos vários Serviços do Município, o fornecimento de eletricidade (Classificação Económica 02.02.01), necessário ao seu regular funcionamento;

II - A aquisição dos serviços de fornecimento de energia elétrica ao Município de Lisboa em média tensão (MT) é atualmente assegurada pelo contrato resultante do procedimento n.º 44/ADCM/DA/DCP/2022, que iniciou os seus efeitos em 1 de outubro passado, e vigorará até dia 31 de dezembro do corrente ano, período que se entendeu ser o estritamente necessário para o desenvolvimento do procedimento pré-contratual que será agora iniciado;

III - Resulta do exposto supra a necessidade de dar início, sem mais delongas, a um novo processo aquisitivo, com vista a aquisição de serviços de eletricidade em média tensão, de modo a garantir a continuidade do serviço a partir de 1 de janeiro de 2023, tendo sido iniciadas as diligências por parte da DCCE tendo em vista uma nova contratação, conforme INF/71/DCCE/DA/DMF/CML/22, em anexo;

IV - Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa pretende adequar as suas compras públicas às novas exigências e desafios de compras sustentáveis, nas vertentes ambiental e social, a energia elétrica a adquirir ao abrigo do p.p. contempla critérios de sustentabilidade, dando assim cumprimento às orientações definidas relativamente às compras sustentáveis, por se ter optado em contratar energia 100% verde;

V - Para efeitos de planeamento e de preparação do presente procedimento, nomeadamente para cálculo do preço base, recorreu-se à consulta preliminar efetuada no âmbito da preparação do procedimento n.º 44/ADCM/DA/DCP/2022, e que se volta a anexar à presente Proposta;

VI - Tendo em conta que o contrato deverá ser celebrado para o período de 12 (doze) meses, de modo a coincidir com o *terminus* do prazo de vigência dos contratos em vigor para a BTN (baixa tensão normal) e para a BTE (baixa tensão especial), estima-se que a despesa referente ao consumo não ultrapasse o montante fixado em 3.252.452,52 euros (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

VII - A este valor, acrescerá ainda o montante da taxa destinada a suportar o Mecanismo Ibérico de Energia (MIE) (O preço de fornecimento deve também refletir do mecanismo de ajuste estabelecido no Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio, que veio estabelecer um mecanismo excepcional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica, no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIE)., no valor estimado de estimado de 460.084,43 euros (quatrocentos e sessenta mil oitenta e quatro euros e quarenta e três centimos), o que perfaz um total de 3.712.536,95 euros (três milhões setecentos e doze mil quinhentos e trinta e seis euros e noventa e cinco centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor. Este Mecanismo de Ajuste, que já foi aplicado no procedimento n.º 44/ADCM/DA/DCP/2022, não tem um valor fixo, uma vez que apresenta o mesmo funcionamento do mercado de energia – em cada hora é apurado um valor (euros/MWh), o qual é ponderado ao consumo nessa hora. Neste valor está ainda contemplada a componente de acesso às redes e a taxa referente à liquidação da Banda de Reserva de Regulação (BRR) [BRR - Componente correspondente ao sobrecusto associado ao leilão da Banda de Reserva de Regulação (BRR) que decorre do Procedimento n.º 13-B do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do Setor Elétrico (MPGGS), aprovado pela Diretiva nº 16/2021 de 18 de novembro de 2021. Este sobrecusto resulta da aplicação de um fator correspondente ao custo unitário mensal estimado da BRR sobre o valor total de energia ativa no período faturado. Tratando-se de um custo unitário mensal estimado, a IBERDROLA (com base nos dados apresentados mensalmente pela REN referentes ao consumo total do sistema) realizará periodicamente os correspondentes cálculos de ajustamento] que é um “custo intrínseco à atividade de aquisição de energia” (tal como refere a recomendação da ERSE) e cujo valor é bastante reduzido (0,0010586 euros/kWh).;

VIII - Os pontos de entrega estão devidamente discriminados no Anexo I ao Caderno de Encargos, no total de 14 (catorze) locais;

IX - Assim, atendendo à necessidade em causa e ao preço que resultou da análise à consulta preliminar, o valor da despesa prevista para assegurar o referido fornecimento para um período de 12 (doze) meses é de 3.712.536,95 euros (três milhões setecentos e doze mil, quinhentos e trinta e seis euros e noventa e cinco cêntimos), que, com IVA à taxa legal em vigor (aplicado apenas à parcela do consumo) perfaz 4.460.601,03 euros (quatro milhões quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e um euros e três cêntimos), e será este o valor a considerar, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 47.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

X - Atenta a fundamentação acima invocada, e tendo em conta o disposto na alínea b) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º do CCP, propõe-se, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, ambos do CCP, a adoção do procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), no âmbito do lote 3;

XI - Para cumprimento do n.º 1 do artigo 112.º do CCP, as entidades a convidar são as atuais cocontratantes no referido Acordo-Quadro, a saber:

- EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.
- NIF: 503504564;
- Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Ltd.ª
- NIF: 502124083;
- Endesa Energia, S.A. - Sucursal Portugal - NIF: 980245974;
- Petróleos de Portugal, S. A. - NIF: 500697370;
- Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Ltd.ª - NIF: 514286652;

XII - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o contraente público, determinada na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, adotando-se o modelo de avaliação constante no Anexo VIII ao Convite, transposto do Programa de Procedimento do Acordo-Quadro;

XIII - De acordo com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, a entidade com competência para a decisão de contratar deve aprovar as peças processuais – o convite e o caderno de encargos, tudo em anexo - e, por força do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do mesmo diploma, deve também nomear o júri do procedimento, que se propõe seja constituído pelos seguintes elementos:

- Presidente - Sandra Avelino - Técnica superior do DA.
- 1.º Vogal efetivo - João Paulo dos Reis Braga (Coordenador Técnico da DA/DCCE).

- 2.º Vogal efetivo - Maria Medina - Técnica superior da DA/DCP.

O 1.º Vogal efetivo substitui o Presidente na sua ausência.

Membros suplentes:

- 1.º Vogal: Manuel Baptista - Técnica superior da DA/DCCE.
- 2.º Vogal: Ana Pereira - Técnica superior da DA/DCP.
- 3.º Vogal: Helena Mateus - Técnica superior da DA/DCP.
- 4.º Vogal: Ana Oliveira - Técnica superior da DA/DCP.
- 5.º Vogal: Amélia Talhinhos - Técnica superior da DA/DCP.
- 6.º Vogal: Maria João Lourenço - Técnica superior da DA/DCP.

As competências a delegar no júri deverão ser as seguintes:

- Prestar esclarecimentos no âmbito do artigo 50.º do CCP;
- Classificar ou desclassificar documentos da proposta;
- Proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º, após elaboração do relatório preliminar;
- Prorrogar o prazo para apresentação de propostas, no âmbito do artigo 64.º do CCP.

XIV - Para a presente aquisição propõe-se a seguinte Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007): 65310000-9 – Distribuição de Eletricidade;

XV - Para efeitos de condução do procedimento na plataforma eletrónica deverão ser nomeadas como responsáveis do procedimento as técnicas Sandra Rodrigues, Fátima Almeida e Augusta Andrade, da Divisão de Contratação Pública;

XVI - A referida despesa tem enquadramento orçamental na Classificação Orgânica S.05.03 - 10008 e na Rubrica Económica D02.02.01, Extraplano, e terá reflexos financeiros apenas em 2023;

XVII - Para os devidos efeitos, anexa-se o documento de cabimento n.º 5322006503;

XVIII - Para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2022 (LOE 2022), aprovada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, informa-se que, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE 2020), aplicável por força do n.º 1 do artigo 57.º da LOE 2022, não estão sujeitos a esse limite os gastos com os contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Públicos Essenciais), constando os serviços em apreço na alínea b) da referida disposição legal;

XIX - De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, as peças do presente procedimento consistem no Convite à apresentação das Propostas e o Caderno de Encargos, e respetivos anexos;

XX - A Câmara Municipal é o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa, nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou a primeira versão do CCP e conforme o disposto nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

XXI - A Assembleia Municipal é o órgão competente para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2021, de 21 de fevereiro;

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante máximo 3.712.536,95 euros (três milhões setecentos e doze mil quinhentos e trinta e seis euros e noventa e cinco centimos), que, com IVA à taxa legal em vigor (aplicado apenas à parcela do consumo) perfaz 4.460.601,03 euros (quatro milhões quatrocentos e sessenta mil seiscentos e um euros e três centimos), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2 - Aprovar a proposta da decisão de contratar, conforme disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;

3 - Aprovar a escolha do procedimento por consulta prévia, ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), no âmbito do lote 3, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do n.º 1 do artigo 259.º, todos do CCP;

4 - Aprovar as peças do procedimento em anexo (Convite, Caderno de Encargos e anexos), nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º, e no artigo 42.º, ambos do CCP;

5 - Autorizar o envio do Convite às empresas identificadas no Considerando XI;

6 - Aprovar a designação do júri e respetiva delegação de competências descritas no Considerando XIII, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP;

7 - Designar as técnicas Sandra Rodrigues, Fátima Almeida e Augusta Andrade, todas da DMF/DA/DCP, como “gestoras do procedimento/Aprovador” na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov;

8 - Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a assunção do compromisso plurianual desta aquisição para o ano de 2023 para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, uma vez que a despesa a realizar não se encontra a coberto do ponto 7 da parte deliberativa da Proposta n.º 15/CM/2022 - retificada, aprovada em Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 16/AML/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1460, de 2022/02/10.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Consulta Prévia n.º 56/CPR/DA/DCP/2022**

**“Fornecimento de Energia Elétrica a Instalações do Município de Lisboa em Média Tensão (MT) ao abrigo do Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)”**

## CADERNO DE ENCARGOS

### INDÍCE

---

<b>PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS .....</b>	
<b>CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....</b>	
<b>Cláusula 1.ª .....</b>	
<b>Objeto.....</b>	
<b>Cláusula 2.ª .....</b>	
<b>Preço base .....</b>	
<b>Cláusula 3.ª .....</b>	
<b>Contrato.....</b>	
<b>Cláusula 4.ª .....</b>	
<b>Relação Contratual .....</b>	
<b>Cláusula 5.ª .....</b>	
<b>Vigência do contrato.....</b>	
<b>CAPÍTULO II - Obrigações contratuais.....</b>	
<b>SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante.....</b>	
<b>Cláusula 6.ª .....</b>	
<b>Obrigações principais.....</b>	
<b>Cláusula 7.ª .....</b>	
<b>Local da prestação de serviços .....</b>	
<b>Cláusula 8.ª .....</b>	
<b>Conformidade, operacionalidade e garantia.....</b>	
<b>Cláusula 9.ª .....</b>	
<b>Patentes, Licenças e Marcas registadas .....</b>	
<b>Cláusula 10.ª .....</b>	
<b>Dever de sigilo .....</b>	
<b>Cláusula 11.ª .....</b>	
<b>Atualizações jurídico-comerciais .....</b>	
<b>Cláusula 12.ª .....</b>	
<b>Responsabilidade do cocontratante .....</b>	

<b>SECÇÃO II - Obrigações do contraente público</b> .....	
Cláusula 13. <sup>a</sup> .....	
Preço contratual.....	
Cláusula 14. <sup>a</sup> .....	
Fatura e condições de pagamento .....	
Cláusula 15. <sup>a</sup> .....	
Gestor do Contrato .....	
<b>CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução</b> .....	
Cláusula 16. <sup>a</sup> .....	
Sanções contratuais.....	
Cláusula 17. <sup>a</sup> .....	
Força maior.....	
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	
Resolução por parte do contraente público .....	
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	
Resolução por parte do cocontratante.....	
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	
Modificação objetiva do Contrato.....	
<b>CAPÍTULO IV - Disposições Finais</b> .....	
Cláusula 21. <sup>a</sup> .....	
Cessão da posição contratual e subcontratação .....	
Cláusula 22. <sup>a</sup> .....	
Caução e sua liberação .....	
Cláusula 23. <sup>a</sup> .....	
Comunicações e Notificações .....	
Cláusula 24. <sup>a</sup> .....	
Contagem dos prazos .....	
Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	
Proteção de dados pessoais.....	
Cláusula 26. <sup>a</sup> .....	

Foro competente .....

Cláusula 27.<sup>a</sup> .....

Legislação aplicável.....

**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS** .....

Cláusula 28.<sup>a</sup> .....

Pontos de Entrega.....

Cláusula 29.<sup>a</sup> .....

Ativação do Fornecimento .....

Cláusula 30.<sup>a</sup> .....

Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos.....

**ANEXO I** .....

## PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

### CAPÍTULO I – Disposições Gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, realizado ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental AQ-ELE 2020 celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), e enquadra-se no Lote 3 do referido Acordo-Quadro.
2. O procedimento pré-contratual referido no número anterior tem por objeto a aquisição de energia elétrica a Instalações do Município de Lisboa, em média tensão.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Preço base

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas prestações objeto do presente procedimento é de **3.712.536,95 € (três milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e trinta e seis euros e noventa e cinco cêntimos)**, sem IVA, o qual é decomposto da seguinte forma:

	Preço
<b>Instalações</b>	<b>3.252.452,52 €</b> (três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
<b>Mecanismo Ibérico de Energia (MIE)<sup>1</sup></b>	<b>460.084,43 €</b> (quatrocentos e sessenta mil, oitenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor

2. Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 42.º do CCP, são fixados parâmetros base máximos parciais, nos termos constantes na lista de preços unitários, junta como Anexo III ao Convite.
3. O preço base definido corresponde ao preço contratual.
4. O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula compreende, ainda, ativações que possam ocorrer no decurso do contrato, em função de novas necessidades que resultem da dinâmica municipal, bem como da descentralização administrativa que se encontra em curso.
5. A identificação e descrição dos locais constam do **Anexo I** do Caderno de Encargos, para o qual se remete e que faz parte integrante do presente procedimento.

<sup>1</sup> O preço de fornecimento deve internalizar o valor advindo do conceito regulado, derivado do mecanismo de ajuste estabelecido no Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio, que veio estabelecer um mecanismo excepcional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica, no âmbito do **Mercado Ibérico de Eletricidade (MIE)**.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do Contrato, o Caderno de Encargos do Acordo Quadro AQ-ELE 2020.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Relação Contratual**

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
  - a) O contraente público: Município de Lisboa e
  - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Vigência do contrato**

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia 1 de janeiro de 2023 e será vigente até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Pela extinção do contrato pelo decurso do tempo, referida no número anterior, o cocontratante não tem direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não ter atingido o montante referido no n.º 1 da cláusula 2.ª.
3. O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo limite identificado no n.º 1, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, se proceda ao integral pagamento do preço máximo contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

### SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no prazo contratado;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP;
- g) Fornecer energia elétrica em regime de mercado livre conforme as condições definidas no presente caderno de encargos, bem como de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, e demais documentos contratuais;
- h) Fornecer energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- i) Disponibilizar os registos de leituras de contagem de Energia Elétrica e o consumo em kWh por ano civil (de 1 de janeiro a 31 de dezembro), conforme o anexo I ao caderno de Encargos (em formato "Excel", desbloqueado);
- j) A contagem de Energia Elétrica é efetuada de acordo com o Ciclo Semanal com feriados para a Média Tensão, e no ciclo atual de cada local de consumo para a Baixa Tensão;
- k) Disponibilizar, através de "site Internet", os dados da contagem de energia, nomeadamente:
  - i) Cópia do documento relativo a cada ponto de entrega e período de faturação, em formato pdf;
  - ii) Dados estatísticos relativos a potência e energia, ativa e reativa, para cada local e respetivos períodos horários em formato "Excel".
- l) Envio ao Contraente Público de ficheiro em formato "Excel", desbloqueado, com os dados de faturação e consumo de energia elétrica referentes a cada local/ponto de entrega e a cada período de faturação, em direta correspondência com as faturas emitidas em suporte de papel.
- m) Envio ao contraente público, no prazo de 3 (três) dias a contar da emissão da fatura em suporte de papel, do correspondente ficheiro em "Excel", do qual constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - i) Dados identificativos do local/ponto de entrega (v.g. Código Ponto de Entrega, morada e número do contador);
  - ii) Dados identificativos do contrato (v.g. número do contrato, tarifa, ciclo horário e potência);

- iii) Dados de faturação (v.g. número e data de emissão da fatura/nota de crédito, período de faturação, valor total a pagar, consumos e respetiva valorização (em euros) nos diferentes períodos e horários e respetivas tarifas, custos inerentes à aplicação das tarifas relativas às parcelas da componente de acesso às redes, custos relativos a taxas, contribuições e demais impostos devidos.
  - n) Comunicar ao Contraente Público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato objeto do presente caderno de encargos;
  - o) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no presente caderno de encargos, bem como do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
  - p) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - q) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - r) Comunicar ao Contraente Público a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
  - s) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - t) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
  - u) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
  - v) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, durante a vigência dos contratos celebrados.
2. Os envios dos ficheiros a que se referem as alíneas m) e n) do número anterior deverá ser feito para o e-mail do gestor do contrato a designar, que constará do contrato a celebrar.
3. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Local da prestação de serviços**

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos edifícios/instalações identificados no Anexo I deste Caderno de Encargos.
2. O Município de Lisboa reserva-se o direito de alterar o(s) local(s) da prestação de serviços em consequência de eventual(is) alteração(ões) nos seus serviços, ou por motivos de força maior.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Conformidade, operacionalidade e garantia**

1. O cocontratante garante a conformidade e a boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, bem como do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Patentes, Licenças e Marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
  - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b) A sua denominação e sede social;
  - c) A sua situação jurídica;
  - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Responsabilidade do cocontratante**

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

## SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

### Cláusula 13.ª

#### Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município de Lisboa obriga-se a pagar ao cocontratante o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do presente contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela ERSE e não sujeitas à concorrência, bem como o custo do valor previsto pelo mecanismo excecional e temporário de ajuste dos custos de produção de energia elétrica no âmbito do Mercado Ibérico de Eletricidade, *cf.* Decreto-Lei n.º 33/2022, de 14 de maio, que sejam aplicáveis.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do presente contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas à concorrência, nomeadamente a contribuição audiovisual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade.
4. Todas as componentes do preço, as submetidas e as não submetidas à concorrência, estarão contidas no preço contratual total contrato, não podendo ocorrer pagamentos para além desse preço contratual.
5. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, podendo ser somente revistas as parcelas descritas nos pontos 2 e 3 da presente cláusula, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil, bem como a parcela referente ao MIE, no caso de o prazo e condições da sua aplicação vierem a ser prorrogados ou alterados por via legislativa.
6. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes dos anexos ao presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 14.ª

#### Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:  
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em: [https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP\\_CIOUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIOUS)

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico [dmf.dc@cm-lisboa.pt](mailto:dmf.dc@cm-lisboa.pt), devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. O Contraente Público poderá solicitar alteração ao formato das faturas mensais para a forma agregada, com anexo do detalhe do consumo por contador, desde que tal alteração seja comunicada ao cocontratante com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, relativa ao período de faturação a que a(s) mesma(s) disser(em) respeito.
5. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o “**Número de Compromisso**”, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
6. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público
7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
8. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Gestor do Contrato**

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

### **CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Sanções contratuais**

1. Sem prejuízo do estabelecido na cláusula seguinte, em caso de não cumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário, designadamente, no caso de interrupção no fornecimento por motivo que lhe seja imputável, é aplicada uma sanção no valor de 1% (um por cento) do preço médio mensal faturado para o respetivo ponto de entrega por cada dia de não fornecimento.
2. Por cada dia de incumprimento da obrigação prevista na alínea m) da Cláusula 6.ª, é aplicada uma sanção no valor de até 500,00 €.

3. Pelo incumprimento do prazo estabelecido nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 29.º, é aplicada uma sanção no valor de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso e por cada local de fornecimento, desde que por motivo imputável ao cocontratante.
  4. Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do artigo 16.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro, é aplicada uma sanção de até 10% do preço contratual anual.
  5. Pelo incumprimento do disposto no n.º 4 da Cláusula 14.ª, é aplicada uma sanção de até 5% do valor da fatura remetida ao Contraente Público. Pelo incumprimento reiterado, entendendo-se como tal o envio de 3 faturas sequenciais ou 5 interpoladas, a sanção a aplicar será de até 10% do valor da fatura em questão.
  6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% (cinco por cento) do preço contratual.
  7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
1. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
  2. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso, total ou parcial, na disponibilização dos serviços, pelo prazo superior a cinco dias;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Modificação objetiva do Contrato**

O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO IV - Disposições Finais**

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação seguem o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

### **Caução e sua liberação**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

### **Comunicações e Notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
  - a) Por correio eletrónico;
  - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

## **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

## **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

### **Proteção de dados pessoais**

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
  - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
  - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
  - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável, sendo aquele aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Atenta a data da entrada em vigor do Acordo-Quadro (AQ-ELE 2020), a versão do CCP que se aplica é a constante do decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

## PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 28.<sup>a</sup>

#### Pontos de Entrega

1. O fornecimento de energia elétrica objeto de contrato será prestado nos pontos de entrega a identificar pela entidade adjudicante, durante a vigência do contrato, os quais constam do Anexo I ao Caderno de Encargos.
2. Ponto de entrega corresponde a uma instalação com uma ligação à rede de distribuição.

### Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### Ativação do Fornecimento

1. O prazo para ativação do fornecimento de todos os locais identificados no Anexo ao presente caderno de encargos é de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da outorga do contrato, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. Excecionam-se do previsto no número anterior os pontos de entrega cuja ativação poderá ocorrer no decurso da execução contratual em função de novas necessidades que resultem da dinâmica municipal, sendo, neste caso, o prazo para ativação de 10 (dez) dias contados a partir de pedido expresso por parte do Contraente Público.
3. No decurso do processo de ativação do fornecimento, o cocontratante obriga-se a prestar toda a assistência necessária, de modo a que seja garantida a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e ainda que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.
4. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a outorga do contrato, o cocontratante deverá apresentar cronograma detalhado, indicando todos os pontos de entrega e tempos estimados para a ativação de cada um deles (pontos de entrega).
5. Durante a vigência do contrato poderá ocorrer a ativação de novos locais ou a desativação de locais de fornecimento.
6. No caso de ativação, a faturação inicia-se na data do início do fornecimento.
7. No caso de desativação, a faturação termina na data em que for desativado o contador, ou em que for promovida a sua mudança de titularidade, não advindo para o cocontratante qualquer compensação, no respeito do disposto no artigo 381.º por força do disposto no n.º 6, do artigo 454.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos

1. A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento dos serviços objeto do presente contrato.
2. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de eletricidade que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. A entidade fornecedora deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transportes e de distribuição da área geográfica afeta à entidade adquirente, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no RQS.

4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas e produtos.
5. Nos termos previstos na alínea e) do artigo 16.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro, as entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, disponíveis 24 horas e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 (dez) minutos, que deverão assegurar:
  - a. Contactos telefónicos específicos;
  - b. Um endereço de correio eletrónico.
6. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, com a periodicidade mínima mensal para as instalações integradas nos Grupos A e B, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 184.º do RRC e no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, de forma a serem faturados os consumos de eletricidade efetivamente registados em cada instalação de consumo;
7. A apresentação de faturas à entidade adquirente deverá ser efetuada por Grupo.
8. As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados.
9. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.

## **ANEXO I**

### **Pontos de Entrega**

- O ficheiro com a identificação dos pontos de entrega é disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica.

## CONVITE

**Consulta Prévia n.º 56/CPR/DA/DCP/2022**

**“Fornecimento de Energia Elétrica a Instalações do Município de Lisboa em Média Tensão (MT) ao abrigo do Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)”**

O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais, Departamento de Aprovisionamentos, Direção Municipal de Finanças, vem, por este meio, convidar a V. empresa a apresentar proposta para o Fornecimento de Energia Elétrica a Instalações do Município de Lisboa ao abrigo do Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), no âmbito de uma consulta prévia nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, nos termos constantes do presente convite. Tendo por base a fundamentação invocada para recurso a este tipo de procedimento, a entidade convidada não pode, nos termos do artigo 117.º do CCP, integrar um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas. Link para o Acordo-quadro: [https://www.espap.gov.pt/SPCP\\_SNCP/Paginas/SNCP.aspx#maintab4](https://www.espap.gov.pt/SPCP_SNCP/Paginas/SNCP.aspx#maintab4)

### **1. Objeto do procedimento**

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto o Fornecimento de Energia Elétrica a Instalações do Município de Lisboa em média tensão (MT), nos termos e condições constantes do caderno de encargos.
- 1.2. Não são admitidas propostas relativas apenas a parte do fornecimento.

### **2. Entidade Pública Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, sendo o procedimento realizado através da Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9º Piso - Bloco – A, 1749 – 099 Lisboa, com o endereço eletrónico [dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt](mailto:dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt).

### **3. Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada em reunião de \_\_\_/\_\_\_/2022, através da Proposta n.º \_\_\_/2022, de acordo com as competências próprias conferidas pelas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho

#### **4. Consulta e disponibilização das peças do procedimento**

- 4.1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov” utilizada pela entidade pública adjudicante com o seguinte endereço <https://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não seja pela plataforma.
- 4.2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «acinGov» apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera, ou à própria plataforma.
- 4.3. O presente Convite e o Caderno de Encargos, bem como os respetivos anexos encontram-se integralmente disponíveis na identificada plataforma eletrónica desde a data da notificação do convite até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 4.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças procedimentais.

#### **5. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento**

- 5.1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades convidadas podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
- 5.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
  - 5.2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - 5.2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - 5.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis.
- 5.3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
  - 5.3.1. O júri nomeado para efeitos do presente procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 5.3.2. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelas entidades convidadas, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
- 5.4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do

procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.

- 5.5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelas entidades convidadas são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas de tal facto.
- 5.6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## 6. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

- 6.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 6.3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer entidade convidada, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
- 6.4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, que, no presente procedimento será o Júri, por força da delegação de competências ocorrida, e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todas as entidades convidadas.

## 7. Proposta e seus documentos

7.1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

- 7.1.1. Proposta elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Convite (**Minuta da Proposta**), do qual faz parte integrante, e que deve ser integralmente preenchido;
- 7.1.2. **Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação dada

pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e que se anexa ao presente Convite como **Anexo II**, do qual faz parte integrante;

- 7.1.3. **Lista de preços unitários**, elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo III ao presente Convite, que se disponibiliza em formato Excel, devendo ser apresentados na proposta também nesse formato, e integralmente preenchida nos campos editáveis para o efeito;
- 7.2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.
- 7.3. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, considerando-se até à quarta casa decimal, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
- 7.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 7.5. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 7.6. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.
- 7.7. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no presente artigo, ou que não os apresentem em respeito pelas regras definidas.

## 8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

## 9. Modo de apresentação da proposta

- 9.1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica "acinGov" até ao termo do prazo fixado no presente convite.
- 9.2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica "acinGov", devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08.
- 9.3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular

assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos dos artigos 146.º e 57.º do CCP.

- 9.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 9.5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
- 9.6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
- 9.7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
- 9.8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov" pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

## **10. Prazo para apresentação de propostas**

- 10.1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante através da plataforma eletrónica "acinGov", até às 23:59h do dia indicado na referida Plataforma.
- 10.2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 10.3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

## **11. Abertura de propostas**

- 11.1. O Júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica "acinGov".
- 11.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

- 11.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 11.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

## 12. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a apresentação propostas.

## 13. Negociação das propostas apresentadas

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

## 14. Critério de adjudicação

- 14.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o contraente público, determinada na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos.
- 14.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a proposta de mais baixo preço é a que apresentar menor pontuação final, de acordo com o disposto no modelo de avaliação constante do **Anexo VIII** ao presente convite.
- 14.3. Se por via da aplicação dos critérios definidos nos números anteriores se verificar a igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, será aplicado sucessivamente, até se verificar o respetivo desempate, os seguintes critérios:
- A) Proposta com o mais baixo preço na tipologia MT2;
  - B) Proposta com o mais baixo preço na tipologia MT3;
  - C) Proposta com o mais baixo preço na tipologia MT1;
- 14.4. Se por via da aplicação do critério definido no número anterior se verificar a igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, a adjudicação será atribuída àquela que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

## **15. Esclarecimentos e suprimentos das propostas**

- 15.1.** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 15.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 15.3.** O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 15.4.** O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 15.5.** Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica "acinGov", devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

## **16. Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final**

- 16.1.** Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente Convite, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
- 16.2.** No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, do CCP, com as necessárias adaptações.
- 16.3.** Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
- 16.4.** O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica "acinGov", para se pronunciarem no prazo de três dias úteis.
- 16.5.** Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a

exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto n.º 2 do artigo 146.º, do CCP.

- 16.6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 16.7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 16.8. Quando tenha sido apresentada uma única proposta não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

## **17. Adjudicação**

- 17.1. Quanto tenha sido apresentada uma única proposta, pode o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, competindo aos serviços municipais submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 17.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.
- 17.3. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

## **18. Documentos de habilitação**

- 18.1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica "acinGov", no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- 18.2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente convite de procedimento, do qual faz parte integrante.
- 18.3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.
- 18.4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade

- das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
- 18.5.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 18.6.** Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 18.7.** Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
- 18.8.** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
- 18.9.** Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 18.10.** Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
- 18.11.** O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica "acinGov".

## **19. Caução/Retenção**

- 19.1.** A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais

que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.

- 19.2. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência
- 19.3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
- 19.4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos **Anexos V, VI e VII** (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

## **20. Outorga do contrato**

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

## **21. Despesas e Encargos**

São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

## **22. Impugnações administrativas**

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica *acinGov*.

## **23. Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável, sendo aquele aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Atenta a data da entrada em vigor do Acordo-Quadro (AQ-ELE 2020), a versão do CCP que se aplica é a constante do decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

## **24. Informação sobre proteção de dados pessoais**

- 24.1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o

responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

- 24.2.** Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
- 24.3.** A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
- 24.4.** Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
- 24.5.** De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.
- 24.6.** Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
  - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
- 24.7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

**ANEXO I**

**MINUTA DA PROPOSTA**

[a que se refere o ponto 7.1.1. do Convite]

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Consulta Prévia para **Fornecimento de Energia Elétrica a Instalações do Município de Lisboa em média tensão (MT) ao abrigo do Acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE 2020 - celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP)**, a que se refere o convite datado de ....., obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o Convite e Caderno de Encargos, nos termos e condições constantes da lista de preços unitários junta com a presente proposta.

Nos termos do disposto no n.º 3 do Caderno de Encargos, o preço contratual corresponde ao preço base, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal aplicável e em vigor de \_\_\_\_\_%.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 7.1.2. do Convite]

1 — ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de  
(1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) .....

b) .....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos

do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(4)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**NOTA:** No ponto 6 da presente declaração, foi feito um ajustamento ao texto, uma vez que a remissão constante da minuta aprovada com a alteração do CCP está errada, não tendo sido alvo de retificação. Assim, onde no texto do diploma se lê: "nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código", passa a constar nesta minuta: "nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código".

**ANEXO III**

**Lista de Preços Unitários**

[a que se refere o ponto 7.1.3. do Convite]

**A lista de preços unitários é disponibilizada em formato Excel na plataforma eletrónica**

## ANEXO IV

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 18.2. do Convite]

I

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(5)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

**NOTA:** No ponto 2 da presente declaração, foi feito um ajustamento ao texto, uma vez que a remissão constante da minuta aprovada com a alteração do CCP está errada, não tendo sido alvo de retificação. Assim, onde no texto do diploma se lê: "nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código", passa a constar nesta minuta: "nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código".

## ANEXO V

### Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ....., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela ao MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: .....

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

**ANEXO VI**  
**Modelo de Seguro Caução**

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

A Companhia de Seguros....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de ..... .., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o MUNICÍPIO DE LISBOA vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao MUNICÍPIO DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: .....

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)

2. Pagamento do imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

**ANEXO VII**

**Modelo de Guia de Depósito**

Euros: .....€

Vai ....., residente (ou com escritório) em ....., na....., depositar na .....(sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a aquisição de serviços de ....., para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Este depósito fica à ordem do Município de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data: .....

Assinaturas.

**ANEXO VIII**

**MODELO DE AVALIAÇÃO**

[a que se refere o ponto 14.2. do Convite]

**A pontuação das propostas será calculada através da seguinte fórmula:**

$$PL3 = (Pea MT1 \times 18,0) + (Pea MT2 \times 50,0) + (Pea MT3 \times 18,0) + (Pea MT4 \times 14,0)$$

**Em que:**

**Pea MT1** - MT- Média tensão - Todos os ciclos - Tetra-horário - Horas de ponta

**Pea MT2** - MT- Média tensão - Todos os ciclos - Tetra-horário - Horas cheias

**Pea MT3** - MT- Média tensão - Todos os ciclos - Tetra-horário - Horas de vazio normal

**Pea MT4** - MT- Média tensão - Todos os ciclos - Tetra-horário - Horas de super vazio

- Deliberação n.º 615/AML/2022:

Proposta n.º 850/CM/2022 - Apreciação do ponto 3 da parte deliberativa da Proposta n.º 850/CM/2022 - Minuta de adenda ao Contrato-Programa 2022 a celebrar com a EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM, S.A., nos termos da proposta

Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e Vereador Diogo Moura.

*Votação na CML:*

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor: 15 (3 PPD/PSD, 3 CDS-PP, 1 IND.NTL, 5 PS, 1 L, 1 BE, 1 Vereador Rui Franco) - Abstenção: 2 (PCP).

*Votação na AML:*

Aprovado por maioria, com a seguinte votação: Favor: PS / PSD / CDS-PP / BE / IL / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - Contra: PEV - Abstenção: PCP/CHEGA.

Proposta n.º 850/2022

**Aprovar submeter à Assembleia Municipal a minuta de adenda ao contrato-programa para 2022 celebrado com a EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM, S.A., bem como aprovar a correspondente transferência de verba, nos termos da proposta**

*Pelouros:* Cultura e Finanças.

Vereador Diogo Moura e Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Considerando que:

1 - A EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM, S.A., abreviadamente designada por EGEAC, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Lisboa, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

2 - A EGEAC é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto exclusivo assegurar a universalidade, a continuidade dos serviços prestados e a coesão económica e social na área da cultura, através da gestão de equipamentos culturais e de atividades de promoção de projetos e iniciativas no domínio da cultura;

3 - As empresas do setor empresarial local regem-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual - Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais -, pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado;

4 - A Câmara Municipal de Lisboa aprovou os Instrumentos de Gestão Previsional da EGEAC para 2022, bem como as orientações estratégicas para a empresa municipal (Proposta n.º 12/2022, de 20 de janeiro 2022), tendo a Assembleia Municipal de Lisboa aprovado a minuta de contrato-programa para 2022, no valor de 16.313.146 euros (dezasseis milhões trezentos e treze mil cento e quarenta seis euros) com impacto no ano económico de 2022 (Deliberação n.º 0008/AML/2022, de 25 de janeiro 2022);

5 - O mencionado contrato programa foi celebrado em fevereiro de 2022 encontrando-se dispensado de visto prévio nos termos da linha h) do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua versão atual);

6 - Nos Instrumentos de Gestão Previsional para 2022, a EGEAC, face ao contexto, que se verificava à data da sua aprovação, de tendência de crescimento de públicos adveniente do aumento do fluxo turístico que já se verificava em Lisboa no terceiro trimestre de 2021, assumiu uma perspetiva relativamente ambiciosa no que respeita aos seus rendimentos próprios estimados para o ano de 2022;

7 - Embora a evolução do fluxo turístico em Lisboa no ano de 2022 seja positiva, a execução das receitas próprias da EGEAC não tem, no entanto, acompanhado as receitas próprias que foram estimadas nos Instrumentos de Gestão Previsional para 2022;

8 - O facto das receitas próprias da empresa no ano de 2022 se revelarem inferiores em 13 % às receitas estimadas, tal altera os pressupostos nos quais se determinou o valor do Contrato-programa do ano de 2022 e gera um desequilíbrio da situação financeira da EGEAC, que desta forma não consegue fazer face aos seus custos efetivos;

9 - Assim, justifica-se um reforço extraordinário do subsídio à exploração da EGEAC por forma a assegurar o equilíbrio financeiro da empresa até ao final do presente exercício;

10 - O reforço do subsídio à exploração previsto na Adenda ao Contrato-programa de 2022 permitirá à EGEAC fazer face às despesas, colmatando o diferencial entre as receitas previstas e efetivamente realizadas;

11 - Nos termos do artigo 23.º dos seus Estatutos, a gestão da EGEAC deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Lisboa, com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa, visando o cumprimento do seu objeto social e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro;

12 - As empresas locais estão obrigadas pela legislação em vigor a apresentar resultados anuais equilibrados e, quando tal se encontre em risco de não acontecer, compete à entidade pública participante assegurar os meios financeiros necessários à cobertura dos prejuízos identificados;

13 - Nos termos da mesma legislação, o titular da função acionista tem por incumbência adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para impedir que as empresas

locais contraíam novas responsabilidades financeiras, bem como acompanhar a evolução do endividamento das empresas locais e assegurar que este se coaduna com montantes compatíveis com o equilíbrio financeiro do município;

14 - A adenda ao Contrato-programa para 2022 estabelece a atribuição pelo Município de Lisboa de um reforço extraordinário do subsídio à exploração do ano económico de 2022, no montante necessário à cobertura do estimado *deficit* de exploração da EGEAC, decorrente da obtenção de receitas operacionais inferiores aos gastos anuais;

15 - A referida adenda ao Contrato-programa tem assim por fundamento a necessidade de assegurar à EGEAC os meios que permitam prosseguir a missão e os objetivos que presidiram à sua constituição e que contribuem para a coesão económica e social da cidade de Lisboa, na área da cultura;

16 - Em cumprimento do artigo 27.º dos seus Estatutos - Deveres Especiais de Informação - o Conselho de Administração da EGEAC enviou os documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da EGEAC e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a respetiva evolução institucional e económico-financeira e que constam de anexo à referida adenda;

17 - A cobertura do *deficit* de exploração da EGEAC assenta na celebração de uma adenda ao contrato-programa de 2022, quantificada em 500 000 euros (quinhentos mil euros) não sujeito a IVA;

18 - O Fiscal Único da EGEAC emitiu o parecer prévio favorável à celebração da adenda ao Contrato-programa para 2022 com a EGEAC;

19 - O representante do Município de Lisboa na Assembleia-geral da Empresa é designado pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e exerce, em cada Assembleia-geral, o mandato expresso que o Município previamente lhe conferir, como resulta do disposto no n.º 2 do artigo 28.º dos respetivos Estatutos.

Temos a honra de propor que Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 25.º, do n.º 2 do artigo 26.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 32.º, alíneas *a)* e *f)* do n.º 1 do artigo 42.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação em vigor, bem como do n.º 1 do artigo 62.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na redação em vigor, aplicável por força do artigo 4.º do mesmo diploma, das alíneas *o)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e do artigo 24.º e das alíneas *a)*, *b)* e *f)* do artigo 27.º dos Estatutos da EGEAC:

- 1 - Apreciar a revisão da Demonstração de Resultados que integra os instrumentos de Gestão Previsional 2022 da EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM, S.A., apresentados pelo respetivo Conselho de Administração;
- 2 - Mandatar, na qualidade de representante do Município de Lisboa na Assembleia-geral da EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM, S.A., o Vereador João Diogo Santos Moura, a votar favoravelmente a revisão prevista no número anterior, nos termos da presente proposta;
- 3 - Aprovar submeter à Assembleia Municipal a minuta de adenda ao Contrato-programa 2022 a celebrar com a EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, EM, S.A., em anexo à presente proposta e da qual é parte integrante;
- 4 - Aprovar a transferência do montante máximo de 500.000 euros (quinhentos mil euros), a título de subsídio à exploração, como previsto na minuta de adenda a que se refere o ponto anterior.

Esta despesa tem cabimento na Orgânica 10038, Económica D.05.01.01.01.01, Código do Plano 40225\_RP com o registo de cabimento n.º 5322007289, do Orçamento de 2022 e DFD n.º 5022001244/2022.

**Minuta de ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA PARA 2022**

**Entre:**

**Município de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, 1100-365 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, neste ato representado pelo **Exmo. Vereador da Cultura, João Diogo Santos Moura**, com poderes para o efeito, nos termos do Despacho n.º ..., publicado no Boletim Municipal de ..., adiante designado por Município ou ML;

**E**

**EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 584 215, com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, 26, 3.º e 4.º piso, 1070-111 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número que o de pessoa coletiva e com o capital social de 448 918,10€, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luis, Presidente, e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, Vogal Executiva, abaixo-assinados e com poderes para a obrigar nos termos dos seus estatutos, adiante designada EGEAC;

É celebrado entre as partes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 32.º e no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e no artigo 24.º e als. a), b) e f) do artigo 27.º dos Estatutos da EGEAC, a presente **Adenda ao Contrato-Programa para 2022**, este celebrado em fevereiro de 2022 e dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos da al. h) do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto na sua redação atual), que se regula pelas cláusulas que se seguem:

## **Cláusula Primeira**

### **(Enquadramento)**

1. Nos Instrumentos de Gestão Previsional para 2022, a EGEAC, face ao contexto, que se verificava à data da sua aprovação, de tendência de crescimento de públicos adveniente do aumento do fluxo turístico que já se verificava em Lisboa no terceiro trimestre de 2021, assumiu uma perspetiva relativamente ambiciosa no que respeita aos seus rendimentos próprios estimados para o ano de 2022.
2. Embora a evolução do fluxo turístico em Lisboa no ano de 2022 seja positiva, a execução das receitas próprias da EGEAC não tem, no entanto, acompanhado as receitas próprias que foram estimadas nos Instrumentos de Gestão Previsional para 2022.
3. O facto das receitas próprias da empresa no ano de 2022 se revelarem inferiores em 13% às receitas estimadas, tal altera os pressupostos nos quais se determinou o valor do Contrato Programa do ano de 2022 e gera um desequilíbrio da situação financeira da EGEAC, que desta forma não consegue fazer face aos seus custos efetivos.
4. Assim, justifica-se um reforço extraordinário do subsídio à exploração da EGEAC por forma a assegurar o equilíbrio financeiro da empresa até ao final do presente exercício.

## **Cláusula Segunda**

### **(Objeto)**

1. Considerando o enquadramento indicado na Cláusula anterior, a presente adenda ao Contrato-Programa estabelece a atribuição pelo ML de um reforço extraordinário do subsídio à exploração do ano económico de 2022, no montante necessário à cobertura do *deficit* de exploração da EGEAC.
2. A presente adenda ao Contrato-Programa tem assim por fundamento a necessidade de assegurar à EGEAC os meios que permitam prosseguir a missão e os objetivos que presidiram à sua constituição, que contribuem para a coesão económica e social da cidade de Lisboa, na área da cultura.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Reforço extraordinário do subsídio à exploração e transferência)**

1. O ML reconhece a necessidade da EGEAC obter um reforço extraordinário do subsídio à exploração previsto no Contrato-Programa no montante **500.000,00 Euros (Quinhentos mil Euros)**, tendo por fim o empreendimento das atribuições a que esta empresa está adstrita por força dos seus estatutos e da lei e a sustentação do seu orçamento, conforme **Anexo I – Demonstração de Resultados Previsional de Fecho 2022**, que aqui se junta e que da presente adenda passa a fazer parte integrante e indissociável.
2. O ML compromete-se assim a transferir, para a EGEAC, a título de reforço extraordinário do subsídio à exploração, o valor acima previsto por transferência bancária, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura da presente adenda.
3. O encargo financeiro decorrente da presente adenda ao Contrato-Programa tem enquadramento orçamental na rubrica ... do orçamento vigente, com inscrição na ação do xx, e tem o compromisso sequencial n.º ....

### **Cláusula Quarta**

#### **(Entrada em Vigor e Duração)**

1. A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura e faz parte integrante e indissociável do Contrato-Programa para 2022.
2. A presente adenda ao Contrato-Programa vigora até 31 de dezembro de 2022.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Disposições Finais)**

1. Mantêm-se plenamente em vigor todas as condições e obrigações originariamente definidas entre as partes no Contrato-Programa para 2022 que na presente adenda não se mostrem reguladas de forma diferente.
2. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a celebração da presente adenda ao Contrato Programa foi objeto de parecer

prévio favorável por parte do Fiscal Único da EGEAC, conforme **Anexo II**, que aqui se junta e que da presente adenda passa a fazer parte integrante e indissociável.

Feito em Lisboa, a **xx de xxx de 2022**, em dois exemplares, valendo ambos como originais, constituído cada por **... (...)** páginas de clausulado, todas rubricadas à exceção da última, que por ambas as partes é assinada, e 2 (dois) anexos, com todas as páginas rubricadas.

Pelo ML

Pela EGEAC, E.M., S.A.,

---

João Diogo Santos Moura

---

Pedro Miguel Moreira Luis

---

Susana Maria Graça Pereira de Oliveira

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PREVISIONAL FECHO 2022

VALORES EM EUROS

	2022 PREVISÃO FECHO	2022 ORÇAMENTO	DESVIO EM VALOR	DESVIO EM %
<b>RENDIMENTOS</b>	<b>32 634 000</b>	<b>34 471 025</b>	<b>-1 837 025</b>	<b>-5%</b>
R. FUNCIONAMENTO	15 446 026	17 818 585	-2 372 559	-13%
REC. SUB. PROV. INVESTIMENTO	374 828	339 294	35 533	10%
SUB. EXPLORAÇÃO CP	16 813 146	16 313 146	500 000	3%
<b>GASTOS</b>	<b>32 598 114</b>	<b>34 471 025</b>	<b>-1 872 911</b>	<b>-5%</b>
G. FUNCIONAMENTO	8 080 306	9 345 523	-1 265 217	-14%
G. ATIVIDADE	7 423 107	7 544 991	-121 884	-2%
PESSOAL	15 565 593	15 796 303	-230 710	-1%
AMORTIZAÇÕES	1 487 616	1 765 530	-277 914	-16%
JUROS	41 492	18 678	22 814	122%
<b>RAI</b>	<b>35 886</b>	<b>0</b>		

### PERDA DE RENDIMENTOS - BILHÉTICA A 30 DE SETEMBRO DE 2022

	EXECUÇÃO	ORÇAMENTO	DESVIO EM VALOR	DESVIO EM %
BILHETEIRAS	10 739 705	12 395 589	-1 655 884	-13%

## **PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA**

### **Introdução**

Para efeitos do disposto na alínea c) n.º 6 do artigo 25.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, conjugada com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 18º dos Estatutos da empresa, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta de texto de adenda ao contrato-programa celebrado em fevereiro de 2022 entre o Município de Lisboa e a EGEAC, EM, S.A.

A minuta de texto de adenda ao contrato-programa celebrado em fevereiro de 2022, foi elaborado nos termos do artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, e estabelece a atribuição pelo Município de Lisboa à EGEAC, EM, S.A, de um reforço extraordinário do subsídio à exploração do ano económico de 2022, previsto no contrato-programa no montante de 500.000 euros, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato, decorrente do facto de as receitas próprias da empresa no ano de 2022 se revelarem inferiores em 13% às receitas estimadas.

### **Responsabilidades do órgão de gestão**

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação da minuta da adenda ao contrato-programa celebrado em fevereiro de 2022, de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o ano de 2022, bem como a preparação da informação previsional constante no Anexo I à adenda ao contrato programa.

### **Responsabilidades do auditor**

A nossa responsabilidade consiste em emitir um parecer profissional e independente baseado na verificação da minuta de adenda ao contrato-programa celebrado em fevereiro de 2022 e nos instrumentos financeiros de gestão previsional elaborados para o exercício de 2022 e na informação previsional constante no Anexo I à adenda ao contrato-programa.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas internacionais de auditoria e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e teve por base a referida minuta de adenda ao contrato, a informação previsional constante no Anexo I à adenda ao contrato-programa e as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciados no artigo 47.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

O trabalho a que procedemos consistiu principalmente na análise das referidas demonstrações financeiras previsionais, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 47.º da referida lei e teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a minuta de adenda ao contrato-programa celebrado em fevereiro de 2022 cumpre as normas aplicáveis e está isenta de distorções materialmente relevantes.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer sobre a minuta de adenda ao contrato-programa celebrado em fevereiro de 2022.

**Parecer**

Com base no trabalho efetuado, o reforço extraordinário do valor do subsídio à exploração a receber pela EGEAC, EM S.A, como contrapartida das obrigações assumidas na minuta de adenda ao contrato programa celebrado em fevereiro de 2022 e objeto do presente documento está adequadamente fundamentado e determinado, sendo nosso parecer que a adenda ao contrato em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 13 de dezembro de 2022



---

**KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA.**  
Representada por João José Lopes da Silva

- Deliberação n.º 616/AML/2022:

Proposta n.º 857/CM/2022 - Apreciação do Ponto 2 da parte deliberativa da Proposta n.º 857/CM/2022 - Minuta da adenda ao contrato de delegação de competências referente a refeições escolares ano letivo 2021/2022, no âmbito da descentralização de competências no domínio da Educação, nos termos da proposta

Subscrita pelo Vereador Diogo Moura.

Votação na CML:

Aprovada por unanimidade.

Ausência da Senhora Vereadora Sofia Athayde nesta votação.

Votação na AML:

Aprovada por unanimidade.

Proposta n.º 857/2022

**Aprovar a transferência de verba para a Junta de Freguesia de Benfica, referente a refeições escolares ano letivo 2021/2022, no âmbito da descentralização de competências no domínio da Educação, bem como a respetiva despesa e submeter à Assembleia Municipal a minuta da adenda ao contrato de delegação de competências e o aumento da despesa, nos termos da proposta**

Pelouro: Educação - Vereador Diogo Moura.

Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

1) Nos termos do disposto no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, constituem atribuições do Município de Lisboa a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da Educação, ensino e formação profissional;

2) É, ainda, competência da Câmara Municipal de Lisboa gerir o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e que esse mesmo fornecimento pode ser assegurado por outras entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos, conforme estipulado no n.º 1 e n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

3) A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

4) A Câmara Municipal de Lisboa aprovou, em reunião de 27 de novembro de 2019, através da Proposta n.º 847/2019, submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Benfica, bem como a respetiva afetação de recursos financeiros e a minuta do contrato, no âmbito do fornecimento de refeições escolares e gestão dos respetivos refeitórios;

5) Em 10 de dezembro de 2019, a Assembleia Municipal de Lisboa, na deliberação tomada na 94.ª Reunião, autorizou a celebração do contrato de delegação de competências com a freguesia de Benfica, tendo o respetivo contrato sido formalizado em 23 de dezembro de 2019;

6) Nos termos da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, o Município e a freguesia de Benfica não se opuseram à sua renovação automática para o ano letivo 2021/2022;

7) Através da INF/34/PQAE/DAOSM/SG/CML/22, que se anexa e se considera parte integrante da presente proposta, a equipa de Projeto para a Qualidade da Alimentação Escolar, veio comunicar que no ano letivo 2021/2022 a Escola Básica Jorge Barradas iniciou com mais 3 salas de jardim de infância, sendo que as refeições escolares desta população não foram consideradas na verba transferida pelo Município;

8) Foram fornecidas 17 979 refeições escolares no referido jardim de infância durante o período de setembro de 2021 a julho de 2022, pelo que o valor correspondente a transferir deverá ser de 17 401,87 euros (dezassete mil quatrocentos e um euros e oitenta e sete cêntimos).

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a realização da despesa, no valor total de 17 401,87 euros (dezassete mil quatrocentos e um euros e oitenta e sete cêntimos), com enquadramento orçamental no índice 10050 | Orgânica 23.00 | Plano 40432\_DM | Ação E3.P006.01 | C.E. D.04.05.01.02; CPV: 99999999-9; Descrição CPV: Sem CPV aplicável; Área do IVA: PA-Poderes de Autoridade / Artigo 20.º CIVA; Marcadores:103- Transferência / subsídio - Apoio Municipal - com carácter regular ou permanente; C. Custos: W03Z52, bem como a correspondente transferência de verba;

2 - Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nas suas redações atuais, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a minuta da adenda ao contrato de delegação de competências, anexa à presente proposta e que desta faz parte integrante e o aumento da despesa, no valor total de 17 401,87 euros (dezassete mil quatrocentos e um euros e oitenta e sete cêntimos).

## ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que a Assembleia Municipal de Lisboa, em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, deliberou aprovar a minuta da adenda ao contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica, celebrado em 23 de dezembro de 2019, e o aumento da respetiva despesa.

### Cláusula 1.ª

Através da presente adenda, será introduzida a alínea c) ao n.º 5 da Cláusula 6.ª.

### Cláusula 6.ª

*(Recursos financeiros)*

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

a) (...)

b) (...)

c) € 17.401,87, referentes aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022, em razão do aumento do número de refeições servidas no jardim-de-infância da EB Jorge Barradas, a transferir em dezembro de 2022.

6. (...)

7. (...)

8. (...)

**Cláusula 2ª**

A presente adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Esta adenda é celebrada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, em triplicado, sendo dois exemplares para o Primeiro Outorgante, um exemplar para o Segundo Outorgante.

Pelo Município de Lisboa

Pela Junta de Freguesia de Benfica

\_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_ )

- Deliberação n.º 617/AML/2022:

Proposta n.º 859/CM/2022 - Celebração de contratos interadministrativos de cooperação, entre o Município de Lisboa e as freguesias de Arroios, Avenidas Novas, Belém, Marvila, Parque das Nações e São Vicente, de acordo com a respetiva afetação de recursos financeiros, tendentes a suportar o aumento exponencial dos custos energéticos com os equipamentos desportivos municipais, (piscinas e pavilhões desportivos), bem como aprovar a correspondente minuta, nos termos da proposta

Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira.

Aprovada por unanimidade.

Proposta n.º 859/CM/2022

**Assunto:** Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de contratos interadministrativos de cooperação, entre o Município de Lisboa e as freguesias de Arroios, Avenidas Novas, Belém, Marvila, Parque das Nações, Santa Clara e São Vicente, de acordo com a respetiva afetação de recursos financeiros, tendentes a suportar o aumento exponencial dos custos energéticos com os equipamentos desportivos municipais, (piscinas e pavilhões desportivos), bem como aprovar a correspondente minuta

**Pelouros:** Desporto: Vereador Ângelo Pereira, Juntas de Freguesia: Vereador Diogo Moura.

**Serviços:** Departamento da Atividade Física e Desportiva (DAFD); Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia (DRJF).

Considerando que:

1 - O Município de Lisboa dispõe de atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, de tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Para o desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Lisboa, órgão executivo, a criação e construção de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei sob a administração municipal, conforme estipulado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

3 - A Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito das suas competências, procedeu à construção de vários equipamentos desportivos, nomeadamente Piscinas Municipais e Pavilhões Desportivos que passaram a integrar o património municipal;

4 - Os trabalhos relativos à construção dos equipamentos desportivos em causa foram concluídos em data anterior à efetivação das transferências das competências e equipamentos para as freguesias no âmbito da Reorganização Administrativa de Lisboa prevista na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e na Deliberação n.º 6/AML/2014, publicada na **Edição Especial n.º 1** do *Boletim Municipal* de 22 de janeiro de 2014;

5 - A gestão de cada um destes equipamentos desportivos foi transferida, por via de Autos de Transferência de Competência outorgados entre a Câmara Municipal de Lisboa e a respetiva Junta de Freguesia, com data de 10 de março de 2014;

6 - É consabido e faz parte do amplo conhecimento público que em função de vários fatores que afetam atualmente a situação económica mundial e, consequentemente, a portuguesa, os custos energéticos, nomeadamente de eletricidade e gás, subiram exponencialmente;

7 - Tal incremento de custos afetou de forma expressiva o orçamento de despesa das Juntas de Freguesia que gerem equipamentos desportivos municipais, em particular, piscinas e pavilhões desportivos;

8 - O aumento de custos de energia estimados com o funcionamento destes equipamentos desportivos municipais, e que terão de ser suportados pelas freguesias pode ser sumariado no quadro seguinte:

Freguesia	Instalação	Acréscimo de custos 2022	Montante do apoio
Arroios	PM Arroios	28 744,41 €	
Avenidas Novas	PM Avenidas Novas	39 385,22 €	
	Pav Avenidas Novas	969,33 €	
Belém	PM Restelo	80 965,21 €	

Freguesia	Instalação	Acréscimo de custos 2022	Montante do apoio
Marvila	PM Vale Fundão	333 703,89 €	333 703,89 €
Parque das Nações	PM Oriente	48 290,59 €	
<b>Santa Clara</b>	<b>PM Santa Clara</b>	<b>41 169,85 €</b>	
São Vicente	Pav Manuel Castel Branco	7 932,13 €	
<b>Total</b>		<b>581 160,64 €</b>	

9 - É do interesse da Câmara Municipal de Lisboa que se continue a desenvolver uma gestão dinâmica destes equipamentos e que seja garantida a sua utilização plena por parte dos munícipes que têm direito de a eles aceder em cumprimento de um desígnio constitucional, no âmbito do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto»;

10 - As Juntas de Freguesia de Arroios, Avenidas Novas, Belém, Marvila, Parque das Nações, Santa Clara e São Vicente entendem que os referidos equipamentos devem continuar sob sua gestão e manutenção, uma vez que se trata de equipamentos importantes para cada uma das freguesias e que as mesmas pretendem continuar a proceder à sua dinamização junto da população local, mantendo os equipamentos desportivos abertos e em funcionamento para plena fruição por todos os lisboetas, em perfeitas condições de segurança e salubridade;

11 - A Câmara Municipal de Lisboa reconhece, e aceita como válidos, os argumentos explanados pelas Juntas de Freguesia em referência, que apontam no sentido de não ser possível, objetivamente, assegurar as condições de abertura e funcionamento pleno dos equipamentos sem que sejam transferidos pela Câmara Municipal de Lisboa as verbas necessárias para suportar o acréscimo de custos com a eletricidade e o gás nos equipamentos desportivos;

12 - A reorganização administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o município e as freguesias (artigo 1.º, n.º 2 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro);

13 - A referida reorganização administrativa, complexa nas suas várias vertentes, impõe o recurso a instrumentos jurídicos capazes de promover, através de uma concertada cooperação interadministrativa, a prossecução conjunta, ainda que autónoma, dos fins públicos prosseguidos tanto pelos municípios como pelas freguesias;

14 - Os municípios e as freguesias têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, especificando o RJAL que a assembleia de freguesia tem competência para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e que a assembleia municipal tem-na para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (artigo 9.º, n.º 1, alínea j) e artigo 25.º, n.º 1, alínea j), ambos do RJAL;

15 - O próprio RJAL veio estabelecer um Regime Jurídico para a Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

16 - Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

17 - O Código dos Contratos Públicos, pelos artigos 5.º-A, n.º 5 e 5.º-B, n.º 1, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina que “a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”;

18 - Se encontram preenchidas as condições referidas no considerando anterior, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas, *in casu*, gestão e manutenção de equipamentos desportivos municipais e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, não exercendo nenhuma das Partes no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação;

19 - O acréscimo de custos constantes do quadro supra é uma estimativa, apresentada com base nos dados que foram disponibilizados pelas Juntas de Freguesia aquando da preparação da presente proposta, podendo variar, para mais ou para menos, em função dos efetivos custos já suportados ou que venham ainda a ser suportados relativamente ao ano de 2022, devendo a diferença ser apurada logo que possível e considerada no necessário acerto de contas a realizar em 2023 entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia apoiadas no presente ano em execução da presente deliberação;

20 - As freguesias relativamente às quais não foi possível apresentar a tempo da apresentação da presente proposta a estimativa do acréscimo de custos dos equipamentos municipais sob sua gestão, serão igualmente apoiadas, ao abrigo de nova proposta a submeter aos órgãos municipais;

21 - No âmbito das competências atribuídas por força do disposto nos artigos 16.º e 33.º do RJAL e, após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, pretendem as freguesias de Alcântara, Arroios, Avenidas Novas, Belém, Marvila, Parque das Nações, Santa Clara e São Vicente e o Município de Lisboa formalizar adendas aos contratos de delegação de competências para proceder à transferência de verbas de acordo com o mapa infra com vista a suportar os custos relativos aos consumos de eletricidade e gás nas instalações desportivas municipais (piscinas e pavilhões desportivos), no ano de 2022;

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 1, 25.º, n.º 1, alínea j) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), todos do Regime Jurídico das Autarquias

Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda dos artigos 5.º-A, n.º 5, 5.º-B, n.º 1, 278.º, 279.º e 338.º, todos do Código dos Contratos Públicos delibere:

- 1 - Submeter à Assembleia Municipal a autorização para a celebração de contratos interadministrativos de cooperação, bem como a aprovação da respetiva minuta, anexa a esta proposta, com as freguesias de Arroios, Avenidas Novas, Belém, Marvila, Parque das Nações, Santa Clara e São Vicente, no âmbito da gestão e manutenção de equipamentos desportivos municipais (piscinas e pavilhões desportivos); e
- 2 - Aprovar o apoio financeiro e sua transferência para as Juntas de Freguesia respetivas, após assinatura dos contratos interadministrativos de cooperação, caso a sua celebração venha a ser autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa, de acordo com o quadro infra e no valor global indicado:

Freguesia	Acréscimo de custos 2022
Arroios	28 744,41 €
Avenidas Novas	40 354,56 €
Belém	80 965,21 €
Marvila	333 703,89 €
Parque das Nações	48 290,59 €
<b>Santa Clara</b>	<b>41 169,85 €</b>
São Vicente	7 932,13 €
<b>Total</b>	<b>581 160,64 €</b>

Os valores supra identificados, encontram-se cabimentados no orçamento da Câmara Municipal de Lisboa de 2022, na Orgânica 10040 (S24.00), Rubrica Económica D.04.05.01.02 (transferências correntes, administração local, freguesias), Ação do Plano 40321/E2.P002.03 (Desenvolvimento Desportivo - Outros), de acordo com o Documento de cabimento n.º 5322007288 (em anexo).

## CONTRATO DE INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelos Vereadores Diogo Moura e Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – Em matéria de promoção do Desporto - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, e adiante designado por Primeiro Outorgante,

(Acrescentar as competências do Vereador Diogo Moura)

E

**FREGUESIA DE .....**, pessoa coletiva n.º ....., com sede na Rua....., XXXX - XXX em Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, ....., com poderes para intervir no ato e adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

- a) O Município de Lisboa dispõe de Atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, de tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Para o desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Lisboa, órgão executivo, a criação e construção de

instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei sob a administração municipal, conforme estipulado na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

- c) A Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito das suas competências, procedeu à construção do(s) equipamento(s) desportivo(s) municipal(is) (Piscina e/ou pavilhão desportivo – designar o nome do equipamento);
- d) Os trabalhos relativos à construção do(s) equipamento(s) desportivo(s) em causa foram concluídos em data anterior à efetivação das transferências das competências e equipamentos para as freguesias no âmbito da Reorganização Administrativa de Lisboa, prevista na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e na Deliberação n.º 6/AML/2014, publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal de 22 de janeiro de 2014;
- e) A gestão de cada um destes equipamentos desportivos foi transferida, por via de Autos de Transferência de Competência outorgados entre a Câmara Municipal de Lisboa e a respetiva Junta de Freguesia, com data de 10 de março de 2014;
- f) É consabido e faz parte do amplo conhecimento público que em função de vários fatores que afetam atualmente a situação económica mundial e, conseqüentemente a portuguesa os custos energéticos, nomeadamente eletricidade e gás, subiram exponencialmente;
- g) Tal incremento de custos afetou de forma expressiva o orçamento de despesa das Juntas de Freguesia que gerem equipamentos desportivos municipais, em particular, piscinas e pavilhões desportivos;
- h) É do interesse da Câmara Municipal de Lisboa que se continue a desenvolver uma gestão dinâmica destes equipamentos e que seja garantida a sua utilização plena por parte dos munícipes que têm direito de a eles aceder em cumprimento de um desígnio constitucional, no âmbito do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*»;

- i) A Junta de Freguesia de .....entende que o(s) referido(s) equipamento(s) deve(m) continuar sob sua gestão e manutenção, uma vez que se trata de equipamento(s) importante(s) para a freguesia, e que pretende continuar a proceder à sua dinamização junto da população local, mantendo o(s) equipamento(s) desportivo(s) aberto(s) e em funcionamento para plena fruição por todos os lisboetas, em perfeitas condições de segurança e salubridade;
- j) A Câmara Municipal de Lisboa reconhece, e aceita como válidos, os argumentos explanados pela Junta de Freguesia que apontam no sentido de não ser possível, objetivamente, assegurar as condições de abertura e funcionamento pleno do(s) equipamento(s) sem que sejam transferidos pela Câmara Municipal de Lisboa as verbas necessárias para suportar o acréscimo de custos com eletricidade e gás suportados pela Junta de Freguesia relativamente ao(s) mencionado(s) equipamento(s) desportivo(s);

Considerando ainda que:

- k) A reorganização administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o município e as freguesias (artigo 1.º, n.º 2 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro);
- l) A referida reorganização administrativa veio acrescentar uma multiplicidade de competências cometidas às autarquias, no concelho de Lisboa, e conseqüentemente criou a necessidade de se conciliarem interesses entre o Município e as Freguesias, com vista a uma adequada e equilibrada repartição de responsabilidades e articulação de diferentes níveis de resposta aos justos anseios das populações, imprescindíveis à eficiente satisfação das necessidades dos cidadãos;
- m) A referida reforma administrativa, complexa nas suas várias vertentes, impõe o recurso a instrumentos jurídicos capazes de promover, através de uma

concertada cooperação interadministrativa, a prossecução conjunta, ainda que autónoma, dos fins públicos prosseguidos tanto pelo Município como pelas Freguesias;

- n) Tem vindo a ser defendida a existência de contratos interadministrativos – dada a natureza pública das partes contraentes –, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas, encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica;
- o) Se vem sustentando que a liberdade contratual resulta da própria Constituição, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública, do princípio democrático da organização das entidades públicas e da garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), como expressão privilegiada da prossecução de interesses eminentemente locais;
- p) Despontou um novo paradigma de atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas, com vista à prossecução de fins comuns, assumindo-se os contratos interadministrativos de cooperação como um modelo adequado ao relacionamento cooperativo de entidades administrativas, como Município e Freguesias;
- q) A celebração de contratos interadministrativos de natureza cooperativa entre o Município e as Freguesias visa garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, nomeadamente ao nível da gestão e manutenção de equipamentos desportivos municipais, através de um “*auxílio financeiro*”;
- r) O próprio RJAL veio estabelecer um Regime Jurídico para a Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

- s) O RJAL veio conferir, tanto para os municípios como para as freguesias, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em mútua articulação (artigo 7.º, n.º 1 e artigo 23.º, n.º 1);
- t) Nesse contexto normativo, os municípios e as freguesias têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, especificando o RJAL que a assembleia de freguesia tem competência para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e que a assembleia municipal tem-na para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações (artigo 9.º, n.º 1, alínea j) e artigo 25.º, n.º1, alínea j), ambos do RJAL;
- u) É, pois, vontade das Partes celebrarem um contrato interadministrativo, através do qual estabeleçam relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da gestão e manutenção de equipamentos desportivos municipais, envolvendo por parte do Município um apoio financeiro suplementar e extraordinário face aos fundamentos supra identificados;
- v) O Código dos Contratos Públicos, pelos artigos 5.º-A, n.º 5, e 5.º-B, n.º 1, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina que “a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”;
- w) Se encontram preenchidas as condições referidas no considerando anterior, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas, *in casu*, gestão e manutenção de equipamentos desportivos municipais e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse

público, não exercendo nenhuma das Partes no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação;

- x) A fixação do montante do apoio financeiro a conceder pelo Município teve por base o levantamento dos custos energéticos efetivamente suportados pela Freguesia disponíveis aquando da preparação da proposta de deliberação a submeter aos órgãos municipais, com projeção dos montantes estimados para o ano de 2022, com possibilidade de acerto subsequente;
- y) Assim, face aos fundamentos *supra* elencados, a celebração do presente contrato foi autorizada por via da Deliberação n.º /AML/ 2022, com data de .... dezembro de 2022 que recaiu sob a Proposta n.º.../CML/2022 de.... de dezembro de 2022 e Deliberação n.º.../Assembleia de Freguesia.../2022 com data de.....

É celebrado o presente contrato interadministrativo de cooperação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, n.º 1, 9.º, n.º 1, alínea j), 23.º, n.º 1 e 25.º, n.º 1, alínea j), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 5.º-A, n.º 5 e 5.º-B, n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula Primeira

##### *Objetivo da cooperação*

O presente contrato tem como objetivo garantir que o(s) equipamento(s) desportivo(s) \_\_\_\_\_ continuam a ser geridos e mantidos pela Freguesia, mantendo-se aberto(s) e em funcionamento para plena fruição por todos os lisboetas, em perfeitas condições de segurança e salubridade.

## Cláusula Segunda

### *Objeto contratual*

1 - Pelo presente contrato, o **Primeiro Contratante** e a **Segunda Contratante** acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins comuns mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e modo dessa cooperação.

2 - O objeto contratual definido no número anterior, envolve uma participação pelo **Primeiro Contratante**, designadamente um apoio financeiro, para desenvolvimento do objetivo previsto na cláusula primeira, nos termos e condições fixadas no presente contrato.

## Cláusula Terceira

### *Princípios gerais*

No que respeita às relações de cooperação previstas na cláusula segunda do presente contrato, é aplicável o disposto no artigo 281.º do Código dos Contratos Públicos.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### SEÇÃO 1

#### AÇÕES DE COOPERAÇÃO

## Cláusula Quarta

### *Compromissos da Segunda Contratante*

No âmbito do objeto contratual, a **Segunda Contratante** compromete-se a:

- a) Continuar a assegurar a gestão e manutenção do(s) equipamento(s) desportivo(s) municipal(is) \_\_\_\_\_;
- b) Apresentar o(s) referido(s) equipamento(s) desportivo(s) em bom estado de conservação, promovendo as ações necessárias à sua manutenção/conservação ordinária, bem como à sua segurança e limpeza;

- c) Manter o(s) mencionado(s) equipamento(s) desportivo(s) aberto(s) em funcionamento para plena fruição por todos os lisboetas, em perfeitas condições de segurança e salubridade, nos termos que vinham a ser praticados, nomeadamente quanto às atividades desportivas desenvolvidas e nos horários estabelecidos;
- d) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei, das normas aplicáveis e do presente contrato, o apoio financeiro suplementar e extraordinário ora transferido;
- e) Proceder ao pagamento dos custos energéticos (eletricidade e gás), que lhe venham a ser cobrados pelos respetivos fornecedores;
- f) Cooperar com o **Primeiro Contratante** no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato, prestando-lhe todas as informações necessárias à sua boa execução, nomeadamente os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados com vista à quantificação dos custos energéticos efetivamente suportados pela **Segunda Contratante** no âmbito da gestão e manutenção do(s) referido(s) equipamento(s) desportivo(s);
- g) Promover todas as ações que garantam o cumprimento e monitorização das relações de cooperação ora contratadas;
- h) Colaborar com o **Primeiro Contratante** no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução

### **Cláusula Quinta**

#### *Compromissos do Primeiro Contratante*

No âmbito do objeto contratual, o **Primeiro Contratante**, assume o compromisso de prestar à **Segunda Contratante** o apoio financeiro a que se refere a cláusula seguinte.

## SEÇÃO 2

### APOIO FINANCEIRO

#### Cláusula Sexta

##### *Apoio Financeiro*

1 - O **Primeiro Contratante** participa, com um apoio financeiro, no montante de € \_\_\_\_\_.

2 - O apoio financeiro é transferido para a **Segunda Contratante** de uma só vez, pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente contrato.

## SEÇÃO 3

### EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula Sétima

##### *Monitorização da cooperação*

A execução do presente contrato será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais e da Junta de Freguesia que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monitorização e controlo do objeto do presente contrato.

#### Cláusula Oitava

##### *Gestor do contrato*

Para efeito do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto.

#### Cláusula Nona

##### *Modificação, Revogação e Resolução*

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima**

*Entrada em vigor e Período de vigência*

- 1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.
- 2 - O período de vigência do contrato opera o seu *terminus* a 31 de dezembro de 2022, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, e aceites por ambas as Partes, em função de fundamentação expressa, sem prejuízo dos prazos de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa em referência..

Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato foi atribuído compromisso número ..... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número .....

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, de dezembro de 2022.

**O Primeiro Contratante**

Os Vereadores

Diogo Moura e Ângelo Pereira

**A Segunda Contratante**

Presidente da Junta de Freguesia

- Deliberação n.º 618/AML/2022:

Proposta n.º 860/CM/2022 - Celebração de uma adenda ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Alcântara e a respetiva minuta, e correspondente afetação de recursos financeiros, tendentes a suportar o aumento exponencial dos custos energéticos com a Piscina Municipal do Alvito em 2022, nos termos da proposta

Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira.

Aprovada por unanimidade.

Proposta n.º 860/CM/2022

**Assunto:** Aprovar submeter à Assembleia Municipal a celebração de uma adenda ao Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a freguesia de Alcântara e a respetiva minuta, e aprovar a correspondente afetação de recursos financeiros, tendentes a suportar o aumento exponencial dos custos energéticos com a Piscina Municipal do Alvito em 2022

*Pelouro:* Desporto: Vereador Ângelo Pereira.

*Serviço:* Departamento da Atividade Física e Desportiva (DAFD).

Considerando que:

1 - O Município de Lisboa dispõe de atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, de tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Para o desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Lisboa, órgão executivo, a criação e construção de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei sob a administração municipal, conforme estipulado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

3 - A Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito das suas competências, procedeu à construção de vários equipamentos desportivos, nomeadamente Piscinas Municipais e Pavilhões Desportivos que passaram a integrar o património municipal;

4 - Os trabalhos relativos à construção dos equipamentos desportivos em causa foram concluídos em data anterior à efetivação das transferências das competências e equipamentos para as freguesias no âmbito da Reorganização Administrativa de Lisboa prevista na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e na Deliberação n.º 6/AML/2014, publicada na **Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal** de 22 de janeiro de 2014;

5 - A gestão de cada um destes equipamentos desportivos foi transferida, por via de Autos de Transferência de Competência outorgados entre a Câmara Municipal de Lisboa e a respetiva Junta de Freguesia, com data de 10 de março de 2014;

6 - A gestão da Piscina Municipal do Alvito foi transferida para Junta de Freguesia de Alcântara, por via de Auto de Transferência de Competência (Auto n.º 1/JFALC/2014) outorgado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a dita Junta de Freguesia, com data de 10 de março de 2014;

7 - No âmbito das competências atribuídas por força do disposto nos artigos 16.º e 33.º do RJAL e, após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, no dia 23 de junho de 2022 foi celebrado entre o Município e a Junta de Freguesia de Alcântara um contrato de delegação de competências (o “Contrato de Delegação de Competências”), pelo qual o Município de Lisboa delegou na Freguesia de Alcântara as competências relativas à gestão, manutenção e conservação Piscina Municipal do Alvito, prevendo-se ainda a disponibilização de recursos financeiros à Segunda Outorgante no montante de 70 000 euros (setenta mil euros) anuais, para os anos de 2022 a 2025;

8 - É consabido e faz parte do amplo conhecimento público que em função de vários fatores que afetam atualmente a situação económica mundial e, conseqüentemente, a portuguesa, os custos energéticos, nomeadamente de eletricidade e gás, subiram exponencialmente;

9 - Tal incremento de custos afetou de forma expressiva o orçamento de despesa das Juntas de Freguesia, também a de Alcântara, que gerem equipamentos desportivos municipais, em particular, piscinas e pavilhões desportivos;

10 - É do interesse da Câmara Municipal de Lisboa que se continue a desenvolver uma gestão dinâmica destes equipamentos e que seja garantida a sua utilização plena por parte dos munícipes que têm direito de a eles aceder em cumprimento de um desígnio constitucional, no âmbito do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto»;

11 - A Junta de Freguesia de Alcântara entende que a Piscina Municipal do Alvito deve continuar sob sua gestão e manutenção, uma vez que se trata de um equipamento importante para a freguesia, pretendendo ainda continuar a proceder à sua dinamização junto da população local, mantendo este equipamento desportivo aberto e em funcionamento para plena fruição por todos os lisboetas, em perfeitas condições de segurança e salubridade;

12 - A Câmara Municipal de Lisboa reconhece, e aceita como válidos, os argumentos explanados pela Junta de Freguesia de Alcântara, que apontam no sentido de não ser possível, objetivamente, assegurar as condições de abertura e funcionamento pleno da Piscina Municipal do Alvito, sem que sejam transferidas pela Câmara Municipal de Lisboa as verbas necessárias para suportar o acréscimo de custos com a eletricidade e o gás nos equipamentos desportivos, que se estimam, para 2022, em 44 747,67 euros (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos);

13 - Tendo em conta que a subida exponencial dos custos energéticos, nomeadamente eletricidade e gás, pode colocar constrangimentos à continuidade do pleno funcionamento, em condições de segurança e salubridade, da Piscina Municipal do Alvito, entende o Município dever cooperar com a freguesia de Alcântara, dotando-a de recursos financeiros que lhe permita fazer face a este inusitado aumento;

14 - O RJAL veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinando que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;

15 - Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;

16 - A presente proposta de celebração de adenda ao contrato de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do RJAL, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;

17 - A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, e suas alterações, nos termos previstos na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

18 - Compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de Contratos de Delegação de Competências, e suas alterações, entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

19 - O acréscimo de custos a que se refere o considerando n.º 12, supra, é uma estimativa, apresentada com base nos dados que foram disponibilizados pela Junta de Freguesia aquando da preparação da presente proposta, podendo variar, para mais ou para menos, em função dos efetivos custos que venham a ser suportados, devendo a diferença ser apurada logo que possível e considerada no necessário acerto de contas a realizar em 2023 entre a Câmara Municipal e a freguesia de Alcântara;

20 - As freguesias relativamente às quais não foi possível dispor, a tempo da apresentação da presente proposta, da estimativa do acréscimo de custos dos equipamentos municipais sob sua gestão, serão igualmente apoiadas, ao abrigo de nova proposta a submeter aos órgãos municipais;

21 - No âmbito das competências atribuídas por força do disposto nos artigos 16.º e 33.º do RJAL e, após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, pretendem a freguesia de Alcântara e o Município de Lisboa formalizar adenda ao contrato de delegação de competências para proceder à transferência da verba no montante de 44 747,67 euros (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos) com vista a suportar os custos relativos aos consumos de eletricidade e gás na instalação desportiva Piscina Municipal do Alvito, no ano de 2022.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 23.º, da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas *l)*, *m)*, *ee)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º e bem assim do artigo 116.º, todos do RJAL delibere:

1 - Submeter à Assembleia Municipal a autorização para a celebração da adenda ao Contrato de Delegação de Competências com vista a apoiar a freguesia de Alcântara, no âmbito da gestão e manutenção da Piscina Municipal do Alvito e a aprovação da respetiva minuta;

2 - Autorizar a afetação dos recursos financeiros para o efeito e a transferência para a Junta de Freguesia de Alcântara, após outorga da adenda ao Contrato de Delegação de Competências, do montante de 44 747,67 euros (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos).

O montante referido encontra-se cabimentado no orçamento da Câmara Municipal de Lisboa de 2022, na Orgânica 10040 (S24.00), Rubrica Económica D.04.05.01.02 (transferências correntes, administração local, freguesias), Ação do Plano 40321/E2.P002.03 (Desenvolvimento Desportivo - Outros), de acordo com o Documento de cabimento n.º 5322007287 (em anexo).

## ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo Vereador Ângelo Pereira, no uso de competência delegada e subdelegada, por via da alínea e), do ponto 14 – Em matéria de promoção do Desporto - do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro de 2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro, e adiante designado por Primeira Outorgante,

E

**FREGUESIA DE ALCÂNTARA**, pessoa coletiva n.º 501132554, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, 1300-366, no concelho de Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Davide Amado, com poderes para intervir no ato e adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

- a) O Município de Lisboa dispõe de Atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, de tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Para o desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Lisboa, órgão executivo, a criação e construção de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei sob a administração municipal, conforme estipulado na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

- c) A Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito das suas competências, procedeu à construção do equipamento desportivo municipal “Piscina Municipal do Alvito”;
- d) Os trabalhos relativos à construção do equipamento desportivo em causa foram concluídos em data anterior à efetivação das transferências das competências e equipamentos para as freguesias no âmbito da Reorganização Administrativa de Lisboa, prevista na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e na Deliberação n.º 6/AML/2014, publicada na Edição Especial n.º 1 do Boletim Municipal de 22 de janeiro de 2014;
- e) A gestão da Piscina Municipal do Alvito foi transferida para Junta de Freguesia de Alcântara, por via de Auto de Transferência de Competência (Auto n.º 1/JFALC/2014) outorgado entre a Câmara Municipal de Lisboa e a dita Junta de Freguesia, com data de 10 de março de 2014;
- f) No âmbito das competências atribuídas por força do disposto nos artigos 16.º e 33.º do RJAL e, após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, no dia 23 de junho de 2022 foi celebrado entre o Município e a Junta de Freguesia de Alcântara um contrato de delegação de competências (o “Contrato de Delegação de Competências”), pelo qual o Município de Lisboa delegou na Freguesia de Alcântara as competências relativas à gestão, manutenção e conservação Piscina Municipal do Alvito, prevendo-se ainda a disponibilização de recursos financeiros à Segunda Outorgante no montante de € 70.000,00 (setenta mil euros) anuais, para os anos de 2022 a 2025;
- g) É consabido e faz parte do amplo conhecimento público que em função de vários fatores que afetam atualmente a situação económica mundial e, conseqüentemente a portuguesa os custos energéticos, nomeadamente eletricidade e gás, subiram exponencialmente;
- h) Tal incremento de custos afetou de forma expressiva o orçamento de despesa das Juntas de Freguesia que gerem equipamentos municipais, nomeadamente desportivos, em particular, piscinas e pavilhões desportivos;
- i) É do interesse da Câmara Municipal de Lisboa que se continue a desenvolver uma gestão dinâmica destes equipamentos e que seja garantida a sua utilização plena por parte dos munícipes que têm direito de a eles aceder em cumprimento de um desígnio constitucional, no âmbito do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*»;

- j) A Junta de Freguesia de Alcântara entende que a Piscina Municipal do Alvito deve continuar sob sua gestão e manutenção, uma vez que se trata de um equipamento importante para a freguesia, e que pretende continuar a proceder à sua dinamização junto da população local, mantendo o referido equipamento aberto e em funcionamento para plena fruição por todos os lisboetas, em perfeitas condições de segurança e salubridade;
- k) A Câmara Municipal de Lisboa reconhece, e aceita como válidos, os argumentos explanados pela Junta de Freguesia, que apontam no sentido de não ser possível, objetivamente, assegurar as condições de abertura e funcionamento pleno da Piscina Municipal do Alvito sem que sejam transferidas pela Câmara Municipal de Lisboa as verbas necessárias para suportar o acréscimo de custos com eletricidade e gás suportados pela Junta de Freguesia relativamente ao mencionado equipamento desportivo;
- l) O RJAL veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, determinado que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- m) Tendo em conta que a subida exponencial dos custos energéticos, nomeadamente eletricidade e gás, pode colocar constrangimentos à continuidade do pleno funcionamento, em condições de segurança e salubridade, da Piscina Municipal do Alvito, entende o Município dever cooperar com a Freguesia de Alcântara, dotando-a de recursos financeiros que lhe permita fazer face a este inusitado aumento;

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 7.ª do Contrato de Delegação de Competências, é celebrada a presente adenda ao Contrato, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### Objeto

1. Pela presente Adenda, a **Primeira Outorgante** transferirá para a **Segunda** a quantia de € 44.747,67 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos), para que esta possa fazer face, em 2022,

ao inusitado aumento dos custos energéticos indispensáveis à continuidade do pleno funcionamento, em condições de segurança e salubridade, da Piscina Municipal do Alvito, aditando-se conseqüentemente um n.º 3 à Cláusula 5.ª do Contrato de Delegação de Competências, com a seguinte redação:

*“3. Excecionalmente, para que **Segunda Outorgante** possa fazer face, em 2022, ao inusitado aumento dos custos energéticos indispensáveis à continuidade do pleno funcionamento, em condições de segurança e salubridade, da Piscina Municipal do Alvito, a Primeira Outorgante disponibilizará à Segunda a quantia de € 44.747,67 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos).”*

2. O montante a que alude o número anterior será transferido para a Segunda Outorgante no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração da presente adenda.
3. A verba referida no número um da presente cláusula assenta no levantamento de custos feito pelos serviços municipais, estimado para o ano de 2022, devendo ser posteriormente comprovado com recurso às faturas dos consumos de energia emitidas pelos respetivos fornecedores e à evidência do seu efetivo pagamento.

### **Cláusula Segunda**

#### **Entrada em Vigor**

A presente Adenda entra em vigor na data da sua assinatura pela Partes, mantendo-se inalteradas todas as disposições do Contrato de Delegação de Competências não conflitantes com ela.

Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato foi atribuído compromisso número ..... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número .....

A presente Adenda ao Contrato de Delegação de Competências foi celebrado em Lisboa, em ... de dezembro de 2022, ficando cada uma das partes outorgantes na posse de um exemplar.

**A Primeira Outorgante**

O Vereador

---

(Ângelo Pereira)

**A Segunda Outorgante**

O Presidente da Junta de Freguesia de Alcântara

---

(Davide Amado)



*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt